



PARECER  
**1563 /2024**

# CONTAS DE GOVERNO

## EXERCÍCIO DE 2022



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
DO AMAZONAS



**PARECER · CONTAS · GOVERNO · EXERCÍCIO DE 2022**

# SUMÁRIO

1. RELATÓRIO.....	4
2. FUNDAMENTAÇÃO.....	10
2.1. Da Execução dos Programas de Governo.....	13
2.1.1 Programa “Formar para Desenvolver”.....	13
2.1.2 Programa “Educar para Transformar”.....	15
2.1.3 Programa “Gestão e Controle FUNDEB”.....	19
2.1.4 Programa “Aplicação de Emendas Parlamentares”.....	22
2.1.5 Programa “Estrutura SUS”.....	25
2.1.6 Programa “Vigiar-SUS”.....	27
2.1.7 Programa “Saúde em Rede”.....	28
2.1.8 Programa “Combate à Pandemia da Covid-19”.....	30
2.1.9 Programa “Mais Infra”.....	31
2.2 Da Gestão da Dívida. Dívida Ativa. Dívida Pública. Endividamento. Limites.....	34
2.3 Dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.....	37
2.4 Dos gastos com saúde.....	39
2.5 Dos gastos com pessoal.....	40
2.6 Da Exposição de Motivos nº 01/2023 - Procuradoria-Geral.....	41
2.6.1 Quanto às Recomendações do Parecer nº 7.893/2022 - MPC – JBS.....	42
2.6.1.1. Providências tomadas quanto ao Programa Governamental Biopolis Amazonas, no âmbito da matriz econômica sustentável no Estado.....	42
2.6.1.2. Informar a tomada de providências para realinhar o ativo acionário do Estado às metas do Plano Plurianual, diante do atingimento de índice superior a 200% do PPA à época da apreciação das contas de 2021.....	43
2.6.1.3 Informar a adoção de mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha das entidades do terceiro setor, beneficiárias de recursos mediante transferências voluntárias.....	45
2.6.2 Acessibilidade.....	46



**PARECER · CONTAS · GOVERNO · EXERCÍCIO DE 2022**

# SUMÁRIO

2.6.2.1 Sobre o Programa Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense, encaminhar informações, mediante relatório consolidado, acerca (a.1) do comparativo dos resultados obtidos pelos Planos de Governo com o ano de 2021, (a.2) dados sobre os usuários diretos desses Planos de Governo, na parte que trata de acessibilidade.....	46
2.6.2.2 Especificar/discriminar plano de execução ou tomada de providências para destinação maior de recursos ao Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência, sob gestão da SEJUSC (fls. 58 do Relatório de Controle Interno indica a previsão orçamentária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).....	53
2.6.3 Recuperabilidade do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa com relação à recuperabilidade dos créditos tributário e não tributários com inscrição na Dívida Ativa.....	56
2.6.4 Educação e indicadores constitucionais.....	60
2.6.5 Programação Anual de Saúde do exercício de 2022.....	107
2.6.5.1 Diretriz Nº 1 - Organização do acesso a serviços resolutivos e de qualidade na atenção à saúde.....	113
2.6.5.2 Diretriz Nº 3 - Garantir a implementação da regionalização da saúde no Estado do Amazonas.....	114
2.6.5.3 Diretriz Nº 4 - Fortalecer e qualificar a participação do controle social.....	115
2.6.6 Política Minerária do Estado.....	115
2.6.7 Política imobiliária e patrimonial do Estado do Amazonas.....	121
2.6.7.1 Relação das edificações que se encontram desafetadas e demonstração do “status” jurídico desses imóveis.....	121
2.6.7.2 Políticas públicas voltadas ao aproveitamento desses bens.....	121
2.6.7.3 Política desempenhada de tombamento do patrimônio histórico e cultural e destinação socioeconômica aos imóveis que se encontram enquadradas nesta seara.....	122
2.7 Do acompanhamento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado em Contas de Governo de Exercícios anteriores.....	125
2.8 Das Recomendações da Comissão das Contas de Governo do Exercício.....	132
2.9 Do alerta de responsabilidade para reavaliação da gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle e enfrentamento de queimadas ilegais...	145
3 CONCLUSÃO.....	154



# RELATÓRIO

---



**Processo nº 11851/2023**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas referente ao Exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima.

**Órgão:** Governo do Estado do Amazonas

**Responsável:** WILSON MIRANDA LIMA

**Apenso(s):** 13741/2020

**Parecer nº 1563/2024-DIMP-MPC-FCVM**

**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2022. GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. PARECER PRÉVIO (ART. 71, I, C/C ARTS. 31, §§ 1º E 2º, E 75 DA CF). DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO. DA GESTÃO DA DÍVIDA. DÍVIDA ATIVA. DÍVIDA PÚBLICA. ENDIVIDAMENTO. LIMITES. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01/2023 - PROCURADORIA-GERAL. DAS RECOMENDAÇÕES DO PARECER Nº 7.893/2022 - MPC - JBS. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSIBILIDADE. DAS METAS DO PNE 2014. DAS METAS DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO DE 2022. DA POLÍTICA MINERÁRIA DO ESTADO. DA POLÍTICA IMOBILIÁRIA E PATRIMONIAL DO ESTADO DO AMAZONAS. DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE/AM EM CONTAS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. DAS**



**RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DAS  
CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO. DO  
ALERTA DE RESPONSABILIDADE DA GESTÃO  
FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS  
PARA O ENFRENTAMENTO DE QUEIMADAS  
ILEGAIS. DIREITOS HUMANOS COMO AXIOMA  
MAIOR GOVERNAMENTAL. MANIFESTAÇÃO  
PELA EMISSÃO DE PARECER COM  
APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS  
E RECOMENDAÇÕES.**

**“Você nunca sabe que resultados virão de sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados”.**

**Mahatma Gandhi**

## **1. Relatório**

Tratam os presentes autos da análise da Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas, referentes ao Exercício de 2022, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Wilson Miranda Lima, Governador do Estado.

O processo aportou no Ministério Público de Contas para manifestação acerca da conduta do Chefe do Executivo nas suas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal; artigos 40, I da Constituição Estadual, artigos 1º, I da Lei Orgânica do TCE/AM (Lei Estadual nº 2.423/1996) e art. 5º, I, do Regimento Interno do TCE/AM (Resolução Normativa nº 04/2002).

É importante consignar que o PARECER PRÉVIO constitui peça obrigatória da qual o Legislativo precisará se valer e sem a qual não poderá julgar. Trata-se, portanto, de instrumento imprescindível ao julgamento das contas do Chefe do Executivo, razão pela qual a Assembleia Legislativa só poderá julgar a



Prestação de Contas do Governador mediante o parecer prévio e definitivo do Tribunal de Contas, com base em toda a fundamentação jurídica suso apontada.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos do Governo, bem como a documentação exigida pela legislação em vigor. Ressalta-se, ademais, que o direito de defesa e contraditório também foi observado no feito, tendo sido juntada defesa e vasta documentação.

Nesse desiderato, o Controle Interno emitiu Relatório (RCI), às fls. 2501/2601, em conformidade com os ditames do art. 215 da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado (RITCE), com o objetivo norteador de apresentar os resultados alcançados pelo Governo, cujas informações foram extraídas dos diversos Sistemas de Informação do Poder Executivo, além daquelas encaminhadas pelas respectivas Unidades e das obtidas pelos trabalhos de auditoria da CGE/AM, realizadas no decorrer do exercício de 2022. O citado Relatório foi dividido nas seguintes seções:

Na Seção II, constam as disposições preliminares, a atual organização administrativa do Poder Executivo e a discriminação dos dispositivos legais [...].

A Seção III apresenta uma análise da consecução dos programas de governo, no tocante aos recursos aplicados e aos resultados quantitativos alcançados.

A Seção IV, por sua vez, contém a avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sendo apresentadas as conclusões obtidas, por meio do exame dos relatórios extraídos do Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition (OBIIIEE), quanto ao exercício encerrado.

Na Seção V, são apresentadas as avaliações pormenorizadas dos limites legais e constitucionais quanto à aplicação dos recursos direcionados à educação e à saúde, bem como à evolução da despesa com pessoal e o panorama da dívida pública, ressaltando que os dados foram extraídos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, publicados em 30 de janeiro de 2023 e que a CGE não avaliou o mérito e a qualidade dos referidos documentos.

A Seção VI manifesta a atuação desenvolvida pelo Sistema de Controle Interno, quanto às atividades de auditoria, ouvidoria e transparência,



**Estado do Amazonas**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Procuradoria-Geral**



ênfatizando também as limitações enfrentadas no cumprimento de suas competências.

Posteriormente, na Seção VII, registra-se o acompanhamento das recomendações e determinações exaradas pelo TCE/AM, referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020, particularizando as medidas saneadoras e mitigadoras implementadas pela Controladoria-Geral do Estado.

Por fim, na Seção VIII, apresenta-se a conclusão deste Relatório.

Em seguida, a Comissão das Contas do Governo deste TCE/AM (COMGOV) emitiu diversos Ofícios (fls. 2605/2631) destinados ao Governador, membros de Poder e a Secretários de Governo, buscando elementos sobre: i) precatórios, devedores da dívida ativa e renúncia de receita; ii) balanço orçamentário e variações patrimoniais; iii) licitações, dispensas e inexigibilidades; iv) discriminação do quadro de pessoal na seara previdenciária; v) quadro de pessoal ativo; vi) metas fiscais e limitação de empenho; vii) quadro de pessoal no âmbito dos demais poderes e órgãos autônomos; viii) criação e funcionamento do Conselho Estadual de Controle Interno; e ix) respeito ao limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após o contraditório, diversos responsáveis apresentaram seus esclarecimentos. Em seguida, esta Procuradoria-Geral, de modo a colaborar com a instrução processual perante a COMGOV, expediu a Exposição de Motivos nº 01/2023 - Procuradoria-Geral (fls. 2991 à 3012), requisitando a expedição de ofício ao Governo do Estado do Amazonas com o propósito de contribuir para a eficiência e eficácia da gestão pública, bem como de prover celeridade à análise deste *Parquet*.

Outrossim, suplantando as recomendações emitidas por esta Procuradoria-Geral no parecer das contas do exercício anterior, fora entendido que, os elementos apresentados na prestação de contas anual careciam de documentos, tais como relatórios, e outras informações em tema de acessibilidade, recuperabilidade do crédito fiscal, indicadores de qualidade de educação do Estado, incluindo a compulsória demonstração das metas e indicadores do Plano Nacional de Educação, análise da efetividade relacionada à aplicação dos recursos



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



da saúde, política minerária do Estado e política imobiliária e de conservação patrimonial do Estado.

Deferido e oficiado o Governo acerca da referida Exposição de Motivos, seguiu a instrução processual com o Ato de Avaliação das Políticas Públicas realizado em conjunto pela COMGOV e por este MPC, em atenção a consulta à sociedade (PPA 2020-2023), disponibilizada em <http://www.consultasociedade.am.gov.br/>, buscando assim privilegiar as principais demandas da população, com o objetivo de priorizar os investimentos da Administração Pública Estadual para posterior alocação no Plano Plurianual – PPA 2020/2023, como apresentado no vídeo de lançamento da campanha “Consulta a Sociedade PPA 2020-2023”, disponível em: <https://www.sedecti.am.gov.br/video-de-lancamento-da-consulta-a-sociedade-para-o-ppa-2020-2023/>.

Após vistorias *in loco* e apresentação de defesa e de documentos pelos gestores, foi emitido o RELATÓRIO TÉCNICO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNADOR às fls. 8054/XXX, dispondo acerca da gestão fiscal, previdenciária, renúncia de receita, aplicação de recursos públicos, entre outros, que resultou na seguinte conclusão:

Sugerir ao Excelentíssimo Sr. Conselheiro Relator a Emissão de Parecer Prévio, após ouvido o Ministério Público de Contas e submetida a apreciação pelo Excelentíssimo Tribunal Pleno desta Egrégia Corte, recomendando à Augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que **aprove com recomendações** a Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor WILSON MIRANDA LIMA, na função de Agente Político.

Na sequência, vieram os autos para manifestação ministerial.

É o Relatório. Passo a opinar.



# FUNDAMENTAÇÃO

---



## 2. Fundamentação

Na órbita das contas de governo, faz-se oportuna a análise da posição financeira, orçamentária e patrimonial do ente ao final do exercício, abrangendo ainda: o respeito aos limites na execução dos orçamentos públicos, o cumprimento dos programas previstos na LOA, o resultado das políticas públicas (que contou neste feito, inclusive, com visita *in loco* da COMGOV e deste MPC), a observância ao princípio da transparência (art. 5º, §1º) e efetividade de garantias constitucionais em prol dos cidadãos, aspectos pelos quais se guiará este *Parquet* de Contas na presente análise. A propósito, veja-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (ROMS n. 11.060 GO) sobre o tema<sup>1</sup>:

O conteúdo das contas globais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é diverso do conteúdo das contas dos administradores e gestores de recurso público. Revelam o cumprir do orçamento, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atender aos limites de gasto mínimo e máximo previstos ordenamento para a saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais previstos na Lei n. 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c/c o art. 49, IX da CF/88).

Nesse sentido, intenta-se que o dinheiro público seja gerido de forma responsável e em conformidade com as leis e regulamentos em prol da sociedade. Ademais, o ato de prestar contas também contribui com a prevenção e o combate à

---

<sup>1</sup> No mesmo sentido, a doutrina do Professor José de Ribamar Caldas Furtado, Conselheiro no Tribunal de Contas do Estado do Maranhão: “Tratando-se de exame de contas de governo o que deve ser focalizado não são os atos administrativos vistos isoladamente, mas a conduta do administrador no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas idealizadas na concepção das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), que foram propostas pelo Poder Executivo e recebidas, avaliadas e aprovadas, com ou sem alterações, pelo Legislativo. Aqui perdem importância as formalidades legais, em favor do exame da eficácia, eficiência e efetividade das ações governamentais. Importa a avaliação do desempenho do chefe do Executivo, que se reflete no resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”. (FURTADO, José de Ribamar Caldas. Os regimes de Contas públicas: contas de governo e contas de gestão. Revista do TCU. Maio/Agosto de 2007).



corrupção, assegurando a integridade e a probidade na administração pública, como aponta Rômulo Bernardino Lopes da Costa<sup>2</sup>:

Fica assim evidente, que prestar contas é um ato de transparência administrativa, onde a sociedade, poderá acompanhar os atos dos gestores com relação aos bens que lhes pertencem. Ressalte-se que o dever de prestar contas é um ato personal (intuitu personae), ou seja, a prestação de contas é feita levando-se em consideração a pessoa responsável pela administração de bens ou serviços públicos. A importância de que o ente público preste contas de seus atos está em fornecer subsídios aos responsáveis pelo controle externo e pelo controle social para resguardar os bens públicos e administrar despesas e dívidas públicas.

Isto em consideração expõe-se que a Lei Orçamentária Anual do Amazonas, exercício 2022, instituída por meio da Lei Estadual nº 5.758, de 29 de dezembro de 2021, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 24.066.026.000,00 (vinte e quatro bilhões, sessenta e seis milhões e vinte e seis mil reais)<sup>3</sup>.

Os valores previstos para a receita orçamentária de 2022, se comparados com os montantes alusivos aos exercícios de 2021 (R\$ 19.064.099.000,00) e 2020 (R\$ 18.923.902.000,00), foram estimados com uma variação a maior na ordem de, respectivamente, 26,24% (vinte e seis inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) e 27,17% (vinte e sete inteiros e dezessete centésimos por cento).

Ademais, ao final do exercício, levando em consideração os créditos adicionais abertos, a dotação autorizada somou R\$ 31.257.823.136,82 (trinta e um bilhões e duzentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e vinte e três mil e cento e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), dos quais 93,13% (noventa e três e treze por cento) foram empenhados, totalizando R\$ 29.110.982.025,87 (vinte e nove bilhões e cento e dez milhões e novecentos e oitenta e dois mil e vinte e

<sup>2</sup> Da Costa, Rômulo Bernardino Lopes. *Análise da prestação de contas de Governo da Administração Pública Municipal sob a ótica da LRF: um estudo do município de Fortaleza de 1998 a 2004*. Revista Controle – Vol VII – Nº 2 – Dezembro 2009

<sup>3</sup> A Lei Orçamentária de 2022 estimou a Receita, deduzidos os recursos do FUNDEB e do Orçamento de Investimento, em R\$ 21.174.025.000 (dezoito bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil reais).



cinco reais e oitenta e sete centavos), o que representou, segundo a Controladoria-Geral do Estado, uma economia orçamentária de R\$ 2.146.841.110,95 (dois bilhões e cento e quarenta e seis milhões e oitocentos e quarenta e um mil e cento e dez reais e noventa e cinco centavos).

Esses valores e percentuais devem refletir a execução e iniciativas do gestor em prol do aperfeiçoamento da administração pública e dos jurisdicionados.

A competência da Corte de Contas para emissão de parecer prévio leva em consideração variados aspectos que envolvem a gestão pública. O controle surge como mecanismo de contribuição, visando a prestação de serviços essenciais e observância às garantias constitucionais.

Em outras palavras, busca averiguar o cumprimento da lei e aplicação dos recursos em seus efeitos concretos, vivenciados no dia a dia por cada cidadão amazonense.

Nesse aspecto, a tecnicidade dos tribunais de contas é voltada à população, buscando o controle integrado à sociedade, gerenciando riscos e buscando iniciativas eficazes, o que também tem sido força motriz deste MP de Contas.

Pois bem, passamos então à análise pormenorizada da Prestação de Contas de Governo de 2022, que de início anotamos que foram encaminhadas tempestivamente ao Tribunal de Contas, no prazo estabelecido no art. 54, XVIII c/c art. 29 da Constituição Estadual.

## **2.1 DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

Durante o exercício financeiro de 2022, foi estabelecido o total de 21 Programas de Governo, com empenhos de R\$ 18.041.549.318,24 (dezoito bilhões, quarenta e um milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos).

Dos programas executados, que resultam na prestação de serviços ofertados diretamente à sociedade com relevante impacto social, destacam-se: 3249 - Formar para Desenvolver; 3283 - Educar para Transformar; 3298 - Gestão e



Controle do Fundeb; 3310 - Aplicação de Emendas Parlamentares; 3267 - Estrutura SUS; 3274 - Vigiar-SUS; 3305 - Saúde em Rede; 3308 – Combate à Pandemia Da Covid-19; e 3300 - Mais Infra. Dado os citados programas, passa-se a análise detida de cada um deles.

### 2.1.1 Programa “Formar para Desenvolver”

O Programa Setorial Formar Para Desenvolver é gerenciado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, com a participação do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, e objetiva promover a oferta de Educação Profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico, e de inclusão digital, com o intuito de elevar a empregabilidade e renda dos cidadãos nos vários segmentos econômicos do estado do Amazonas.

O financiamento do Programa Formar para Desenvolver foi realizado por 4 fontes orçamentárias, sobressaindo a Fonte 100 com os maiores aportes (valor programado de R\$ 90.567.000,00 - noventa milhões, quinhentos e sessenta e sete mil reais, sendo autorizados R\$ 92.506.922,27 - noventa e dois milhões, quinhentos e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos):

Fonte	Programado(A)	Autorizado(B)	Empenhado	Realizado(C)	% de Execução	
					Programado (C/A)	Autorizado (C/B)
100	89.967.000,00	88.485.879,77	88.485.879,77	87.529.947,18	97,29%	98,82%
121	-	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00	0,00%	100%
201	100.000,00	119.580,00	114.944,00	114.944,00	114,94%	96,12%
259	500.000,00	901.462,50	865.620,64	865.620,64	173,12%	96,02%
<b>Total</b>	<b>90.567.000,00</b>	<b>92.506.922,27</b>	<b>92.466.444,41</b>	<b>91.510.511,82</b>	<b>101,04</b>	<b>98,92</b>

Fonte: Controladoria-Geral do Estado

Destaca-se que o suscitado Programa realizou, em 2022, o número de 03 (três) projetos, bens e serviços técnicos e científicos, ficando abaixo do previsto, que era de 16. Ademais, a CGE ainda alerta que “a ‘Ação Itinerário Formativo Profissional (Aluno matriculado / Unidade)’ não teve investimentos financeiros para atender às metas físicas estabelecidas. Na mesma linha, a Ação de



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Desenvolvimento de Projetos, Bens e Serviços Técnicos e Científicos (Projeto desenvolvido / Unidade) teve um alcance muito abaixo das demais ações”.

Tais dados, foram consolidados nas seguintes tabelas:

Índice do PPA 2020 - 2022				
Indicadores	Ano	Previsto Ano	Apurado	% (B/A)
Número de cidadãos matriculados na Educação Profissional	2020	180.000,00	57.290,00	31,83%
	2021	190.000,00	172.454,00	90,77%
	2022	260.000,00	255.600,00	98,31%
Projetos, bens e serviços técnicos e científicos realizados	2020	10,00	9,00	90,00%
	2021	12,00	5,00	41,67%
	2022	16,00	3,00	18,75%

Ações (Produto / Unidade de Medida)	Meta	Programado Autorizado (A)	Realizado (B)	% de Execução (B/A)
Implantação das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação (Unidade implantada / Unidade)	Física	3,00	2,00	66,67
	Financeira	1.442.330,58	1.442.330,58	100%
Formação Inicial e Continuada (Cidadão capacitado / Unidade)	Física	70.000,00	238.000,00	340%
	Financeira	18.100.331,70	17.860.894,18	98,68%
Formação Técnica de Nível Médio (Aluno	Física	15.000,00	10.000,00	66,67%

matriculado / Unidade)	Financeira	43.338.359,32	42.829.341,46	98,83%
Operacionalização das Unidades Descentralizadas e dos Núcleos de Formação Profissional (Unidade mantida / Unidade)	Física	13,00	13,00	100%
	Financeira	15.180.964,60	14.973.487,39	98,63%
Concursos e Processos Seletivos para Instituições Públicas ou Privadas (Concurso ou processo seletivo realizado / Unidade)	Física	4,00	9,00	225%
	Financeira	119.580,00	114.944,00	96,12%
Desenvolvimento de Projetos, Bens e Serviços Técnicos e Científicos (Projeto desenvolvido / Unidade)	Física	14,00	3,00	21,43%
	Financeira	901.462,50	865.620,64	96,02%
Formação Digital (Cidadão atendido / Unidade)	Física	70.000,00	41.745,00	59,64%
	Financeira	13.423.893,57	13.423.893,57	100%
Itinerário Formativo Profissional (Aluno matriculado / Unidade)	Física	5.300,00	5.300,00	100%
	Financeira	0,00	0,00	0,00%
<b>Total Geral Financeiro</b>		<b>92.506.922,27</b>	<b>91.510.511,82</b>	<b>98,92%</b>

Fonte: Ofício Nº 159/2023 – DEPLAN/SEPLAN/GAB/SEDECTI

Assim, como forma de melhor promover a oferta de Educação Profissional nos níveis básico, técnico e tecnológico, e de inclusão digital, faz-se



imperioso **RECOMENDAR** ao Governo Estadual que reforce as ações do Programa “Formar para Desenvolver” quanto ao fomento de projetos, bens e serviços técnicos e científicos e quanto ao Itinerário Formativo Profissional, motivo pelo qual este MPC acompanha as ilações da Controladoria do Estado.

### 2.1.2 Programa “Educar para Transformar”

O Programa Setorial Educar para Transformar é gerenciado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, com a participação do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FEICMEB e da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC. O Programa apresenta como público alvo alunos da Educação Básica pertencentes à rede pública de ensino, profissionais da educação e sociedade civil, objetivando promover ações integradas na busca da qualidade da educação básica na rede pública de ensino, garantindo o acesso, a permanência, o desempenho educacional satisfatório e a conclusão do ensino no tempo certo.

Neste Programa, o valor programado foi de R\$ 1.243.407.573,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentos e setenta e três reais), sendo autorizados R\$ 2.044.074.748,84 (dois bilhões, quarenta e quatro milhões, setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), o que representa cerca de 64,40% a mais de recursos do que o previsto inicialmente.

Ocorre que, no âmbito desse Programa, foram percebidas várias frentes com baixíssima execução, várias delas com percentuais zerados, vejamos:

Tabela 7 - Ações do Programa "Educar para Transformar"

Ações (Produto / Unidade de Medida)	Meta	Programado Autorizado (A)	Realizado (B)	% de Execução (B/A)
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental (Unidade construída. / Unidade)	Física	12,00	6,00	50,00
	Financeira	65.059.227,79	54.977.437,08	84,50
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental (Unidade reformada ou ampliada / Unidade)	Física	38,00	5,00	13,16
	Financeira	16.456.674,07	9.722.878,95	59,08
Expansão do Sinaí da TV e Rádio Encontro das Águas (Retransmissora implantada / Unidade)	Física	16,00	0,00	0,00
	Financeira	16.000,00	0,00	0,00
Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio (Unidade construída. / Unidade)	Física	12,00	0,00	0,00
	Financeira	16.228.189,86	4.148.836,92	25,57
Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra	Física	20,00	4,00	20,00

Poliesportiva para o Ensino Médio (Unidade reformada ou ampliada / Unidade)	Financeira	16.435.110,96	7.871.300,63	47,89
Modernização e Operacionalização da TV e Rádio Encontro das Águas (Equipamento digital implantado / Unidade)	Física	50,00	0,00	0,00
	Financeira	7.968.167,98	7.875.739,24	98,84

Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena (Aluno atendido / Unidade)	Física	1.900,00	0,00	0,00
	Financeira	2.595.632,48	0,00	0,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial (Aluno atendido / Unidade)	Física	491,00	0,00	0,00
	Financeira	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação de Jovens e Adultos (Aluno atendido / Unidade)	Física	30.167,00	22.754,00	75,43
	Financeira	2.941.225,72	1.923.716,18	65,41
Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena (Aluno atendido / Unidade)	Física	8.709,00	0,00	0,00
	Financeira	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental (Aluno atendido / Unidade)	Física	210.000,00	203.825,00	97,06
	Financeira	63.571.403,66	50.652.348,67	79,68
Locação de Imóveis para Unidades Administrativas (Imóvel alugado / Unidade)	Física	10,00	10,00	100,00
	Financeira	2.261.873,67	1.691.818,16	74,80
Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Indígena (Unidade administrada / Unidade)	Física	36,00	0,00	0,00
	Financeira	50.000,00	0,00	0,00
Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo (Profissional da educação beneficiado / Unidade)	Física	7.815,00	0,00	0,00
	Financeira	0,00	0,00	0,00
Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo - Ensino Fundamental (Profissional da educação e estudante beneficiado / Unidade)	Física	14.949,00	0,00	0,00
	Financeira	0,00	0,00	0,00
Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo - Ensino Médio (Profissional da educação e estudante beneficiado / Unidade)	Física	13.821,00	0,00	0,00
	Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral Financeiro</b>		<b>2.044.074.748,84</b>	<b>1.889.331.898,86</b>	<b>92,43</b>

Das tabelas demonstrativas, resta constatado que os seguintes programas tiveram baixa execução (igual ou inferior a 50%): a) Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental; b) Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Fundamental (Unidade reformada ou ampliada / Unidade); e c) Reforma e Ampliação de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio (Unidade reformada ou ampliada / Unidade);



Já os programas com execução física ou financeira zerados foram: a) Expansão do Sinal da TV e Rádio Encontro das Águas (Retransmissora implantada / Unidade); b) Construção de Unidade Escolar e Quadra Poliesportiva para o Ensino Médio (Unidade construída. / Unidade); c) Modernização e Operacionalização da TV e Rádio Encontro das Águas (Equipamento digital implantado / Unidade); d) Transporte Escolar - Educação Escolar Indígena (Aluno atendido / Unidade); e) Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Especial (Aluno atendido / Unidade); f) Aquisição de Produtos Regionalizados para a Educação Escolar Indígena (Aluno atendido / Unidade); g) Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Indígena (Unidade administrada / Unidade); h) Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo (Profissional da educação beneficiado / Unidade); i) Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo - Ensino Fundamental (Profissional da educação e estudante beneficiado / Unidade); e j) Gestão da Avaliação e Aprimoramento do Processo Educativo - Ensino Médio (Profissional da educação e estudante beneficiado / Unidade).

Esses cenários repercutem negativamente nas presentes contas de governo, considerando várias ações de extremo relevo que sequer execução física ou financeira tiveram, revelando uma situação preocupante no âmbito da efetividade das ações educacionais, pois medidas como as de Transporte Escolar na Educação Escolar Indígena e de Modernização da Gestão da Educação Básica - Ensino Indígena, nada evoluíram.

Contudo, como bem destacado pela CGE, o cenário no exercício ainda foi fortemente influenciado pela Pandemia de Covid-19, e mesmo assim, houve uma execução financeira de R\$ 1.889.331.898,86 (um bilhão, oitocentos e oitenta e nove milhões, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), isto é 51,95% acima do programado e 92,43% do autorizado. Com isso, a educação do Amazonas avançou quatro posições no ranking do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e alcançou a melhor nota desde



que o exame começou a ser realizado no Brasil. Os dados divulgados referem-se ao ano de 2021 e mostram que o sistema educacional estadual é o 8º melhor do país, com crescimento na comparação com a avaliação anterior (2019).

Logo, entende-se que os programas com baixa execução ou com meta física/financeira zerados devem ser objeto de controle pedagógico por parte desta Corte, motivo pelo qual sugere-se **RECOMENDAR** ao Governo do Estado que observe com atenção o Programa “Educar para Transformar”, fomentando ações outrora olvidadas (como o transporte escolar indígena, a modernização da educação básica indígena e a aquisição de produtos regionalizados para a Educação Especial), de forma a criar um espaço ainda mais amplo de aprendizagem e habilitação ao estudante para que este possa atuar em um digno espaço educacional e de boas perspectivas ambientalmente sustentáveis.

### 2.1.3 Programa “Gestão e Controle FUNDEB”

O Programa Finalístico Gestão e Controle do FUNDEB é coordenado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, que o executa nas escolas da rede pública do Estado, na capital e no interior. Tem-se como objetivo dar transparência à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, por meio da remuneração de professor da Educação Básica em efetivo exercício da docência, administrativo e encargos sociais.

Conforme dados da SEPLAN e da SEDECTI, o financiamento do Programa foi realizado por 3 fontes orçamentárias, sobressaindo a Fonte 146 - Recursos do Fundeb, com os maiores montantes concedidos. Já o percentual de execução financeira em relação aos valores autorizados nas fontes de recursos atingiu 99,69%, vejamos:



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Fonte	Programado(A)	Autorizado(B)	Empenhado	Realizado(C)
146	1.541.000.000,00	1.904.875.049,77	1.901.465.099,43	1.901.465.099,43
246	0,00	53.170.481,07	50.464.305,35	50.464.305,35
346	0,00	21.168.395,61	20.477.532,60	20.477.532,60
<b>Total</b>	<b>1.541.000.000,00</b>	<b>1.968.368.444,31</b>	<b>1.962.252.318,25</b>	<b>1.962.252.318,25</b>

Fonte: Ofício Nº 159/2023 – DEPLAN/SEPLAN/GAB/SEDECTI

Além disso, a CGE expôs em seu Relatório que “ao final, o número de profissionais da educação do ensino fundamental contemplados chegou a 15.196, ficando abaixo do previsto, que era de 19.767. Já os 18.394 profissionais da educação do ensino médio ficaram acima do previsto (14.177), em virtude de chamamento do processo seletivo simplificado”, a saber:

Índice do PPA 2021 – 2022				
Indicadores	Ano	Previsto Ano	Apurado	% (B/A)
Número de servidores do ensino fundamental remunerado	2021	34.000,00	17.970,00	52,85%
	2022	19.767,00	15.196,00	76,88%
Número de servidores do ensino médio remunerado	2021	7.423,00	12.889,00	173,64%
	2022	14.177,00	18.394,00	129,75%

Fonte: Ofício Nº 159/2023 – DEPLAN/SEPLAN/GAB/SEDECTI

Sobre o FUNDEB, cabe ainda reverberar as publicações<sup>4</sup> do Governo do Estado relativos ao exercício de 2022:

O Governo do Amazonas anunciou o pagamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) de 2022. Com valores que chegam a R\$ 17,9 mil, mais de 33,5 mil servidores terão direito ao benefício, que neste exercício totaliza R\$ 235 milhões, a serem injetados na economia do estado.

Terão direito ao abono professores, pedagogos e administrativos que atuam na Secretaria de Estado de Educação e Desporto. Administrativos e servidores que atuam em 20 horas receberão R\$ 5.980, aqueles que trabalham 40 horas vão receber R\$ 11.960, e os servidores com jornada de 60 horas terão direito a R\$ 17.940.

<sup>4</sup> Matéria sobre o FUNDEB 2022 publicada pelo Governo do Estado no site da SEDUC, estando disponível em: <http://www.seduc.am.gov.br/governo-do-amazonas-anuncia-fundeb-2022-para-profissionais-da-educacao/#:~:text=O%20Governo%20do%20Amazonas%20anunciou,injetados%20na%20economia%20do%20estado>. Acesso em: 19 mar. 2024.



“Ressalto o meu compromisso de continuar trabalhando para valorizar o servidor da educação. Mais uma vez, esse ano, os administrativos também receberão o abono”, afirmou o governador Wilson Lima.

O pagamento será realizado no dia 3 de janeiro de 2023. Em coletiva de imprensa nesta quarta-feira (21/12), a secretária de Educação, Kuka Chaves, ressaltou o reconhecimento ao trabalho desempenhado pelos profissionais da educação.

“Com isso, o Estado do Amazonas alcança os 70% do valor regulamentado pela Lei do Fundeb, reconhecendo e valorizando a classe e agradecendo por toda a dedicação, coragem e garra”, pontuou a secretária.

Do exposto, vê-se que os recursos do FUNDEB foram utilizados para pagamento de abono aos profissionais da educação e sobre isso cabem considerações em busca do aperfeiçoamento legal de disposição desses recursos.

Isto porque, os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, devendo ser o mínimo de 70%<sup>5</sup> desses recursos destinados anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo).

Nesse sentido, dispõe o artigo 26, §2º da Lei 14.113/20, que “os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, **poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial**”.

---

<sup>5</sup> Estabelecido pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020.



Logo, o pagamento aos profissionais da educação básica em efetivo exercício podem acontecer com a priorização da atualização ou correção salarial. Contudo, no Amazonas, desde 2020, o Governo Estadual vem bonificando os servidores em forma de abono, utilizando os valores oriundos do FUNDEB, o que prejudica significativamente esta categoria em face da não correção ou reposição das perdas salariais.

Utilizar o Fundeb tão somente para o pagamento de abonos acarreta reflexos negativos diretos ao cálculo de aposentadoria destes servidores, pois tais valores não são incorporados aos ganhos reais, implicando decurso por perda inflacionária, além de potencial descumprimento à Lei Estadual nº 3.951/13 - “Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria de Estado e Educação e Qualidade do Ensino SEDUC”.

Assim, este órgão ministerial entende que cabe a esta Colenda Corte **RECOMENDAR** ao Governo Estadual que observe a utilização do FUNDEB para além do pagamento apenas sob a forma de abono, mas também em face da possibilidade de aumento de salário, atualização ou correção salarial dos profissionais da educação básica, tudo em conformidade com o artigo 26, §2º da Lei 14.113/20.

#### 2.1.4 Programa “Aplicação de Emendas Parlamentares”

O Programa Multissetorial Aplicação de Emendas Parlamentares é coordenado pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, com a participação de 29 órgãos e entidades, e apresenta como público alvo municípios, órgãos e entidades do Governo do Estado do Amazonas, objetivando-se atender às demandas dos parlamentares por meio de emendas aprovadas, e exercer maior controle e gestão dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Segundo a CGE, foram autorizados R\$ 198.017.115,79 (cento e noventa e oito milhões, dezessete mil, cento e quinze reais e setenta e nove centavos), com um percentual de 80,73% de execução, sendo que aproximadamente 55% foram, segundo a CGE, oriundos da Fonte 160 - Recursos do FTI (Fundo de Fomento ao Turismo, Infraestrutura, Serviços e Interiorização do Desenvolvimento do Estado do



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Amazonas). A Fonte 121 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal representou 31% dos valores realizados e a Fonte 170 - Recursos do FMPES - (Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e ao Desenvolvimento Social do Estado do Amazonas), 14%.

Em consulta ao Portal da Transparência do Governo Estadual, percebe-se que as emendas parlamentares foram amplamente utilizadas pelos nobre deputados no ano de 2022 e há indicação de valor ainda maior autorizado (R\$ 202.706.400,00) vejamos:

Emendas Parlamentares :: Parlamentar						
Ano 2022						
<a href="#">DOWNLOAD</a>   						
Lista						
Parlamentar	Cadastrado	Solicitado	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR	8.539.850,00	8.489.850,00	8.489.850,00	8.489.100,00	8.489.100,00	8.489.100,00
ADJUTO RODRIGUES AFONSO	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.231.757,91	8.151.819,91	7.706.269,91
ALCIMAR MACIEL PEREIRA	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	7.887.164,66	7.363.806,49	7.183.703,28
ÁLVARO JOÃO CAMPELO DA MATA	8.489.850,00	8.339.850,00	8.339.850,00	7.936.116,05	7.648.087,47	7.186.523,51
ÂNGELUS CRUZ FIGUEIRA	8.449.850,00	7.449.850,00	7.449.850,00	7.449.850,00	7.448.600,00	7.148.600,00
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.249.533,40	8.239.850,00	8.139.850,00
CARLOS EDUARDO BESSA DE SÁ	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00
DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00
FAUSTO JÚNIOR	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00
FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.523.287,08	6.784.677,60	6.732.566,00
JOANA DARC CORDEIRO DE LIMA	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.273,63	8.039.273,63	7.669.348,63
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.015.278,66	6.664.818,91	6.071.953,72
JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.849,82	7.712.222,26	6.933.849,82
LUIZ RICARDO SALDANHA NICOLAU	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	6.180.322,82	5.224.667,37	4.792.959,27
LUIZ FELIPE SILVA DE SOUZA	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.480.724,18	8.220.723,38	7.999.794,25
MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.537.339,47	8.535.214,57	8.530.976,16
MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.334.148,41	8.140.825,07	7.396.255,47
NEJMI JOAMIA ABDEL AZIZ	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00
PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	7.926.941,80	4.849.689,55	4.700.496,63
ROBERTO MAIA CIDADE FILHO	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.289.850,00	8.089.850,00	8.089.850,00
SAULLO VELAME VIANNA	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.536.098,40	8.361.158,78	8.361.158,78
SERAFIM FERNANDES CORRÊA	8.539.850,00	7.719.850,00	7.719.850,00	6.589.785,46	6.367.900,00	6.062.900,00
SINÉSIO DA SILVA CAMPOS	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.370.939,88	7.504.238,59	6.367.582,18
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA	8.539.850,00	8.539.850,00	8.539.850,00	8.532.155,20	8.485.514,35	8.294.397,11
<b>Total:</b>	<b>204.816.400,00</b>	<b>202.796.400,00</b>	<b>202.796.400,00</b>	<b>195.798.916,83</b>	<b>184.481.437,93</b>	<b>178.017.534,72</b>

Em face desses dados, causa espécie a informação da CGE de que “o montante de recursos programados, no exercício de 2022, para execução do Programa “Aplicação de Emendas Parlamentares”, foi de R\$ 21.256.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais), quando o total autorizado foi de



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



R\$ 198.017.115,79 (cento e noventa e oito milhões, dezessete mil, cento e quinze reais e setenta e nove centavos), um acréscimo superior a 931% (novecentos e trinta e um por cento).

Destaca-se que o objetivo do Programa é atender às demandas dos parlamentares, no tocante às emendas aprovadas, e exercer maior controle e gestão dos recursos alocados na Lei Orçamentária Anual. Os valores liquidados buscam viabilizar a execução de projetos nas mais distintas áreas como a educação, cultura, esporte, setor primário dentre outras, conforme destaca a SEDECTI e a SEINFRA em seus respectivos sítios eletrônicos :

## SEDECTI

2022

### Termos de Fomentos

- [Termo de Fomento nº 04 – INSTITUTO NUMIÁ](#)
- [Termo de Fomento nº 12 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS PROJETO CULTURAL VIDA ABUNDANTE](#)
- [Termo de Fomento nº 14 – INSTITUTO AMIGOS DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASAS PELA AMAZÔNIA](#)
- [Termo de Fomento nº 15 – INSTITUTO JACARANDÁ](#)
- [Termo de Fomento nº 17 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PROJETO VIDA ABUNDANTE](#)

## SEINFRA

### EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL

Ano: 2022		Órgão:Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA									
		Posição até 14/08/2023									
Individual	Nº Emenda	Valor da Emenda	CV nº/ICT	Município	Autorizado	Nota de Empenho nº	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	
ALCIMAR MACIEL PEREIRA	012/2022	R\$ 300.000,00	Compl. Orç do CT 071/2022	Itacoatiara	R\$ 300.000,00	2022NE0001540	R\$ 269.228,44	R\$ -	-	R\$ 269.228,44	
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA	025/2022	R\$ 500.000,00	CV - 018/2022 - SEINFRA	Jurua	R\$ 500.000,00	2022NE0001191	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ -	
IOANA DARCI DOS SANTOS CORDEIRO	018/2022	R\$ 500.000,00	Compl. Orç do CT 022/2022	Manaus	R\$ 500.000,00	2022NE0001112	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 500.000,00	
SAILLO VELAME VIANNA	060/2022	R\$ 500.000,00	Compl. Orç do CT 022/2022	Manaus	R\$ 500.000,00	2022NE0000853	R\$ 500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 500.000,00	
JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA	031/2022	R\$ 200.000,00	CT nº 084/2022	Manaus	R\$ 200.000,00	2022NE0001926	R\$ 148.675,90	R\$ 111.832,06	R\$ 111.832,06	R\$ 36.843,84	
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 2.000.000,00</b>			<b>R\$ 2.000.000,00</b>		<b>R\$ 1.917.904,34</b>	<b>R\$ 611.832,06</b>	<b>R\$ 611.832,06</b>	<b>R\$ 1.306.072,28</b>	

Fonte:SEINFRA/Portal da Transparência Fiscal/Sistema AFISistema Sigo

### EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA

Ano: 2022		Órgão:Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus-SEINFRA									
		Posição até 14/08/2023									
Bancada	Nº Emenda	Valor da Emenda	CV nº/ICT	Município	Autorizado	Nota de Empenho nº	Empenhado	Liquidado	Pago	Saldo	
Bancada PSB/ PT/ PDT	001/2022	R\$ 2.593.233,00	CV - 016/2022 - SEINFRA	São Gabriel do Cachoeira	R\$ 2.593.233,00	2022NE0001114	R\$ 2.593.233,00	R\$ 2.593.233,00	R\$ 2.593.233,00	R\$ -	
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 2.593.233,00</b>			<b>R\$ 2.593.233,00</b>		<b>R\$ 2.593.233,00</b>	<b>R\$ 2.593.233,00</b>	<b>R\$ 2.593.233,00</b>	<b>R\$ -</b>	

Fonte:SEINFRA/Portal da Transparência Fiscal/Sistema AFISistema Sigo

Sendo assim, cabe reconhecer ainda que os valores repassados através das emendas têm suas contas verificadas em ajustes específicos (como Convênios ou Termos de Parceria), o que indica um aprofundamento da regular execução dos recursos especificamente em cada processo a tramitar nesta Corte de Contas.



Todavia, o acréscimo superior a 931% (novecentos e trinta e um por cento) constatado entre o montante de recursos programados e autorizados indica potencial falha na etapa de planejamento orçamentário.

Em face disso, cabe a esta Corte de Contas **RECOMENDAR** ao governo estadual que busque maior sincronia na elaboração (etapa de planejamento) dos programas de governo e nos montantes de recursos que cada programa envolve, de forma a evitar elevados índices de acréscimos (ou decréscimos) supervenientes.

### 2.1.5 Programa “Estrutura SUS”

Para o programa estruturante 3267 – Estrutura SUS, coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, foram empenhados R\$ 158.341.636,07 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos). Tem-se como objetivo dotar de infraestrutura a rede de serviços de saúde, com a identificação e a priorização de investimentos necessários para a conformação das Redes de Atenção à Saúde, considerando os planos regionais, macrorregionais e as necessidades dos usuários para melhorar as condições de atendimento no SUS, reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde para garantir a integralidade e proporcionar condições adequadas para as estruturas de gestão.

Cabe destacar que este programa vem apresentando bons resultados desde 2020, conforme ressalta a CGE em seu Relatório:

Com ênfase em outros aspectos relevantes, frisa-se que os recursos financeiros para execução de obras e aparelhamento das unidades de saúde do Estado do Amazonas são executados pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM) em conjunto com cinco Fundações de Saúde (Fundação CECON, Fundação HEMOAM, Fundação Hospitalar Alfredo da Matta, Fundação Hospital Adriano Jorge e Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas), visando à realização de investimentos públicos para melhorar o atendimento da população amazonense. Em relação aos demais resultados, destaca-se que o Governo do Amazonas, por meio da SES –AM, no período entre 2020 a 2022, realizou obras na



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



saúde com investimento de R\$ 554,4 milhões em infraestrutura na rede estadual de serviços de saúde na capital e no interior. Esses valores contemplam a realização de 35 obras, sendo 15 construções e 20 reformas, além do pagamento de prestações mensais de contratos da PPP (parceria público –privada), ressaltando a ação conjunta com a Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus (Seinfra) e a Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE), para execução de obras importantes, com vistas a uma melhor assistência à população do estado do Amazonas.

Não se pode olvidar, contudo, dos dados apresentados pela SEPLAN e pela SEDECTI, que demonstram uma execução do programa próxima de 50% (cinquenta por cento) em 3 de suas 4 ações, vejamos:

Ações (Produto / Unidade de Medida)	Meta	Programa Autorizado (A)	Realizado (B)	% de Execução (B/A)
Contraprestação da Parceria Público - Privada (Contraprestação paga / Unidade)	Física	24	9	37,5
	Financeira	82.221.209,17	79.887.101,95	97,16
Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde (Unidade construída/ampliada / Unidade)	Física	18	8	44,44
	Financeira	50.165.343,28	25.996.995,15	51,82
Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde (Unidade reformada/adequada / Unidade)	Física	13	13	100
	Financeira	17.223.951,40	8.051.756,78	46,75
Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Unidade equipada / Unidade)	Física	137	73	53,28
	Financeira	61.859.346,13	24.688.132,36	39,91
<b>Total Geral Financeiro</b>		<b>211.469.849,98</b>	<b>138.623.986,24</b>	<b>65,55</b>

Fonte: Ofício Nº 159/2023 – DEPLAN/SEPLAN/GAB/SEDECTI

Do exposto, importante salientar que a execução financeira do programa para estruturação da rede estadual de saúde obteve resultados nas seguintes ações: a) 51,82% de execução em Construção e Ampliação da Estrutura Física da Saúde (Unidade construída/ampliada / Unidade); b) 46,75% de execução em Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde (Unidade reformada/adequada / Unidade); e c) 39,91% de execução em Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Unidade equipada / Unidade).

Com base nesses dados, entende-se que cabe a esta Corte **RECOMENDAR** ao governo estadual que busque promover uma melhor execução



física e financeira das ações do Programa “Estrutura SUS”, em especial da ação que visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do Estado.

### 2.1.6 Programa “Vigiar-SUS”

O Programa estruturante 3274 – Vigiar SUS possui o orçamento executado na ordem de R\$ 19.214.010,15 (dezenove milhões, duzentos e quatorze mil, dez reais e quinze centavos).

A maior parte da execução financeira das ações do Programa VIGIAR-SUS é feita pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas Dra. Rosemary Costa Pinto/FVS-RCP. Todavia, existe a ação “Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica”, cujos recursos financeiros, além da FVS RCP, também foram executados pela Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado e cinco outros estabelecimentos de saúde da SES –AM.

O que chama a atenção no citado Programa é o percentual de execução inferior a 50% (mais precisamente 47,67%), conforme dados da SEPLAN e da SEDECTI:

Fonte	Programado (A)	Autorizado (B)	Empenhado	Realizado (C)	% de Execução	
					Programa do (C/A)	Autorizado (C/B)
100	1.997.000,00	8.130.713,08	8.130.713,08	8.119.713,08	406,6	99,86
121	0	25.390,60	25.390,60	25.390,60	0	100
201	80.000,00	80.000,00	27.599,29	27.599,29	34,5	34,5
231	12.161.000,00	12.853.512,85	6.069.645,82	5.429.220,28	44,64	42,24
280	5.000,00	5.000,00	0	0	0	0
431	0	14.127.848,89	4.960.661,36	3.189.173,16	0	22,57
<b>Total</b>	<b>14.243.000,00</b>	<b>35.222.465,42</b>	<b>19.214.010,15</b>	<b>16.791.096,41</b>	<b>117,89</b>	<b>47,67</b>

Fonte: Ofício N° 159/2023 – DEPLAN/SEPLAN/GAB/SEDECTI



Tais dados contribuem para a verificação do crescimento das arboviroses em nosso Estado como o atestado no presente exercício pelo próprio Governo Estadual<sup>6</sup>:

#### Cenário no Amazonas

No Amazonas, no período de 1º de janeiro até 29 de fevereiro, foram notificados 13.186 casos suspeitos de arboviroses, sendo confirmados, por critério laboratorial ou clínico-epidemiológicos, 2.232 para dengue, 7 para febre de chikungunya, 10 para zika, especificamente por critério laboratorial, 1.674 casos de febre do Oropouche, 4 casos de febre do Mayaro.

Os dados constam no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) e no Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL). O informe é divulgado semanalmente, às quintas-feiras. Na lista de municípios com maior quantidade de casos notificados para arboviroses: Manaus (5.603), Tefé (779), Manacapuru (690), Lábrea (582), Coari (582), Carauari (554), Iranduba (508), Envira (319), Tonantins (282) e Itacoatiara (217).

No Amazonas, nos primeiros dois meses do ano, foram registrados 5.609 casos de malária em 2024. Por municípios são: São Gabriel da Cachoeira (1.383), Manaus (1.069), Barcelos (393), Carauari (241), Itamarati (215), Coari (190), Humaitá (188), Guajará (177) e Lábrea (154).

Assim, a execução do Programa deve ser robustecida visando a adoção de medidas de prevenção e controle de doenças e agravos que resultem de situações emergenciais, inusitadas, surtos, epidemias e desastres naturais, mediante ações das vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental e de laboratorial de saúde pública.

Nesse sentido, cabe **RECOMENDAR** ao Governo Estadual que promova melhor execução financeira das ações do Programa “Vigia-SUS”, como a melhor realização das ações de vigilância epidemiológica e um maior monitoramento dos

---

<sup>6</sup> Matéria intitulada de “Wilson Lima reforça combate a doenças como dengue, oropouche e malária com entrega de equipamentos e veículos a municípios”. Disponível em <https://www.casacivil.am.gov.br/wilson-lima-reforca-combate-a-doencas-como-dengue-oropouche-e-malaria-com-entrega-de-equipamentos-e-veiculos-a-municipios/>. Acesso em 19 mar.2024.



sistemas de informações de saúde, atuando também na conscientização da população sobre a melhor forma de evitar as arboviroses.

### 2.1.7 Programa “Saúde em Rede”

O Programa finalístico 3305 - Saúde em Rede possui orçamento executado na ordem de R\$ 2.316.899.898,64 (dois bilhões, trezentos e dezesseis milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) e visa à ação governamental de aprimoramento das Redes de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado; ampliação do acesso da população à Assistência Farmacêutica, promovendo o uso racional de medicamentos, entre outros.

Importante salientar, segundo dados da SEPLAN e da SEDECTI, que os maiores aportes da despesa realizada (meta financeira) deste Programa ocorreram nas ações “Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados”, totalizando o valor de R\$ 690.360.232,64 (seiscentos e noventa milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e “Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado”, correspondendo ao valor de R\$ 360.510.493,38 (trezentos e sessenta milhões, quinhentos e dez mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos).

Nesse Programa causa espécie a existência de Ações sem execução, vejamos:

Ações (Produto / Unidade de Medida)	Meta Física Programado (A)	Realizado (B)	% de Execução (B/A)
Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica (Município beneficiado / Unidade)	62,00	0,00	0,00
Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino (Município beneficiado / Unidade)	62,00	0,00	0,00

Fonte: Ofício N° 159/2023 – DEPLAN/SEPLAN/GAB/SEDECTI

Como se percebe, tanto o Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica, quanto o Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino foram olvidados pelo Governo Estadual. Na mesma testilha a Ação “Atenção, Prevenção e Controle do HIV/AIDS,



Hepatites Virais e Outras Infecções Sexualmente Transmissíveis” teve execução de apenas 30,38%. Tais Ações foram, portanto, preteridas no presente Programa.

Junto desse cenário, a CGE chamou ainda atenção para os Centros de Atenção Psicossocial (apresentaram resultado de 66,66% em relação ao programado) e para o baixo abastecimento de sangue da FHMOAM:

As ações realizadas por Centros de Atenção Psicossocial - CAPS com equipes de Atenção Básica apresentaram resultado de 66,66% em relação ao programado, indicando que 15 dos 24 CAPS habilitados no Amazonas realizaram 12 (doze) ou mais ações de matricialmente. A evolução do atendimento da hematologia teve um desempenho de 42,89%, atingindo 41.617 consultas médicas realizadas em 2022, ultrapassando assim o índice estabelecido de 37%. Em relação à taxa de doador por habitante o resultado foi de 1,46%, considerando a estimativa da população do Amazonas em 2022 de 4.331.430 habitantes, ainda bem abaixo da meta para manter o abastecimento de sangue da FHMOAM.

Outro registro salutar foi o de que, no Programa Tratamento Fora de Domicílio, foram encaminhados 4.640 pacientes para tratamento de saúde em outros estados do Brasil, gerando um custo bastante elevado para o Estado do Amazonas, o que requer o dimensionamento das necessidades de atendimento na rede própria local, e controle dos riscos que impactaram na necessidade de transposição dessas milhares de pessoas a outros Estados.

Em face desses registros, cabe **RECOMENDAR** ao Governo Estadual um aprimoramento e atenção para as ações de Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica; para o Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino; para implementação e execução nos 24 CAPS habilitados; para a adoção de medidas de fomento de abastecimento de sangue da FHMOAM; e, por fim, a necessidade de estudos de dimensionamento e riscos na saúde pública que levaram o Estado a transpor 4.640 pacientes para tratamento de saúde em outros estados do Brasil.

### 2.1.8 Programa “Combate à Pandemia da Covid-19”



A execução financeira dos recursos no combate à Covid-19 no Amazonas pelo Governo do Estado, em 2022, realizada por 13 órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, apresentou uma despesa liquidada de R\$ 618.443.320,26 (seiscentos e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais e vinte e seis centavos).

Nesse Programa, todas as ações atingiram percentual satisfatório, apresentando como resultados, segundo a CGE:

- Aquisição de vacinas contra Covid -19, medicamentos, material hospitalar e gases medicinais (incluindo oxigênio);
- Serviços de transporte sanitário (UTI aérea e ambulância);
- Realização de visita técnica nas unidades assistenciais nos municípios do interior, bem como averiguação de fluxo, triagem de pacientes com Covid -19;
- Acompanhamento de entrega de vacinas contra Covid -19 com realização de mutirão de vacinação nos municípios do interior;
- Distribuição de cartão auxílio para população em situação de vulnerabilidade social e fragilidade alimentar atingidas pela Covid -19;

Logo, houve efetiva atuação da Secretaria de Estado de Saúde – SES, bem como das outras 13 (treze) unidades que participaram do alcance das metas estabelecidas, motivo pelo qual este MPC acata toda a documentação apresentada.

### **2.1.9 Programa “Mais Infra”**

O Programa Multissetorial Mais Infra é coordenado pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA, com a participação de 9 órgãos/entidades, sendo eles: Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS, Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Secretaria de Estado de Habitação – FEH, Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF, Fundo de Infraestrutura e Desenvolvimento do Estado do Amazonas – FIDEAM, Secretaria de Estado das Cidades e Territórios – SECT, Superintendência Estadual



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB e Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE.

O Programa, que teve o total autorizado de R\$ 1.989.198.847,13 (um bilhão, novecentos e oitenta e nove milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e treze centavos) em 2022, apresenta como público alvo a população amazonense, objetivando beneficiá-la com a entrega de obras de infraestrutura de qualidade, bem como da expansão do saneamento e de outros serviços básicos, do acesso à casa própria e da política de regularização fundiária, proporcionando o desenvolvimento do Estado.

Ocorre que, após análise dos dados apresentados pela SEPLAN e pela SEDECTI (Ofício nº 159/2023), muitas ações deixaram de ser executadas, a saber:

Ações (Produto / Unidade de Medida)	Meta	Programado/ Autorizado (A)	Realizado (B)	% de Execução (B/A)
Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado (Unidade habitacional / Unidade)	Física	1	0	300
	Financeira	392.072,72	11.809,55	3,01
Programa de Financiamento Habitacional Popular (Unidade habitacional / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	520.000,00	0	0
Implantação, Ampliação, Modernização e Recuperação do Sistema de Esgoto Sanitário (Sistema de esgoto sanitário ampliado/recuperado / Quilômetro)	Física	260	0	0
	Financeira	0	0	0
Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo da Região Metropolitana (Sistema implantado / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	10.000,00	0	0
Construir, Reformar, Adaptar e Promover Melhorias Habitacionais (Unidade habitacional / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	1.000,00	0	0
Fortalecimento da Gestão de Resíduos Sólidos (Município assistido / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	0	0	0
Implantação, Ampliação e Modernização do Modal Aéreo (Aeroporto construído, ampliado e/ou modernizado / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	267.245,95	0	0
Imóvel Legal e Desapropriação (Família assistida / Unidade)	Física	1.000,00	0	0
	Financeira	1.000,00	0	0
Investimentos em Educação (Iniciativa apoiada / Unidade)	Física	0	0	0
	Financeira	0	0	0
Investimentos em Saúde (Iniciativa apoiada / Unidade)	Física	0	0	0
	Financeira	0	0	0
Investimentos em Segurança Pública (Iniciativa apoiada / Unidade)	Física	0	0	0
	Financeira	1.000.000,00	0	0



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Desapropriação de Imóveis para Fins de Assentamento (Família assentada / Unidade)	Física	2	0	0
	Financeira	50.000,00	0	0
Ressarcimento de Valores Pagos Indevidamente ou por Desistência de Terrenos Comercializados (Pessoa ressarcida / Unidade)	Física	3	0	0
	Financeira	10.000,00	0	0
Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana (Projeto implantado / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	0	0	0
Supervisão de Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (Porto supervisionado / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	573.200,02	9.600,00	1,67
Gestão do Acervo Fundiário (Acervo mantido / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	0	0	0
Operacionalização do Sistema Aeroportuário (Aeroporto/aeródromo operacionalizado / Unidade)	Física	1	0	0
	Financeira	0	0	0

Do exposto, percebe-se que o programa contou com diversas ações não implementadas, mostrando precarização e falta de cumprimento, em frentes de grande relevo social, como, a “Disponibilização de Casas Populares para a População de Baixa Renda na Capital e Interior do Estado”, como o “Programa de Financiamento Habitacional Popular”, como o de “Mobilidade Urbana e Transporte Coletivo da Região Metropolitana”, e ainda o de “Fortalecimento da Gestão de Resíduos Sólidos”, o que demanda atenção do Governo Estadual em busca da satisfação dessas ações.

Cabe destacar que, segundo a FGV<sup>7</sup>, enquanto a média de déficit habitacional do Brasil é de 9,4% no Amazonas é de 25,4%<sup>8</sup>. Tal fato implica concluir o dever de o Estado atuar para melhorar a qualidade de vida das populações urbanas do Estado, através da habitação, infraestrutura e saneamento

<sup>7</sup> Levantamento da Fundação Getúlio Vargas (FGV) revela que o Amazonas apresenta um déficit habitacional de 25,4%, muito acima da média nacional de 9,4%. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/610645/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y#:~:text=Um%20levantamento%20da%20Fundação%20Getúlio,nacional%20de%209%2C4%25>. Acesso em: 20 mar. 2024.

<sup>8</sup> De acordo com estudo do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2009, o Estado possuía 155.475 residências improvisadas ou em favelas e 95.929 domicílios onde existem famílias que convivem umas com as outras no mesmo endereço têm a intenção de mudar-se.



básico, bem como promover o desenvolvimento econômico, impulsionando a geração de emprego e renda.

Reconhecendo esse estado de Inconstitucionalidade no campo habitacional, o próprio Governador declarou<sup>9</sup> que o “Amazonas tem déficit de 100 mil unidades habitacionais e até 2026 pretendemos entregar cerca de 24 mil soluções de moradia, resolvendo quase 25% do déficit habitacional no estado”. Tudo isso expõe que cabe a esta Corte uma ação vigilante na implementação da programas de moradia.

Logo, os dados verificados apontam para o dever de **RECOMENDAR** ao Governo Estadual a implementação das ações do Programa “Mais Infra”, a fim de que se concretizem os objetivos pretendidos, mediante a mensuração por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, dando especial atenção às ações de habitação e gestão de resíduos sólidos.

## 2.2 DA GESTÃO DA DÍVIDA. DÍVIDA ATIVA. DÍVIDA PÚBLICA. ENDIVIDAMENTO. LIMITES.

A Dívida Ativa compreende os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigível pelo transcurso do prazo para os seus pagamentos após a apuração de sua liquidez e certeza. A Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos com os respectivos adicionais e multas.

Segunda dados da COMGOV, na Dívida Ativa do exercício de 2022, foram inscritos valores que totalizaram R\$ 343.689 o que representa 4,09% do saldo do exercício passado, sendo R\$ 263.645 de Dívida Ativa Tributária e R\$ 80.044 de Dívida Não Tributária. O estoque da Dívida Ativa no exercício de 2022 alcançou o montante de R\$ 8.791.450, conforme demonstrado no quadro abaixo: **(valores em milhões):**

---

<sup>9</sup> Declaração feita durante o lançamento do Programa Amazonas Meu Lar. Disponível em: <https://realtime1.com.br/amazonas-meu-lar-governo-do-estado-projeta-reducao-de-25-do-deficit-habitacional/#:~:text=%E2%80%9CAmazonas%20tem%20d%C3%A9ficit%20de%20100,contemplados%20a%20partir%20de%20fevereiro.>. Acesso em: 20 mar. 2024.



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



A tabela e o gráfico a seguir apresentam a evolução nos últimos 03 anos da Dívida Ativa.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA EM VALORES NOMINAIS					
DESCRIÇÃO	2020	Variação	2021	Variação	2022
		2020/2021		2021/2022	
(+) Saldo Anterior da Dívida Ativa	7.568.829	4,94%	7.942.667	5,73%	8.397.597
(-) Cobrança da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	0
(+) Registros (Inscrição da Dívida Ativa)	649.474	3,81%	674.208	-49,02%	343.688
(*) Ajuste de Exercício Anterior	-120.383	-249,37%	179.818	42,56%	256.352
(-) Valores Recuperados – Adjudicação	61.451	82,06%	111.877	-28,15%	80.385
(-) Baixa de Certificado da Dívida Ativa - CDA	89.792	124,42%	201.509	-50,65%	99.436
(-) Renúncia de CDA (anistia fiscal)	4.010	2037,41%	85.710	-69,24%	26.366
<b>SALDO</b>	<b>7.942.667</b>	<b>9,02%</b>	<b>8.397.597</b>	<b>96,38%</b>	<b>8.791.450</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado - 2020 a 2022

Em consequência, o valor total dos créditos a favor do Estado do Amazonas aumentaram em torno de 8 bilhões e 792 milhões de reais, sendo que os 100 (cem) maiores devedores do Estado representam em torno de 64,02% desse valor total de devedores, conforme relação às fls. 87/88 do Relatório da Comissão, destacando-se a empresa Amazonas Energia S.A e a Amazonas Distribuidora de Energia S.A que juntas acumulam dívida superior a 2 bilhões de reais e a Petrobras com dívida superior a 1 bilhão e meio de reais.

Nesse ponto, cabe destacar que, em manifestações anteriores (incluindo as Contas de Governo referentes ao exercício de 2021), este Ministério Público de Contas vem destacando o baixo índice de recuperação dos créditos do Estado. No Parecer nº 9893/2022 de lavra do nobre Procurador João Barroso de Souza, restou pontuado que os gestores têm responsabilidade e devem envidar esforços na cobrança e execução da dívida ativa, podendo, inclusive, configurar, eventualmente, ato de improbidade administrativa. Outrossim, o art. 11 da LRF determina a efetiva cobrança de todos os tributos, como requisito de uma gestão responsável, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa, o que deve ser realizado através dos lançamentos dos tributos, medidas amigáveis de cobrança (solução alternativa de resolução de conflitos), ajuizamento de ações de execução fiscal, protestos cartorários, dentre outras medidas que denotam eficiência tributária e incremento de receita própria.

Contudo, da análise do quadro supra, o que se verifica é que os valores arrecadados no exercício de 2020 foram na ordem de R\$ 343.688 representando 4,08% do estoque da Dívida do mesmo exercício. Verifica-se também que o saldo



da Dívida Ativa em 2022 na ordem de R\$ 8.791.450 representa um acréscimo de 4,69% no estoque da Dívida, considerando o saldo no final do exercício de 2021 no montante de R\$ 8.397.597 (**valores em milhões**). Assim, o Estado vem ano após ano registrando um acréscimo dos créditos a receber, demandando uma atuação mais eficaz na cobrança das dívidas ativas.

Ante o exposto, deve-se **RECOMENDAR** ao Governo Estadual uma atuação mais enérgica na cobrança da Dívida Ativa, devendo adotar medidas amigáveis de cobrança (solução alternativa de resolução de conflitos), protestos cartorários, ajuizamento de ações de execução fiscal, dentre outras medidas que denotam eficiência tributária, além de ampla atuação no lançamento e execução de tributos.

Em relação à dívida pública, o Estado do Amazonas apresentou um saldo, em 31/12/2022, de R\$ 10.897.500.059,18 bilhões, o que implica o crescimento de 5.15% em relação ao exercício anterior. E não somente isso, a dívida pública vem aumentando nos últimos 5 (cinco) exercícios, conforme gráfico da COMGOV:



Apesar do crescimento, a Dívida Fundada total alcançou a importância de 8,8 bilhões, representando 19,77% do limite global (que é duas vezes a Receita Corrente Líquida), conforme dispõe a Resolução nº 40 do Senado Federal, em seu art. 3º, inciso I, fazendo com que o Estado garanta o cumprimento a norma legal, como também com relação ao grau de endividamento total.



Por outro lado, resta explícito que houve um acréscimo de 2,03% no total do estoque da Dívida Fundada em relação ao exercício passado, o que requer atenção do Governo Estadual e desta Corte de forma a envidar maior controle de endividamento.

Assim, cabe **RECOMENDAR** ao Governo Estadual que envide esforços no sentido de sempre manter disponibilidade financeira suficiente ao fim do exercício para arcar com seus compromissos assumidos, controlando a dívida pública interna e externa, para não comprometer o equilíbrio das contas públicas, em atenção ao § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

### **2.3 DOS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.**

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal, deverão ser aplicados pelo Estado, no mínimo, 25% da receita de impostos, compreendidos a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Ao lado dessa exigência constitucional, põe-se também a regra de que aos Estados, na repartição de competências federativas, coube atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio, mas sem o impedir de investir no ensino superior.

Ademais, no art. 69 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também está de acordo com o que determina o artigo 212 da Constituição da República, dispondo que os Estados aplicarão, no mínimo, 25% da receita de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dito isto, a COMGOV aponta que a Receita resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício financeiro de 2022, atingiu o montante de R\$ 17.244.447.832,21 (Dezessete bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), tendo como valor mínimo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino a importância de R\$ 3.213.847.999,71 (Três bilhões, duzentos e treze milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos).



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Com isso e de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária –RREO, publicado no Diário Oficial do Estado, o Governo do Estado do Amazonas, apurou a cifra de R\$ 4.427.030.377,02 (Quatro bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões, trinta mil, trezentos e setenta e sete reais e dois centavos), valor equivalente a 25,67% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino no Estado, representada pela despesa efetivamente empenhada e realizada, respeitando os dispositivos constitucionais supracitados, conforme espelhado nos demonstrativos seguintes:

Demonstrativo das Receitas para cálculo do percentual dos Gastos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no Período de Janeiro a Dezembro de 2022		
REF.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>15.749.786.545,22</b>
1.1	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS	13.996.287.720,36
1.1.1	ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	13.948.573.127,13
1.1.2	Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	47.714.593,23
1.2	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD	62.482.044,86
1.3	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	516.104.950,33
1.4	Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.174.911.829,67
<b>2</b>	<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS (II)</b>	<b>5.256.258.961,07</b>
2.1	Fundo de Participação dos Estados - FPE	5.190.418.237,69
2.2	Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI (Exportação)	36.050.157,14
2.3	Impostos/Operações Financeira – IOF (Ouro)	187.360,79
2.4	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	29.603.205,45
<b>3</b>		<b>3.761.597.674,08</b>
3.1	PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 1.1.1)	3.494.534.829,21
3.2	PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	258.050.305,84
3.3	PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.2)	9.012.539,03
<b>4</b>	<b>TOTAL DA RECEITA LIQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)</b>	<b>17.244.447.832,21</b>
<b>5</b>	<b>TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((1.1-3.1)+1.2+(1.3-3.2)+2.1+(2.2-3.3))+2.4</b>	<b>3.213.869.728,35</b>
<b>6</b>	<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) + 25% DE (1.4 + 2.3)</b>	<b>818.156.171,97</b>

Fonte: Relatório de Execução Orçamentária-Dezembro-2022/AFI/SEFAZ.

Logo, assim como já alcançado nos últimos 4 (quatro) exercícios, assevera-se que o Governo Estadual atingiu o limite mínimo de dispêndio com educação imposto pelo Constituinte.

Em relação ao FUNDEB, a COMGOV também registra o cumprimento dos limites, evidenciando que no exercício financeiro de 2022 se aplicou o percentual de 70,11% dos recursos com despesas destinadas ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo assim o que determina o art. 26 da Lei nº 14.133/2020.



## 2.4 DOS GASTOS COM SAÚDE.

A Constituição Federal impõe, no art. 198, §2º, a cada Estado da federação aplicar um percentual mínimo em saúde. Esse percentual foi definido na Lei Complementar nº 141/2012 (art. 6º)<sup>10</sup> em 12% (doze por cento).

No presente exercício, a receita líquida resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício de 2022, atingiu o montante de R\$ 17.214.657.265,97 (dezessete bilhões, duzentos e quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Verificando esse quesito, a COMGOV ressalta em seu Relatório que, diante dos números apresentados, o Estado do Amazonas aplicou a importância de R\$ 2.486.354.950,96 (Dois bilhões, quatrocentos, oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), com gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que representa o percentual de 20,36% das receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais legais previstas nos artigos 155, 157, alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 todos da Constituição Federal. Portanto, foi cumprido o exposto no art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Vejamos graficamente:

---

<sup>10</sup> Art. 6. Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios



BASE DE CÁLCULO DOS 12% PARA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SAÚDE		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>15.749.786.545,22</b>	<b>91,49%</b>
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS	13.996.287.720,36	81,30%
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.174.911.829,67	6,83%
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	516.104.960,33	3,00%
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis <sup>11</sup> e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD	62.482.044,86	0,36%
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>5.226.468.394,83</b>	<b>30,36%</b>
Fundo de Participação dos Estados - FPE	5.190.418.237,69	30,15%
Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI (Exportação)	36.050.157,14	0,21%
ICMS - Desoneração - Lei nº 87/96	0	0,00%
<b>(-) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS P/ MUNICÍPIOS E DO FCP (III)</b>	<b>-3.761.597.674,08</b>	<b>-21,85%</b>
Parcela do ICMS repassada aos municípios (25% do 1.1.1)	-3.494.534.829,21	-20,30%
Parcela do IPVA repassada aos municípios (50% de 1.3)	-258.050.305,84	-1,50%
Parcela de cota-parte do IPI-Exportação repassada aos municípios (25% de 2.2)	-9.012.539,03	-0,05%
<b>TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (IV) = (I+II+III)</b>	<b>17.214.657.265,97</b>	<b>100,00%</b>
<b>BASE DE CÁLCULO DO PERCENTUAL DO ENSINO (VII) = (VI)</b>	<b>17.214.657.265,97</b>	<b>100,00%</b>

GASTO MÍNIMO COM SAÚDE PÚBLICA	VALOR (R\$)	VALOR (%)
<b>1. Valor Mínimo a ser Aplicado (VII) 12%</b>	<b>2.065.758.871,92</b>	<b>12%</b>

Assim, nas despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde realizadas no exercício financeiro de 2022, o Estado do Amazonas apresentou aplicação com saúde em respeito aos limites constitucionais e legais.

## 2.5 DOS GASTOS COM PESSOAL.

A Lei de Responsabilidade Fiscal criou imposições de responsabilidade e transparência nos gastos com pessoal<sup>11</sup>, determinando que o Estado não possa gastar mais do que 60% da sua Receita Corrente Líquida com essa finalidade (art. 169, CF, c/c art. 19, LRF).

No período de janeiro a dezembro de 2022, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, totalizou o montante de R\$ 10.653.719.134,26 (Dez bilhões, seiscentos e cinquenta e três milhões, setecentos e dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), representando o percentual de 47,56% da Receita Corrente Líquida, na ordem de R\$ 22.401.830.451,37.

Vejamos graficamente tais dados, conforme Relatório da COM GOV:

<sup>11</sup> O total da despesa com pessoal é apurado somando-se aquela realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



DISCRIMINAÇÃO	PODER EXECUTIVO	PODER JUDICIÁRIO	PODER LEGISLATIVO		MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
			ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS		
1. Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos últimos 12 meses	9.208.124.074,50	682.767.666,97	266.662.408,56	241.311.260,00	254.853.724,23	10.653.719.134,26
2. Percentual sobre a RCL	41,10%	3,05%	1,19%	1,08%	1,14%	47,56%
3 - Limite Prudencial (Art. 22, Parágrafo Único da LRF)	10.428.052.075,11	1.276.904.335,73	334.123.301,18	304.328.866,68	425.634.778,58	12.769.043.357,28
4. Percentual de 95% do limite legal	46,55%	5,70%	1,49%	1,36%	1,90%	57,00%
5 - Limite Legal (Art. 20, II da LRF)	10.976.896.921,17	1.344.109.827,08	351.708.738,09	320.346.175,45	448.036.609,03	13.441.098.270,82
	49,00%	6,00%	1,57%	1,43%	2,00%	60,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						
22.401.890.451,37						

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal - DDE/AM e Diário Oficial Eletrônico do TCE, ALE, TJ e MPE.

Do exposto, percebe-se que o Estado conseguiu reverter o total de despesas com gastos de pessoal, saindo do limite prudencial registrado no exercício anterior, bem como cumpriu o limite legal de 60% previsto no art. 19, II, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

## 2.6 DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 01/2023 - PROCURADORIA-GERAL

No curso da instrução processual, este *parquet*, como forma de acrescentar alguns pontos a serem objeto de análise das contas do exercício de 2022, expediu a Exposição de Motivos nº 01/2023 - Procuradoria-Geral (fls. 2.991 a 3.012), pontuando-se: (1) Recomendações do Parecer nº 7.893/2022 - MPC - JBS, (2) Acessibilidade, (3) Recuperabilidade do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa com relação à recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários com inscrição na Dívida Ativa; (4) Educação e Indicadores Constitucionais, (5) Programação Anual de Saúde do exercício de 2022; (6) Política Minerária do Estado e (7) Política imobiliária e patrimonial do Estado.

Às fls. 6.410 - 6.634, constam as razões, justificativas e documentação do Governo do Estado do Amazonas em relação aos pontos elencados na Exposição de Motivos nº 01/2023 - Procuradoria-Geral.

Passa-se à sua análise.



## 2.6.1 QUANTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO PARECER Nº 7.893/2022 - MPC - JBS

### 2.6.1.1. Providências tomadas quanto ao Programa Governamental Biopolis Amazonas, no âmbito da matriz econômica sustentável no Estado

Nas razões de defesa, o Governo do Estado, em primeiro lugar, justifica o corte e o contingenciamento em programas de governo devido à perda de arrecadação e à pandemia da COVID-19. Em segundo lugar, informa as seguintes providências tomadas quanto ao referido programa governamental:

- Elaboração e publicação de duas Notas Técnicas (NTB 001/21 e NTB 002/21);
- Ajuste da Resolução nº 22/2017 do CEMAAM;
- Organização e participação ativa na I Oficina de Fitoterápicos do Polo BioAmazonas;
- SEDECTI organizou o Seminário de Bioeconomia, com estrutura na Exposição Agropecuária do Amazonas (Expoagro);
- Participação da SEDECTI na Expo Amazônia;
- Consolidação de dados com informações referentes ao setor de produção primária
- Composição do Conselho da Associação do Polo Digital de Manaus
- acompanhamento e auxílio aos Programas do Governo Federal de implementação de infovias ao longo das calhas do Rio Negro e Solimões (Programa Norte + Conectado e Amazônica Conectada)
- Projetos de Mapeamento das Cadeias produtivas da fruticultura e Biodiversidade na Faixa de Fronteira e estruturação do Parque Científico do Alto Solimões.

No Parecer nº 7.893/2022 - MPC - JBS, dentre os vários Programas de Governo do Estado, elegeu-se o Programa Biopolis Amazonas sob os critérios da



necessidade de avaliar os planos, objetivos, metas e a efetividade das diretrizes traçadas em cada programa governamental.

Quanto ao critério estabelecido, de avaliação de efetividade do plano, entende-se que as diversas medidas - estruturantes e de execução - justificam a razão de ser do plano de governo, sendo um importante pilar para a matriz econômica sustentável do Estado do Amazonas, especialmente diante do pacto firmado pelo Estado do Amazonas na consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS's) da Agenda 2030 da ONU.

Não há, portanto, ressalva quanto a esse quesito.

#### **2.6.1.2. Informar a tomada de providências para realinhar o ativo acionário do Estado às metas do Plano Plurianual, diante do atingimento de índice superior a 200% do PPA à época da apreciação das contas de 2021**

Quanto a este quesito, importante mencionar que foi objeto de determinação por este TCE/AM (Item 10.3.4 do Parecer Prévio nº 23/2021 - TCE - Tribunal Pleno):

Parecer Prévio nº 23/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO (...)

10.3.4 Quanto aos planos de governo, considerando serem ações de longo prazo que definem objetivos diante de um interesse público que se quer alcançar, esforce-se para cumprir as ações que no exercício tiveram cumprimento muito aquém do esperado até o momento. **Noutra ponta, que seja determinado que o gestor se atente para os gastos com o programa 1408 (Participação do Estado no Capital das Empresas Estatais), cuja aplicação alcançou, já no primeiro ano da PPA, o índice de 149,93% do previsto originalmente;**

A propósito, consta informação do Secretário Executivo de Administração e Finanças em que limita-se a dizer (fls.6.416):

Esclarecemos que a Participação Acionária do Estado está prevista na ação 1408 - Participação do Estado no Capital das Empresas



Estatais cuja responsabilidade é das Secretarias da Fazenda, com participação na CADA. Secretaria de Infraestrutura, com participação na COSAMA e da Secretaria de Desenvolvimento com participações na AFEAM e na CIAMA, sendo o resultado apresentado no exercício de 2021 referente a 200% do previsto refere-se a todas as participações em conjunto.

Consideramos que os anos de 2020, 2021 e ainda 2022 foram anos muito atípicos para a economia e conseqüentemente para as empresas, e nisso não se exclui as estatais. Isto posto o Estado precisou rever muito de seu planejamento para fazer frente as diversas demandas sociais que surgiram neste período. Gerando assim um descolamento entre o PPA e a efetiva execução neste período.

Tais distorções não estão despercebidas do Planejamento do Governo e estão recebendo especial atenção nas reformulações dos Planos de modo a estarem adequadas a realidade que agora se apresenta

Verifica-se que as justificativas carecem de maiores subsídios, informações e se limitam à comunicação de que os anos de 2020 a 2022 foram atípicos e que a distorção na participação acionária frente à meta estipulada no PPA está recebendo especial atenção nas reformulações dos Planos.

Ao passo que este ponto já é objeto de alerta por esta Corte de Contas desde o primeiro ano de vigência do PPA 2020-2023 (apreciação das contas do exercício de 2020), não há nenhuma **medida concreta** informada a esta Corte para correção da distorção.

Dessa forma, este *parquet* elenca este quesito como uma **recomendação** com a proposição no sentido de que este TCE/AM realize o devido monitoramento e fiscalização da reformulação feita pelo Governo do Estado do Amazonas para correção da distorção em sua participação acionária na relação entre o PPA 2020/2023, especialmente considerando o fato de já ter transcorrido o prazo do referido plano plurianual, já estando em vigência o PPA Amazonas 2024/2027.



### 2.6.1.3 Informar a adoção de mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha das entidades do terceiro setor, beneficiárias de recursos mediante transferências voluntárias

Em relação a este quesito, foi pontuado no Parecer nº 7.893/2022 - MPC

- JBS:

(e): “quanto aos gastos com transferências voluntárias, considerando que os recursos dedicados às entidades sem fins lucrativos continuam altos, no ponto de vista das necessidades prioritárias e necessárias a uma boa administração, promova mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha dessas entidades, mediante rígidos requisitos de idoneidade e planejamento, mantendo avaliação periódica da execução das atividades comprometidas por ocasião do recebimento das transferências voluntárias

A propósito, eis a resposta Secretário Executivo de Administração e Finanças (fls.6.416):

Desta forma podemos afirmar que os projetos realizados através de repasses voluntários estão alinhados com o Planejamento de Governo e todas as entidades que recebem recursos tem sua aptidão avaliada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 da RESOLUÇÃO N° 12, DE 31 DE MAIO DE 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas sendo solicitadas a elas todos os documentos que demonstrem a idoneidade, o alinhamento do projeto a ação governamental bem como a respectiva prestação de contas demonstrando a correta execução e aplicação dos recursos.

Verifica-se, na resposta, que não houve informação sobre **mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha dessas entidades**, mediante rígidos requisitos de (1) idoneidade e (2) planejamento, com (3) avaliação periódica. A recomendação deste *parquet* - incorporada no Parecer Prévio nº 96/2022 - não se limitou ao cumprimento da Lei 13.019/2014, o que já é uma obrigação natural do gestor, sob pena de responsabilização.



A recomendação é mais abrangente e envolve um sistema efetivo de controle e *compliance*, de modo que os autos carecem de subsídios a respeito da sua devida implementação, motivo pelo qual este *parquet* elenca o item 1.3 como uma **ressalva**.

## 2.6.2 ACESSIBILIDADE.

**2.6.2.1 Sobre o Programa Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense, encaminhar informações, mediante relatório consolidado, acerca (a.1) do comparativo dos resultados obtidos pelos Planos de Governo com o ano de 2021, (a.2) dados sobre os usuários diretos desses Planos de Governo, na parte que trata de acessibilidade.**

No relatório encaminhado pela SEJUSC (fls. 6.631 - 6.634), não constam informações, tampouco relatório consolidado com métrica de comparação acerca dos resultados obtidos pelos Planos de Governo (Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense), o que prejudica a transparência dos dados para avaliação das políticas públicas de acessibilidade.

Há tão somente uma listagem de algumas ações sociais promovidas por iniciativa da SEJUSC ou mediante parceria com outras entidades, bem como a comunicação de alguns números dessas ações sociais.

Dessa forma, buscou-se, mediante diligências próprias, maiores subsídios a respeito dos referidos programas de governo. No Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2020/2023, enviado pelo Governo do Estado à ALEAM, através da Mensagem nº 14/2023, coleta-se maiores informações sobre a execução física/financeira dos programas.

Sobre o Programa “Pacto pela Vida”, tem-se que: (a) na unidade de medida “Direitos da Pessoa com Deficiência”, houve 0% (zero por cento) de



execução da meta, (b) na unidade de medida “Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência), houve a realização financeira de **99,50% da meta e 516% da meta física** e, (c) na unidade de medida “adequações de unidades e espaços físicos à pessoa com deficiência”, houve a realização financeira de **69,22% da meta e 50% da meta física** :



**Governo do Estado do Amazonas**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI**  
**Plano Plurianual 2020-2023**  
**Avaliação dos Principais Programas de Governo - Execução de 2022**

**Programa**  
3247 - PACTO PELA VIDA

**Tipo do Programa**  
Programa Estruturante

**Abrangência**  
Setorial

**Órgão Responsável**  
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

**Órgãos Participantes**  
FEAD, FEADP, FECA, FEI, FUNDECON, PROCON-AM, SEJUSC

**Objetivo**  
Exercer a competência legal atribuída ao Estado para assegurar a promoção da política de direitos humanos, da Mulher, Cidadania, Pessoa com Deficiência e em Defesa do Consumidor.

**Público Alvo**  
Cidadão do Estado do Amazonas

**Objetivo ODS**

- ODS1 - Erradicação da pobreza
- ODS2 - Fome zero e agricultura sustentável
- ODS3 - Saúde e bem-estar
- ODS5 - Igualdade de gênero
- ODS6 - Água potável e saneamento
- ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico
- ODS9 - Indústria inovação e infraestrutura
- ODS10 - Redução das desigualdades
- ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis
- ODS12 - Consumo e produção responsáveis
- ODS16 - Paz justiça e instituições eficazes



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Plano Plurianual 2020-2023  
Avaliação dos Principais Programas de Governo - Execução de 2022

#### Execução Física e Financeira

Ações (Produto / Unidade de Medida)	Meta	Programado* Autorizado** (A)	Realizado (B)	% de Execução (B/A)	Meta ODS
Gestão, Operacionalização e Ampliação dos Serviços de Atendimento à Mulher (Mulher assistida / Unidade)	Física	7.000,00	70.577,00	1.008,24	5.1,5.2,5.5,8.5,10.2,11.7,16.1,16.2
	Financeira	13.133.912,82	13.109.389,47	99,81	
Direitos da Pessoa com Deficiência (Pessoa beneficiada / Unidade)	Física	1,00	0,00	0,00	1.3,3.c,8.3,10.3,10.7,11.2
	Financeira	10.000,00	0,00	0,00	
Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência (Pessoa beneficiada / Unidade)	Física	7.200,00	37.184,00	516,44	10.2,10.3,10.4
	Financeira	23.540.657,89	23.539.351,60	99,99	

#### Execução Física e Financeira

Ações (Produto / Unidade de Medida)	Meta	Programado* Autorizado** (A)	Realizado (B)	% de Execução (B/A)	Meta ODS
Construção e Reforma das Unidades de Atendimento (Unidade construída e/ou reformada / Unidade)	Física	1,00	0,00	0,00	16.3,16.6
	Financeira	0,00	0,00	0,00	
Adequações de Unidades e Espaços Físicos à Pessoa com Deficiência (Unidade adequada / Unidade)	Física	2,00	1,00	50,00	1.3,1.a,3.c,10.4,16.1
	Financeira	2.017.600,00	1.396.631,00	69,22	

Ademais, na análise governamental esboçada no relatório em voga, informa-se que houve o benefício direto a 37.184 pessoas com deficiência.

Sobre o programa “**Identidade Amazonense**”, tem-se que não houve a execução física ou financeira da meta da unidade de medida “esporte e lazer para crianças, jovens, adultos, idosos, indígenas e pessoas com deficiência”:



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Plano Plurianual 2020-2023  
Avaliação dos Principais Programas de Governo - Execução de 2022

**Programa**

3303 - IDENTIDADE AMAZONENSE

**Tipo do Programa**

Programa Estruturante

**Abrangência**

Multissetorial

**Órgão Responsável**

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

**Órgãos Participantes**

AMAZONASTUR, FAAR, FEC, SEC, SEDECTI

**Objetivo**

Fortalecer a identidade cultural amazônica e seus valores, como instrumento de coesão de toda a sociedade; Preservar e proteger o patrimônio cultural; Aumentar a geração de negócios relacionados ao setor de cultura e turismo no Amazonas; Tornar o Amazonas mais competitivo e atrativo aos grandes eventos nacionais e internacionais.

**Público Alvo**

Artistas, intelectuais, pesquisadores, estudantes, técnicos ligados à área cultural, turística e desporto, turistas nacionais e estrangeiros, atletas de base, atletas e paratletas profissionais, portadores de necessidades especiais, idosos, grupo de etnias e comunidades, esportistas, prestadores de serviço da área cultural, turística e desportiva e público em geral.

**Objetivo ODS**

ODS3 - Saúde e bem-estar  
ODS4 - Educação de qualidade  
ODS8 - Trabalho decente e crescimento econômico  
ODS11 - Cidades e comunidades sustentáveis  
ODS12 - Consumo e produção responsáveis



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI  
Plano Plurianual 2020-2023  
Avaliação dos Principais Programas de Governo - Execução de 2022

**Execução Física e Financeira**

Ações (Produto / Unidade de Medida)	Meta	Programado* Autorizado** (A)	Realizado (B)	% de Execução (B/A)	Meta ODS
Realização e Apoio às Festas Populares na Capital e Interior (Evento realizado / Unidade)	Física	2,00	8,00	400,00	8.3,12.b
	Financeira	31.691.428,44	31.635.363,34	99,82	
Formação Técnica e Artística (Aluno atendido / Unidade)	Física	150,00	77,00	51,33	4.4,8.3
	Financeira	1.307.099,67	1.248.107,70	95,49	
Fortalecimento do Ecossistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas (Evento/projeto realizado e/ou apoiado / Unidade)	Física	4,00	13,00	325,00	8.3,8.9,12.b,17.17
	Financeira	7.855.713,66	6.564.986,86	83,57	
Esporte e Lazer para Crianças, Jovens, Adultos, Idosos, Indígenas e Pessoas com Deficiência (Pessoa atendida / Unidade)	Física	100,00	0,00	0,00	3.4,3.5
	Financeira	0,00	0,00	0,00	

Os dados coletados no Relatório do PPA 2020/2023 (Amazonas), referente ao exercício de 2022, dão conta de uma execução substancial das metas físicas e financeiras nos programas governamentais de garantia de acessibilidade.

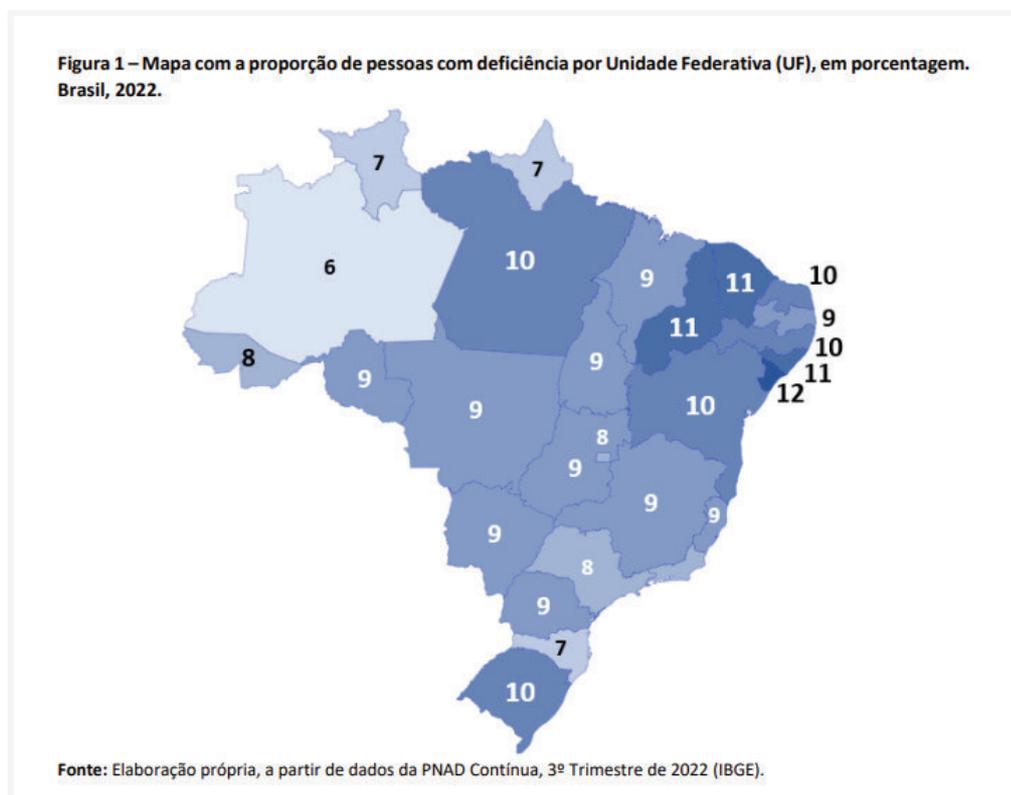
Contudo, a ausência de um relatório consolidado com o método comparativo dos anos de 2021 e 2022 acerca dos objetivos eleitos para os programas governamentais e a ausência de maiores informações sobre os



**dados dos usuários beneficiados diretamente pelas políticas assistencialistas prejudica a avaliação da política pública, com caráter pioneiro na apreciação das contas de 2022, mediante iniciativa do Cons. Mario de Mello.**

Não se olvida de mencionar os números informados pela SEJUSC às fls. 6.634. **No entanto, é preciso maiores subsídios técnicos para a avaliação adequada da política pública de acessibilidade.**

A propósito, segundo o IBGE, de acordo com dados coletados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), o Amazonas possui 253.000.000 (duzentos e cinquenta e três mil) pessoas com deficiência. A imprensa demonstrou, de forma gráfica, os referidos índices<sup>12</sup>:



<sup>12</sup> Arte gráfica do veículo de imprensa “Estadão” através dos dados do IBGE.



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Rio Grande do Norte	3.503.040	345.227	9,9%
Rio Grande do Sul	11.258.398	1.115.868	9,9%
Pará	8.544.754	813.111	9,5%
Maranhão	6.956.139	648.793	9,3%
Paraíba	3.947.229	367.102	9,3%
Tocantins	1.567.965	145.957	9,3%
Mato Grosso	3.436.016	319.030	9,3%
Minas Gerais	21.005.898	1.875.535	8,9%
Paraná	11.366.880	1.016.227	8,9%
Mato Grosso do Sul	2.710.859	235.514	8,7%
Rondônia	1.775.321	153.369	8,6%
Espírito Santo	4.044.124	348.015	8,6%
Goiás	7.141.468	605.992	8,5%
Rio de Janeiro	17.260.642	1.389.961	8,1%
Acre	874.726	68.670	7,9%
São Paulo	45.937.543	3.608.678	7,9%
Distrito Federal	3.062.132	238.718	7,8%
Amapá	857.285	61.877	7,2%
Santa Catarina	7.221.033	498.838	6,9%
Roraima	570.730	37.546	6,6%
<b>Amazonas</b>	<b>4.025.139</b>	<b>252.614</b>	<b>6,3%</b>
<b>Brasil</b>	<b>209.035.506</b>	<b>18.579.624</b>	<b>8,9%</b>

Fonte: Elaboração própria, a partir de dados da PNAD Contínua, 3º Trimestre de 2022 (IBGE).

Considerando que não há uma rubrica orçamentária específica para as verbas com acessibilidade como política pública, verifica-se que os programas desta pasta estão dispersos no programa orçamentário do Governo do Estado, o que dificulta a **transparência e avaliação quantitativa/qualitativa** das ações governamentais, o que é *agravado* com a ausência do relatório consolidado e a ausência de um método comparativo entre os anos de 2020/2021 acerca dos beneficiários pelas políticas de acessibilidade solicitados na exposição de motivos deste *parquet*.

Vale citar que esse fenômeno - acerca da rubrica orçamentária de acessibilidade “dispersa” no orçamento - também foi observado no modelo federal pelo TCU:

Acórdão 2.170/2012 - TCU - Plenário



25. A primeira diz respeito à ausência, na estrutura do Orçamento Geral da União, de uma classificação orçamentária que permita identificar gastos anuais com acessibilidade. Embora a Lei 10.098/2000 (art. 23) preveja a destinação, por parte da Administração Pública Federal direta e indireta, de dotação orçamentária para realização de adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que se encontram sob sua administração ou uso, **os respectivos recursos orçamentários estão dispersos em diversos programas e ações, consignadas a cada órgão ou entidade pública.**

**26. Tal circunstância impossibilita o dimensionamento do montante abrangido por esses dispêndios e dificulta ou inviabiliza a fiscalização do cumprimento daquela legislação ou da priorização de recursos na implementação de políticas públicas destinadas a assegurar a acessibilidade.**

Logo, neste ponto, opina-se como **recomendação**: o incremento das realizações físicas e financeiras das unidades dos programas governamentais relacionadas à acessibilidade, considerando a ausência de realização física e financeira de acessibilidade no Programa “Identidade Amazonense”, para que haja uma **média geral satisfatória** na realização dos programas de acessibilidade, como na unidade de medida “Gestão e Operacionalização da Política Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência), em que houve a realização financeira de 99,50% da meta.

Ainda neste ponto, elenca-se como **recomendação**: (a) a realização de relatório consolidado acerca com métrica de comparação acerca dos resultados obtidos entre os anos de 2021 e 2022, na frente de acessibilidade, pelos Planos de Governo (Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense) e (b) adoção de colheita de dados para maiores subsídios técnicos acerca dos dados dos usuários (pessoas com deficiência) beneficiados pelas políticas assistencialistas, o que prejudica a transparência dos dados para avaliação da política pública, fator que é agravado pela ausência de uma rubrica orçamentária de acessibilidade no orçamento (conforme jurisprudência do TCU).



**2.6.2.2 Especificar/discriminar plano de execução ou tomada de providências para destinação maior de recursos ao Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência, sob gestão da SEJUSC (fls. 58 do Relatório de Controle Interno indica a previsão orçamentária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais));**

Sobre esse ponto, a SEJUC informa, às fls. 6.634, que a previsão orçamentária do FEAPD não prejudicou o desenvolvimento das atividades da pasta:

Por fim, em relação à previsão orçamentária do Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência esclareço que não houve prejuízo no desenvolvimento das atividades, conforme demonstrado pelos números acima, tendo em vista que as fontes do tesouro da Secretaria foram destinadas à realização de tais atividades e a atual gestão desta Pasta vem trabalhando em busca da captação de recursos, de modo a promover o desenvolvimento de mais campanhas e fortalecer a criação de projetos em prol da Pessoa com Deficiência no Estado do Amazonas.

Nesta perspectiva, destaca-se a ausência de efetividade na comprovação dos apontamentos levantados na defesa. O fato do FEAPD não ter prioridades financeiras e orçamentais contraria diretamente os princípios da eficiência administrativa, conforme indicado no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e **está em desacordo** com as finalidades do Fundo instituídas pela Lei nº 3.432, de 15 de setembro de 2009, que instaurou o Fundo.

A propósito, é necessário fazer uma importante diferenciação: **A gestão da SEJUSC é distinta da gestão do FEADP**, tanto é que são gestões conduzidas por diferentes atores políticos. A SEJUSC é um órgão de governo e o FEADP é um fundo público, de forma que os regimes jurídicos aplicáveis também são distintos e possuem regras próprias.



A execução orçamentária do FEADP em montante pífio viola a **soberania popular**, sobretudo porque o referido fundo foi instituído por lei estadual (Lei nº 3.432/09). Ou seja, o FEADP foi apresentado, discutido e aprovado pela arena social e democrática que é a Assembleia Legislativa. Portanto, não cabe ao gestor público, por desígnio autônomo, decidir não cumprir o que a lei determina, como **dever específico** de aplicação de recursos oriundo do FEADP:

Art. 12. Os **recursos** do fundo de apoio à pessoa com deficiência **serão aplicados** nos seguintes projetos:

- I - implantação e manutenção de centros locais de reabilitação e habilitação profissional;
- II - produção e/ou subsídios de órteses, próteses e outros materiais adaptados para uso de pessoas com deficiência e sua família;
- III - financiamento de equipamentos para uso de pessoas com deficiência, de modo a possibilitar a sua integração e reintegração ao mercado de trabalho;
- IV - implementação de programas especiais, através de convênios com vistas a apoiar e estimular políticas e/ou programas estaduais de atenção à pessoa com deficiência.

A não execução orçamentária de repasses ao FEADP, fadada a sua inoperância e desuso, implica retrocesso social, cuja vedação (efeito *cliquet*) é adotada pelo STF, com base no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1, III da CF/88).

As ações do Poder Público devem agregar melhorias e inovações ao ser humano, não podendo o Estado proteger menos do que já o fazia. A proteção dos direitos humanos já conquistados não admite retrocessos, de modo que as prestações positivas do Estado não possam ser inferiores ao nível de conquistas já alcançadas.

Ademais, citando Luís Roberto Barroso, Ministro do STF “(...) o princípio da proibição de retrocesso decorre justamente do princípio do Estado Democrático e Social de Direito; do princípio da dignidade da pessoa humana; do princípio da máxima eficácia e efetividade das normas definidoras dos direitos fundamentais; do princípio da proteção da confiança e da própria noção do mínimo essencial.”



Nesse sentido, as ações realizadas pela SEJUSC não afastam a responsabilização pela ingerência do Fundo Estadual de Atenção à Pessoa com Deficiência que, ano após ano, não vem apresentando execução orçamentária, como se “morta” fosse sua Lei de instituição.

A discricionariedade e a capacidade de autoadministração que detém o gestor não exime o dever de **aparelhamento** do fundo, com a adoção da correta aplicação dos recursos orçamentários, com um efetivo planejamento acerca das ações a serem executadas.

A propósito, em tom de reforço à fundamentação exposta<sup>13</sup>, importa destacar que essa e. relatoria do Cons. Mario de Mello, ao julgar as contas anuais de 2020 do FEAPD (Processo nº 11.807/2021), indicou uma série de recomendações de planejamento e execução ao fundo, avalizadas - à unanimidade - pelo Tribunal Pleno:

**Acórdão nº 1.975/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO (...)**

**10.10. Recomendar à atual gestão do Governo do Estado do Amazonas que:**

10.10.1. Analise a viabilidade da reorganização administrativa no que se refere às competências do Fundo Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência FEAPD, criado pela Lei Estadual nº 3432/2009, considerando ser um Fundo com diversos gestores e ordenadores de despesas, porém sem movimentação orçamentária, financeira e patrimonial ao longo dos exercícios financeiros, em detrimento à execução de projetos relativos à atenção e à inclusão da pessoa com deficiência ;

10.10.2. Apresente planejamento que identifique as ações a serem efetuadas relativas aos projetos listados no art. 12 da Lei Estadual nº 3432/2009 , previstos para serem aplicados com os recursos do FEAPD, quais sejam:

10.10.3. Implantação e manutenção de centros locais de reabilitação e habilitação profissional;

10.10.4. Produção e/ou subsídios de órteses, próteses e outros materiais adaptados para uso de pessoas com deficiência e sua família;

10.10.5. Financiamento de equipamentos para uso de pessoas com deficiência, de modo a possibilitar a sua integração e reintegração ao mercado de trabalho; e

<sup>13</sup> Em que pese a competência do processo mencionado ser de 2020 - anterior à competência das contas analisadas - o julgamento se deu apenas em 25/09/2023 (posterior à análise das contas).



10.10.6. Implementação de programas especiais, através de convênios com vistas a apoiar e estimular políticas e/ou programas estaduais de atenção à pessoa com deficiência

Acrescenta-se, com base na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) citada no subtópico acima, que o aparelhamento do FEAPD e execução orçamentária **contribui** para o incremento do monitoramento e fiscalização das verbas públicas efetivamente destinadas às políticas públicas de acessibilidade, em razão da **centralização orçamentária** das verbas (**sem prejuízo do repasse a outras pastas na matéria**), cuja execução está vinculada aos propósitos institucionais do fundo e às suas hipóteses legais (art. 12 da Lei Estadual nº 3.432/09).

Portanto, dado o exposto, este *parquet* elenca como **ressalva a falta de aparelhamento e ausência de execução orçamentária** do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, uma vez que o Relatório de Controle Interno, às fls. 58, indica a previsão orçamentária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

### **2.6.3 Recuperabilidade do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa com relação à recuperabilidade dos créditos tributário e não tributários com inscrição na Dívida Ativa<sup>14</sup>**

**(a) Além das medidas de modernização relatadas na Nota Técnica nº 003/2023 – SER/SEFAZ (fls. 1.242), estão em andamento, há previsão ou planejamento do incremento de medidas de estruturação dos setores responsáveis pela recuperação do crédito tributário (SEFAZ/AM e PGE/AM)?**

---

<sup>14</sup> A baixa recuperabilidade do crédito tributário e não tributário inscrito em dívida ativa do Estado do Amazonas, a despeito de não constar na redação do Parecer Prévio nº 96/2022 – TCE – Tribunal Pleno - foi um dos principais pontos discutidos pela Corte na Sessão Especial de apreciação das contas do dia 06/12/2022.



Na resposta encaminhada, encaminhou-se a Nota Técnica nº 003/2023 - SER/SEFAZ, que já se encontra nos autos às **fls. 1.237 a 1.245**, ocorrendo duplicidade documental.

Quanto às medidas estruturantes dos órgãos e setores responsáveis pela recuperação do crédito tributário no Amazonas, o Procurador-Geral do Estado do Amazonas informou (**fls. 6.438**):

há medidas de estruturação com recursos humanos decorrentes do concurso realizado, com lotação prioritária nos setores de recuperação dos créditos; adoção de novas ferramentas de tecnologia e de informação e procedimentos de contratação em curso para integrar soluções tecnológicas, que facilitem a regularização dos débitos pelos contribuintes

Infere-se que há um caráter vago na resposta, pois não se informa quais são as novas ferramentas de tecnologia adotadas, tampouco os procedimentos de contratação em curso para soluções tecnológicas na frente de recuperação do crédito tributário. Em outros termos, a resposta carece de maior precisão.

No entanto, a imprecisão da resposta da PGE/AM é saneada pela Nota Técnica nº 003/2023/SER/SEFAZ, que informa ações concretas da Secretaria Executiva da SEFAZ/AM para incremento e modernização da recuperação do crédito tributário (**fls. 6.432**):

- a) Continuidade nas medidas de cobrança em tempo real, dando maior liquidez ao crédito tributário "novo" e conseqüentemente maior probabilidade de recuperação. Houve recuperação de aproximadamente 58,2% na quantidade total de débitos cobrados no exercício de 2022, divididos em ICMS e fundos e contribuições, que apresentaram o percentual de recuperação de 58,0% e 66,2% respectivamente;
- b) Em virtude da sistemática periódica de inscrição da D.A de débitos do IPVA lançado e não pago, a quantidade total de inscritos em dívida ativa foi de 93,15% relativo ao IPVA, o que significa 98.015 (noventa e oito mil e quinze) inscritos em 2022, em relação ao total arrecadado, a receita de dívida ativa do IPVA representa 22,72%;



c) Para o ITCMD permaneceu a sistemática de utilização de informações de outros órgãos, como por exemplo, da Receita Federal, que propiciou um crescimento nas declarações em dinheiro, dando maior celeridade nos processos, contribuindo para o incremento de arrecadação de ITCMD da ordem de R\$ 34,4 milhões em 2022;

d) Campanha Nota Fiscal Amazonense (NFA), implantada em agosto de 2015 pelo Governo do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda. O objetivo principal da campanha é tornar a exigência dos documentos fiscais eletrônicos um hábito por parte dos cidadãos, por meio de estímulo, na forma de premiações, aos consumidores e as entidades sociais sem fins lucrativos credenciadas, permitindo assim incentivar as empresas socialmente responsáveis, pelo destaque como participantes da campanha e pelo combate à concorrência desleal;

Além disso, é de domínio público a informação de que, no ano de 2022, o Governo do Estado do Amazonas promoveu a abertura de concurso público para fortalecimento dos quadros de servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas, órgão responsável pela cobrança judicial (competência exclusiva) e extrajudicial (competência concorrente) do crédito público, com os certames para Procurador do Estado do Amazonas da 3ª Classe (Edital nº 03/2022) e para carreiras de técnico e analista na área de apoio (Edital nº 01/2022). Ademais, há registros nos Diários Oficiais de nomeações em curso para os certames.

Portanto, o “conjunto da obra” demonstra uma boa prática governamental no fortalecimento do quadro funcional do órgão responsável pela cobrança do crédito tributário e na iniciativa da SEFAZ/AM em promover a modernização da cobrança do crédito tributário.

Logo, nesse ponto, elenca-se apenas a **recomendação** de que: (a) seja realizado o monitoramento dos índices de recuperabilidade nos próximos exercícios, levando-se em consideração na análise por esta Corte de Contas e seu setor técnico a (a.1) ocorrência de eventos extraordinários como as Leis Complementares Federais nº 192 e 194/2022, que reduziu a alíquota para 18% do ICMS - Combustível com significativo e justificado impacto negativo na arrecadação



tributária; (a.2) o montante de renúncia fiscal promovida pelo Governo do Estado do Amazonas.

**(b) existência de procedimentos de adjudicação (a exemplo de leilão) no ano corrente ou há medidas para incrementar esse tipo de recuperação de crédito;**

Neste ponto, a Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas informa a realização de 3 (três) arrematações e os respectivos processos judiciais realizadas no ano de 2022 (fls. **6.449 e 6.450**):

1. BAIANÃO DE MIUDEZAS E PRESENTES LTDA – 0610653-70.2013.8.04.0001

Auto de arrematação Fl. 517 - R\$ 9.550.000,00 o Entrada R\$ 2.500.000,00 + 30 parcelas de R\$ 235.000,00;

Aguardando pagamento das demais parcelas para liquidar

2. CELSO BATISTA DE OLIVEIRA - 0303015-06.2006.8.04.0001

Auto de arrematação Fl. 370 – R\$ 225.000,00 à vista em 14/12/2022

3. OPEN TRADING COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 0333213-89.2007.8.04.0001

Auto de arrematação Fl. 190 – R\$ 67.700,00 à vista em 01/06/2022

Considerando a política exitosa e com o potencial de contribuir para o erário estadual, **recomenda-se** postura mais profícua em relação à utilização de leilão judicial/extrajudicial em face de bens dos devedores do Estado do Amazonas.

**(c) Quais são os programas de governo para a gestão da tomada de créditos classificados com Rating C e Rating D, conforme**



## **Portarias conjuntas nº 0027/2019 – GSEFAZ/GPGE e 0014/2022 - GSEFAZ/PGE?**

Não houve resposta quanto às informações solicitadas sobre programas de gestão acerca dos créditos classificados com rating “C” e “D”, segundo as Portarias Conjuntas nº 0027/2019 – GSEFAZ/GPGE e 0014/2022 - GSEFAZ/PGE.

Considerando que o Relatório Conclusivo da COMGOV, às fls. 89, menciona a demonstração da dívida ativa por “rating”, com a informação de que o Rating C e o Rating D não foram reconhecidos no Balanço Ativo, mas não demonstra nenhuma restrição, este *parquet* segue a comissão técnica e não aponta quaisquer irregularidades neste ponto.

### **2.6.4 Educação e indicadores constitucionais**

- (a) Levando em conta: a.1) a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que estabeleceu a nova forma de partilha aos Municípios do percentual de 25% de ICMS arrecadado pelo Estado, que alterou o art. 158 da CF/88<sup>15</sup>; e a.2) a Lei Estadual nº 6.035/2022 que, atendeu ao novo comando constitucional, e alterou o art. 1, II, “a” da Lei Estadual nº 2.749/2002 (que dispõe sobre os critérios para o crédito das parcelas do ICMS aos municípios), quais são as medidas operacionais tomadas pelo Governo para implementar os “indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos”, sobretudo em razão de ser uma questão que já foi objeto de alerta por esta Corte<sup>16</sup>;**

---

<sup>15</sup> II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

<sup>16</sup> “TCE AM emite alerta ao Governo para implementação do ICMS educacional. Disponível em: <https://www2.tce.am.gov.br/?p=57423>



**Estado do Amazonas**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Procuradoria-Geral**



Em relação a esse questionamento, o Governo do Estado do Amazonas apresentou resposta através da “Coordenadoria da Comissão ICMS Educação” (fls. 39/40 do Ofício nº 231/2023-GE):

Informamos que, após a publicação da Lei Estadual nº 6.035/2022, de 18 de agosto de 2022, a SEDUC criou uma comissão interna do ICMS Educação através da Portaria GS 191/2023, no intuito de discutir e elaborar indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

Em 29 de junho de 2023, foi publicado o Decreto nº 47.710 que regulamentou os indicadores para serem utilizados na Distribuição de Rateio do ICMS Educacional – DRIE que será composto pelo 1) Índice da Qualidade da Educação Municipal - IQEM que baseia-se no desempenho nas provas de avaliação (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB); evolução do desempenho nas provas de avaliação (Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB), taxas de aprovação, taxas de abandono e taxas de distorção idade-série, 2) Índice do Porte e Nível Sócio Econômico – IPS que baseia-se no porte de atendimento escolar e nível socioeconômico dos alunos.

De maneira tempestiva, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar instituirá o Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas – SADEAM e a elaboração do Regime de Colaboração entre estado e municípios para o aprimoramento e a expansão de políticas educacionais que promova a melhoria contínua da aprendizagem que priorize o processo de alfabetização e de aprendizagem de todas as crianças e jovens matriculados na rede pública de ensino.

Isto posto, encaminhamos os autos para deliberação e sugerimos encaminhar os autos à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Estadual de Educação visando o atendimento da alínea “b” do mesmo item que solicita enviar relatório consolidado sobre as medidas tomadas, nos últimos 9 anos, para atingir as metas do PNE 2014.

Ao analisar a resposta, percebe-se que o Estado do Amazonas tomou medidas para implementar os indicadores de melhoria e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.



O governo criou uma comissão interna do ICMS Educação através da Portaria GS 191/2023, e publicou o Decreto n° 47.710, que regulamentou os indicadores para serem utilizados na distribuição de rateio do ICMS Educacional.

Ademais, compromete-se a criar, de maneira tempestiva, o Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas – SADEAM e a elaboração do Regime de Colaboração entre estado e municípios, o que auxiliará na construção dos indicadores mencionados.

Portanto, este *parquet* de Contas **recomenda** a instauração em caráter de urgência dos comandos constitucionais de rateio do ICMS Educação para os Municípios, devendo o Estado do Amazonas demonstrar, em sede das próximas contas de governo, a materialização do instituto, com discriminação das verbas destinadas.

- (b) **Quanto ao Plano Nacional de Educação, enviar relatório consolidado sobre as medidas tomadas nos últimos 9 anos para atingir as metas do PNE 2014.**

Em relação às Metas 1 a 10, e 15 a 20, o responsável trouxe como resposta apenas o Relatório de Monitoramento e Avaliação das Metas do Plano Estadual do Amazonas - 2020/2021 (fls. 46/156 do Ofício n° 231/2023-GE), que se confunde, em sua maioria, com as Metas do Plano Nacional de Educação.

A propósito, vale ressaltar que o Estado do Amazonas não pode se eximir das metas e indicadores do Plano Nacional de Educação, sobretudo considerando a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases do sistema de ensino no Brasil (art. 22, XXIV da CF/88).

Entretanto, considerando: (a) que o Plano Estadual de Educação foi instituído por Lei (lei estadual n° 4.183/2015) e está plenamente em vigor; (b) a competência para adequação do Plano Nacional de Educação é do Tribunal de



Contas da União, este *parquet* irá considerar em sua análise as metas e indicadores também do Plano Estadual.

Sob essas premissas, passa-se à análise das metas.

**Meta 1 - Educação Infantil: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.**

O Governo Estadual reproduziu *ipsis litteris* no Plano Estadual de Educação a Meta 1 do Plano federal (fls. 67/70 do Ofício nº 231/2023-GE) :

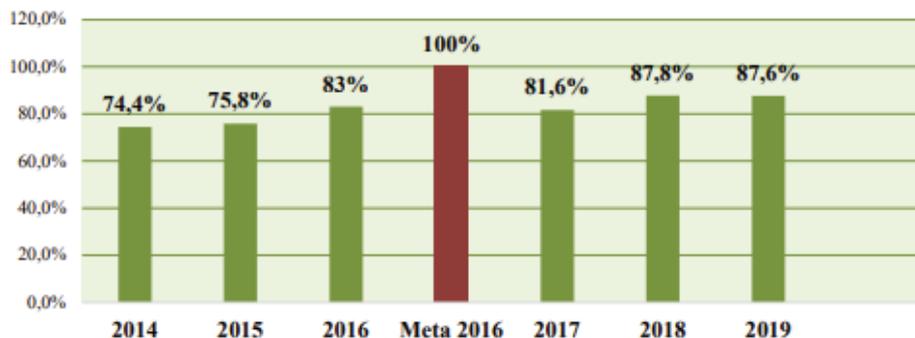
Universalizar até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 30% (trinta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2019 e progressivamente 50% (cinquenta por cento) ao final da vigência deste PEE/AM.

**Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar).**

Em relação ao Indicador 1A, apresentou o gráfico:



Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



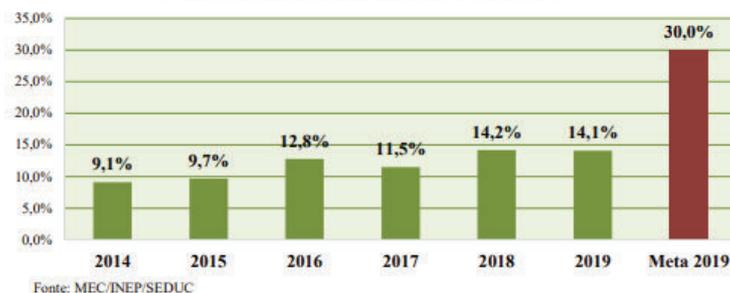
Fonte: MEC/INEP/SEDUC

Depreende-se que a Meta era de 100% no ano de 2016 e o indicador aponta 83% da população de 4 a 5 anos que frequenta escolas ou creches, o que enseja uma **recomendação** para o atendimento da meta nos próximos anos, haja vista o crescimento paulatino das taxas.

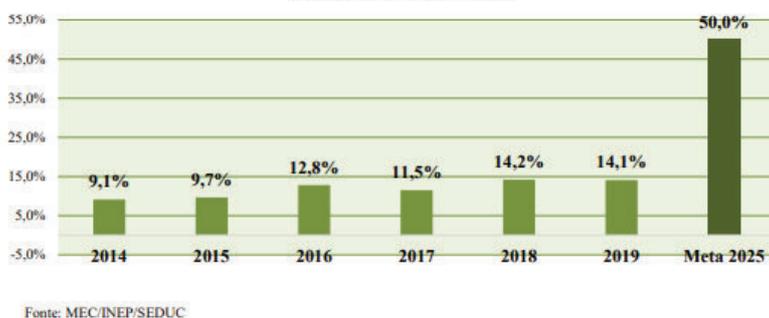
**Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar).**

No que tange ao Indicador 1B, colacionou-se:

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar) até 2019



Indicador 1C - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche (Taxa de atendimento escolar)



Em 2019, a taxa era de 14,1% das crianças de 0 a 3 anos que frequentam escolas ou creches, enquanto a meta era de 30%. Considerando, (1) por um lado, que houve o descumprimento de uma meta **intermediária** do indicador 1B (meta do ano de 2019), (2) por outro lado, que há vigência do PEE até o final de 2025 e possibilidade de cumprimento da meta final, **este parquet elenca como recomendação a observância e cumprimento a contento da meta final do indicador 1B.**

**Meta 2 – Ensino Fundamental: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.**

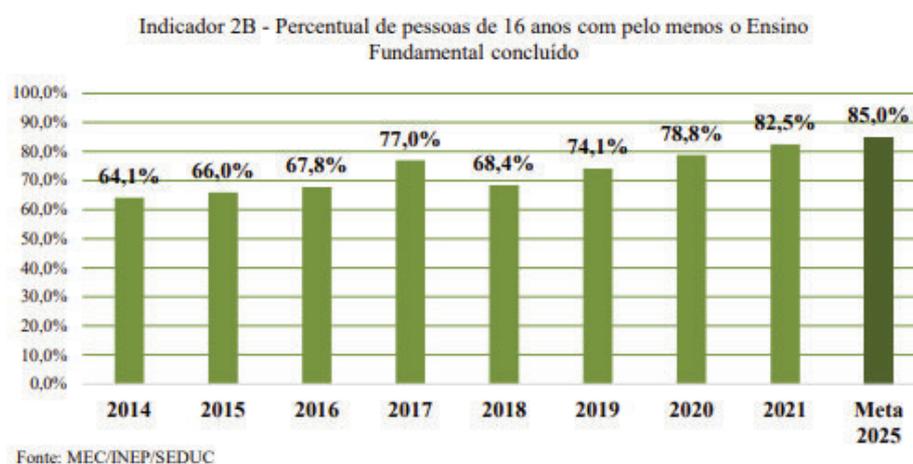
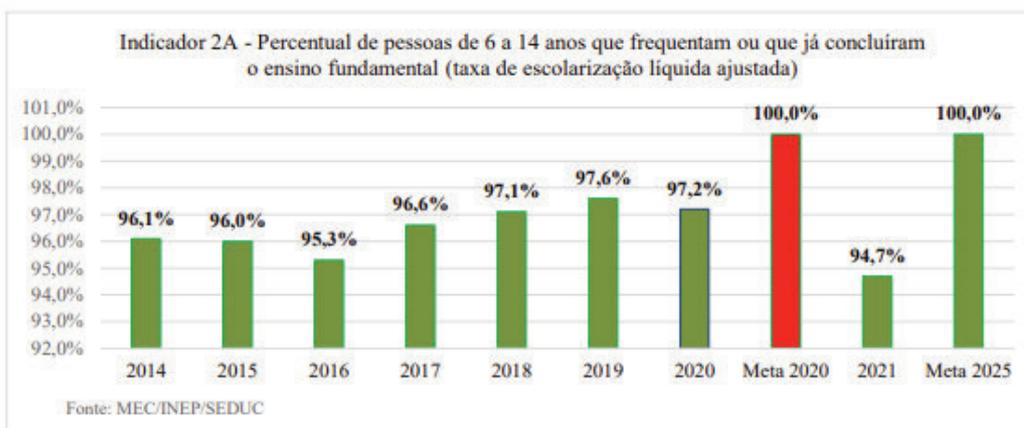


O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 71/73 do Ofício nº 231/2023-GE):

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 (seis) a 14 (catorze) anos, e garantir que 70% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o quinto ano de vigência, elevando esse percentual a 85% até o último ano de vigência deste PEE/AM.

**Indicador 2A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental (taxa de escolarização líquida ajustada). e Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o Ensino Fundamental concluído.**

Em relação aos indicadores 2A e 2B, o responsável apresentou:



A partir dos dados apresentados, verifica-se a proximidade significativa dos percentuais em relação à Meta do PNE. Nota-se que: (1) a meta de 2020, em relação ao indicador 2A era de 100%, ao passo que o Governo cumpriu o percentual de 97,2%. (b) a meta de 2025 do indicador 2B é de 85%, ao passo que já em 2021, alcançou-se o percentual de 82,5%.

**Portanto, nenhuma ressalva ou recomendação neste ponto.**

**Meta 3 – Ensino Médio: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**



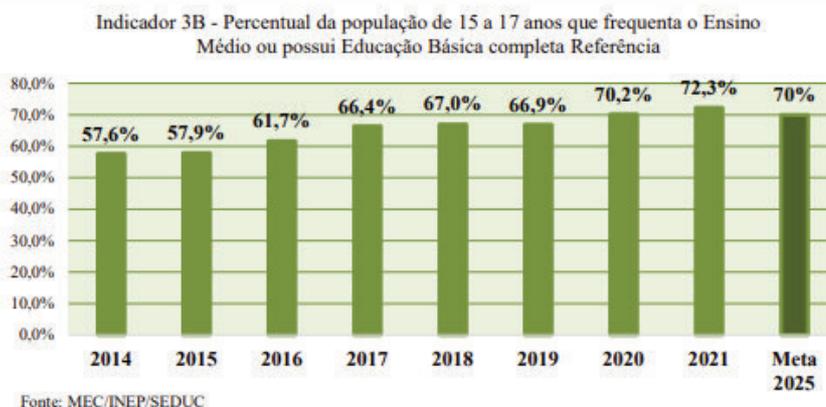
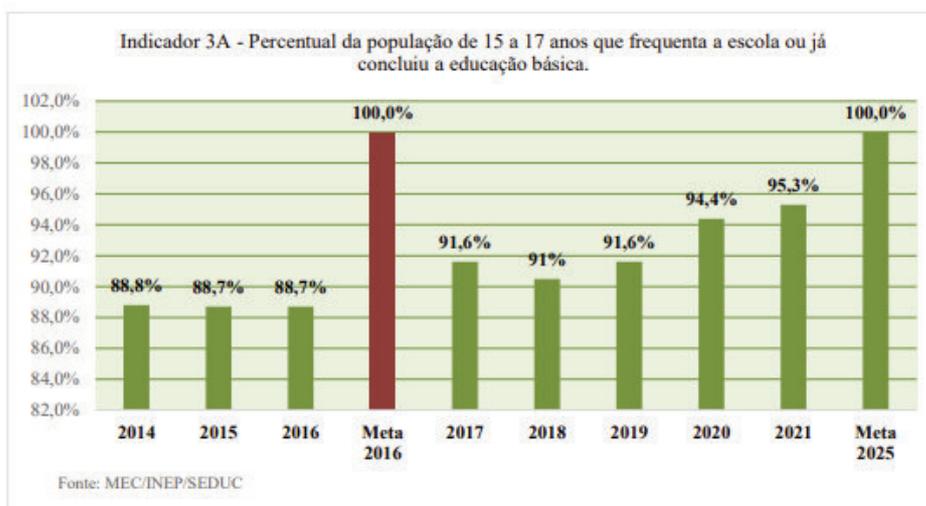
O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 74/76 do Ofício nº 231/2023-GE):

Universalizar até 2016 o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PEE/AM, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 70%.

**Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica.**

**Indicador 3B - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.**

Em relação aos Indicadores 3A e 3B, demonstrou:





A partir dos dados apresentados, verifica-se: (1) quanto ao indicador 3A, a proximidade dos percentuais, com 95,3% de cumprimento em 2021 para a meta de 100%; (2) quanto ao indicador 3B, o efetivo cumprimento da meta.

**Portanto, nenhuma ressalva ou recomendação neste ponto.**

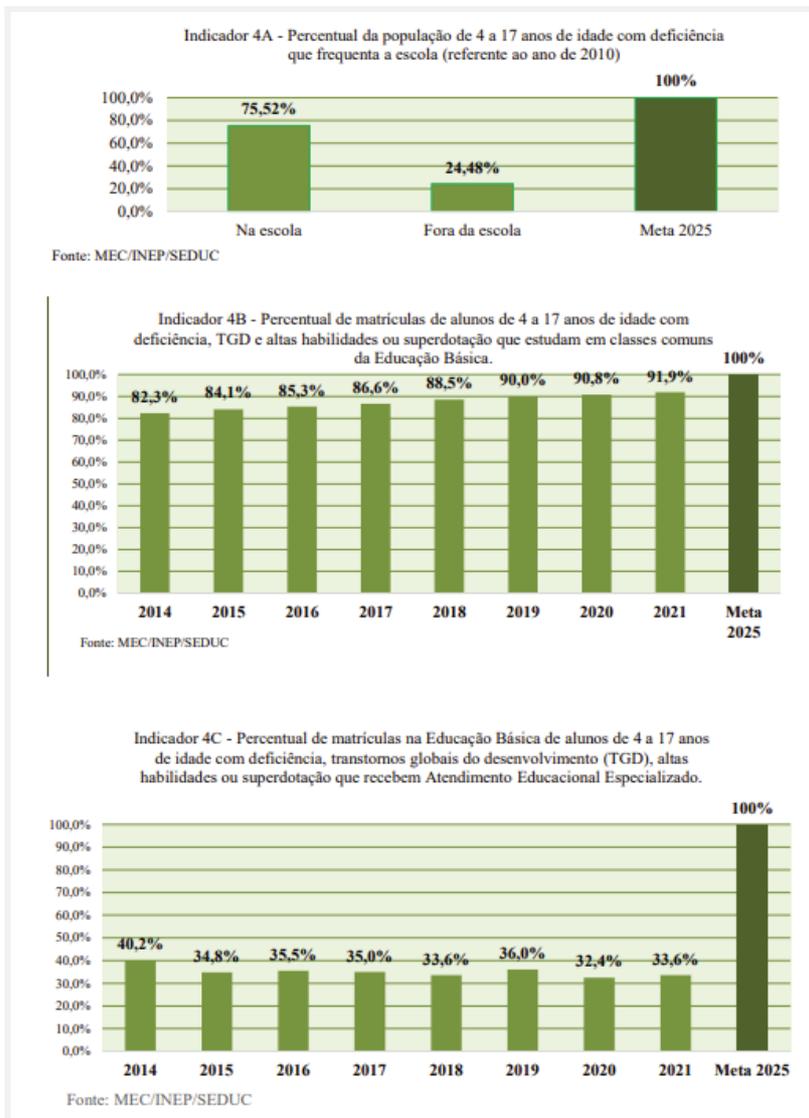
**Meta 4 – Inclusão: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 77/79 do Ofício nº 231/2023-GE), que reproduz *ipsis litteris* a Meta federal.

**Indicador 4A - Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola.**

**Indicador 4B - Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica.**

Em relação aos indicadores 4A e 4B, apresentou o seguinte, com o **acréscimo** do Indicador 4C:



Em relação aos indicadores 4A e 4B, verifica-se a substancial proximidade dos indicadores com a universalização (100%) prevista na meta federal, portanto, não há nenhuma recomendação ou ressalva quanto aos índices.

Contudo, em relação ao indicador 4C, que trata do percentual de matrículas na Educação Básica de alunos com deficiência, que recebem Atendimento Educacional Especializado, verifica-se que há um sério distanciamento da meta. Enquanto a meta traçada para o ano de 2025 é de 100%, em 2021, o índice é de apenas 33,6% de aproveitamento.

Mais do que o índice baixo de aproveitamento do indicador 4C, de acordo com Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação realizado pelo INEP no ano de 2022, **o Estado do Amazonas acumula o pior índices do indicador 4C** entre as unidades federativas:

**PERCENTUAL DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ALUNOS DE 4 A 17 ANOS DE IDADE COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO (TGD), ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO QUE RECEBEM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – BRASIL – GRANDE REGIÃO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO – 2013-2021**

Brasil/ Região/ UF	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	Variação p.p. (2013-2021)
<b>Brasil</b>	<b>49,7%</b>	<b>50,0%</b>	<b>48,9%</b>	<b>49,8%</b>	<b>49,0%</b>	<b>47,7%</b>	<b>47,9%</b>	<b>44,0%</b>	<b>46,2%</b>	<b>-3,5</b>
<b>Norte</b>	<b>47,5%</b>	<b>50,9%</b>	<b>50,3%</b>	<b>52,9%</b>	<b>52,0%</b>	<b>51,3%</b>	<b>52,5%</b>	<b>49,8%</b>	<b>52,3%</b>	<b>4,8</b>
Rondônia	55,7%	57,7%	50,6%	53,0%	55,1%	53,2%	53,1%	51,0%	55,1%	-0,6
Acre	60,1%	62,1%	59,8%	62,3%	64,2%	61,2%	62,5%	59,2%	62,4%	2,3
<b>Amazonas</b>	<b>40,8%</b>	<b>40,2%</b>	<b>34,8%</b>	<b>35,2%</b>	<b>35,0%</b>	<b>33,6%</b>	<b>36,0%</b>	<b>32,4%</b>	<b>33,6%</b>	<b>-7,2</b>
Roraima	46,9%	50,7%	52,4%	53,9%	53,3%	55,7%	55,6%	55,8%	54,4%	7,5
Pará	39,0%	46,9%	50,4%	54,9%	52,1%	52,0%	53,8%	51,6%	54,7%	15,7
Amapá	62,3%	60,7%	61,0%	64,3%	65,5%	64,4%	63,5%	60,5%	63,6%	1,3
Tocantins	58,3%	56,4%	55,3%	56,4%	54,8%	55,9%	55,9%	52,7%	54,7%	3,6
<b>Nordeste</b>	<b>36,9%</b>	<b>38,9%</b>	<b>39,1%</b>	<b>39,6%</b>	<b>40,9%</b>	<b>40,4%</b>	<b>41,1%</b>	<b>39,9%</b>	<b>43,8%</b>	<b>6,9</b>
Maranhão	33,6%	33,5%	31,7%	33,5%	37,9%	35,6%	36,5%	36,0%	42,8%	9,2
Piauí	32,3%	33,3%	33,7%	39,4%	36,0%	36,4%	35,7%	34,2%	37,8%	5,5
Ceará	43,8%	46,2%	47,0%	47,7%	47,5%	47,9%	47,1%	47,3%	50,7%	6,9
Rio Grande do Norte	39,1%	41,1%	41,6%	41,6%	42,9%	40,8%	38,9%	37,0%	38,7%	-0,4
Paraíba	40,5%	41,7%	45,1%	46,9%	46,7%	45,2%	49,2%	46,9%	51,2%	10,7
Pernambuco	39,3%	38,6%	36,9%	36,6%	38,3%	36,5%	36,7%	34,6%	38,4%	-0,9
Alagoas	36,0%	39,7%	39,5%	44,3%	45,8%	46,8%	51,5%	47,5%	49,5%	13,5
Sergipe	42,9%	46,2%	44,3%	42,2%	42,0%	43,3%	44,9%	45,4%	48,7%	5,8
Bahia	31,9%	35,4%	36,2%	34,1%	36,5%	36,9%	37,8%	36,7%	40,7%	8,8
<b>Sudeste</b>	<b>48,6%</b>	<b>48,3%</b>	<b>46,8%</b>	<b>48,3%</b>	<b>47,6%</b>	<b>45,9%</b>	<b>46,6%</b>	<b>41,4%</b>	<b>42,3%</b>	<b>-6,3</b>
Minas Gerais	53,8%	52,0%	50,5%	51,6%	51,7%	47,5%	49,5%	39,9%	40,5%	-13,3
Espírito Santo	54,5%	56,8%	55,1%	54,7%	52,3%	52,2%	51,8%	47,7%	48,0%	-6,5
Rio de Janeiro	50,2%	49,6%	47,2%	46,4%	45,4%	43,9%	43,0%	39,4%	41,0%	-9,2
São Paulo	44,8%	45,0%	43,2%	46,0%	44,9%	44,6%	45,1%	42,1%	43,1%	-1,7
<b>Sul</b>	<b>65,1%</b>	<b>63,4%</b>	<b>62,1%</b>	<b>62,5%</b>	<b>60,3%</b>	<b>58,7%</b>	<b>57,3%</b>	<b>53,4%</b>	<b>54,8%</b>	<b>-10,3</b>
Paraná	74,7%	73,0%	71,5%	71,7%	67,3%	64,9%	63,4%	59,4%	60,5%	-14,2
Santa Catarina	52,3%	52,1%	49,9%	51,8%	49,3%	48,9%	50,2%	44,0%	43,3%	-9,0
Rio Grande do Sul	59,9%	58,6%	58,3%	58,1%	58,2%	56,6%	54,9%	52,0%	55,5%	-4,4
<b>Centro-Oeste</b>	<b>57,7%</b>	<b>58,0%</b>	<b>56,3%</b>	<b>55,2%</b>	<b>53,1%</b>	<b>50,6%</b>	<b>50,9%</b>	<b>42,2%</b>	<b>45,5%</b>	<b>-12,2</b>
Mato Grosso do Sul	65,1%	62,7%	58,8%	56,0%	52,3%	53,4%	53,2%	49,0%	47,9%	-17,2
Mato Grosso	58,9%	55,5%	60,0%	61,0%	56,8%	52,2%	53,1%	36,9%	47,5%	-11,4
Goiás	46,3%	51,6%	49,6%	48,5%	48,5%	45,5%	47,3%	38,5%	42,3%	-4,0
Distrito Federal	68,3%	66,9%	61,8%	61,4%	59,7%	58,2%	54,6%	51,3%	48,8%	-19,5

Fonte: Elaborada pela Direção/Inep com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica/Inep (2013-2021).



Verifica-se, portanto, que há uma considerável e substancial falha no indicador 4C no Estado do Amazonas. A aludida falha é corroborada pelo que este *parquet* no tópico “2B” acerca da **falta** de plano de execução ou tomada de providências para destinação maior de recursos ao Fundo de Apoio à Pessoa com Deficiência.

Como mencionado, de acordo com o art. 12, IV da Lei nº 3.432/09, uma das finalidades institucionais do FEAPD é o apoio a políticas e programas estaduais de atenção à pessoa com deficiência, de modo que o manejo orçamentário mais profícuo nessa área poderia funcionar como uma medida a melhorar o índice 4C do Plano Estadual de Educação.

Assim, (1) considerando, por um lado, o cumprimento de 33,6% do indicador 4C em 2021 frente aos 100% da meta em 2025 e que o Estado do Amazonas acumula o pior índice do indicador em relação às outras unidades federativas, conforme 4º Relatório do Ciclo de Monitoramento do PNE feito pelo INEP em 2022, (2) considerando, por outro lado, que a meta é prevista para 2025 e ainda há prazo para mudança do cenário, este *parquet* elenca como **recomendação** a maior tomada de providências para o aumento dos indicadores do índice 4C do Plano Estadual de Educação.

**Meta 5 – Alfabetização Infantil: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

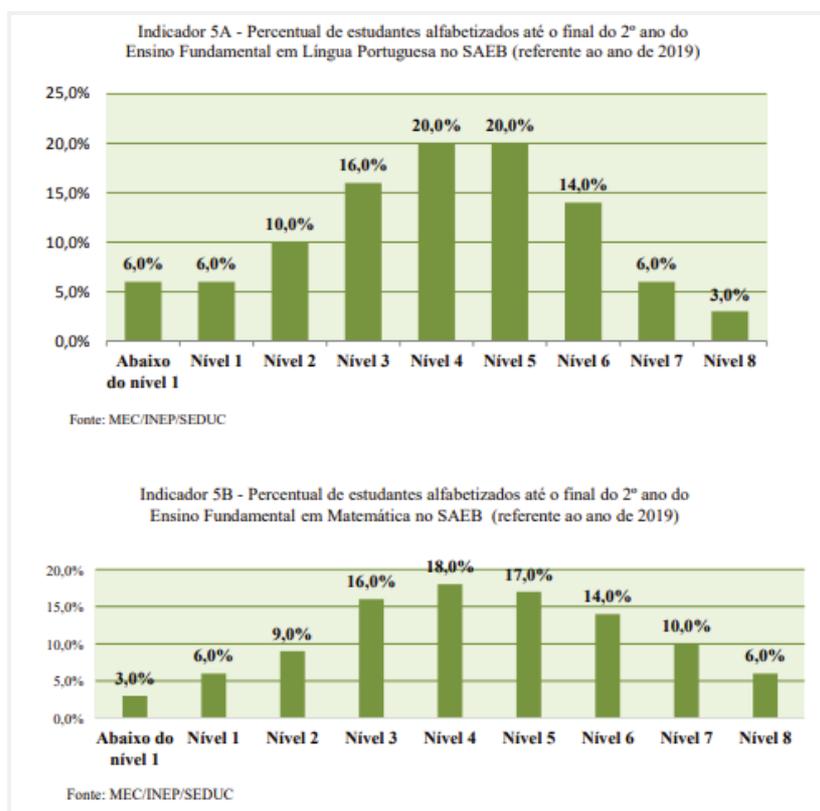
O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 80/89 do Ofício nº 231/2023-GE), que reproduz *ipsis litteris* a Meta federal.

**Indicador 5A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência).**

**Indicador 5B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência).**

**Indicador 5C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência).**

No que tange aos indicadores, demonstrou:



O indicador estadual reúne os critérios de leitura e escrita em apenas um e, dessa forma, cria o indicador 5A, de Língua Portuguesa.

Apesar da **diferença na métrica** dos indicadores, este *Parquet* entende que não há prejuízo na análise dos dados e, a partir das informações colhidas, verifica-se a proximidade dos percentuais da Meta do PNE, **razão pela qual não há ressalvas ou recomendações neste ponto.**



**Meta 6 – Educação Integral: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 90/92 do Ofício nº 231/2023-GE):

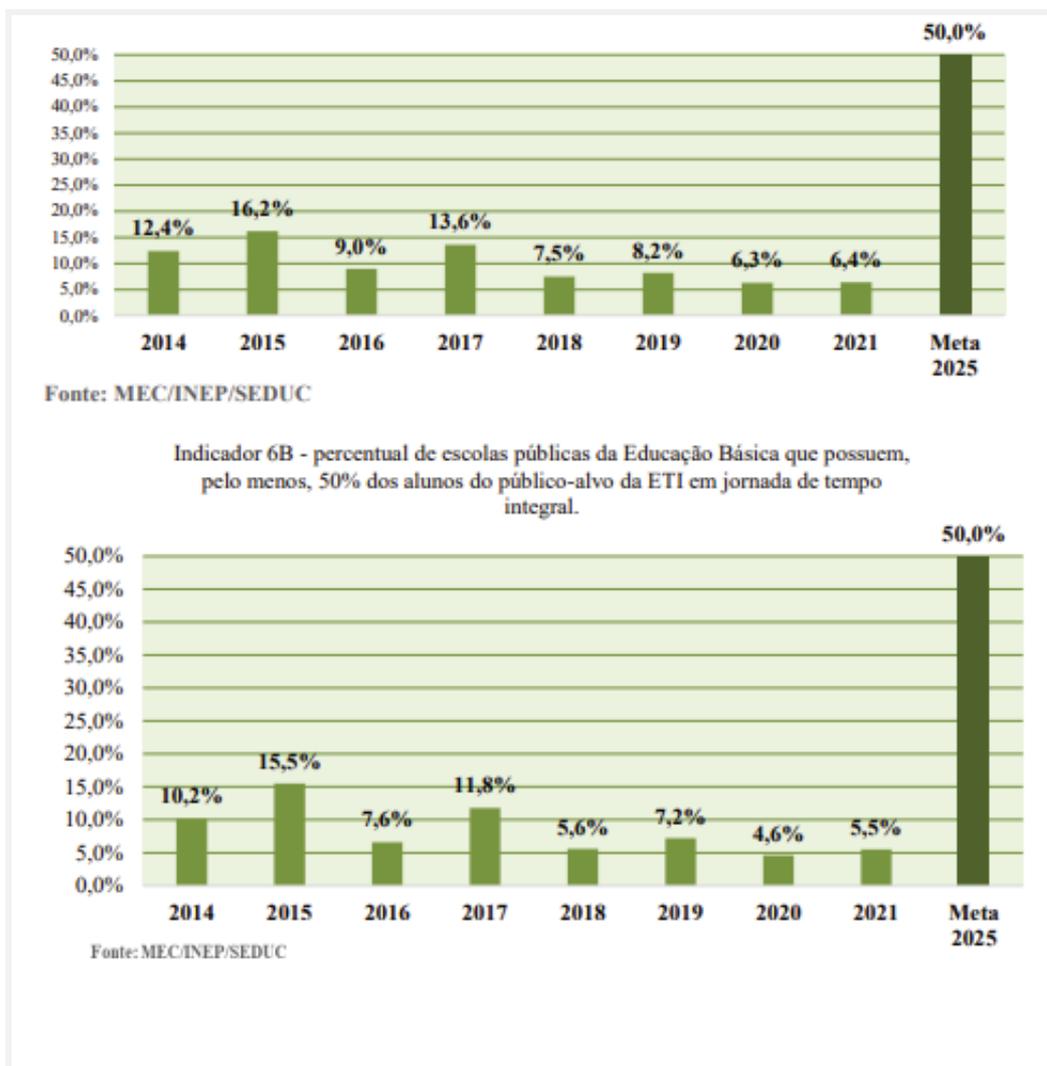
Implantar e implementar gradativamente a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 50% dos estudantes da Educação Básica.

Sobre essa meta, verifica-se que a métrica do plano estadual de educação é mais rígida do que o plano federal de educação, diante do compromisso em garantir 50% de educação integral para os estudantes da Educação Básica, ao passo que esse índice no plano federal é de 25%.

**Indicador 6A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral.**

**Indicador 6B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares.**

O responsável pela apresentou os Indicadores 6A e 6B do PEE com algumas particularidades:



Percebe-se que o indicador 6A constava 6,4% em 2021, longe da meta de 50% para 2025. Já o indicador 6B apontava 5,5% em 2021, também distante da meta.

Considerando que a meta é prevista para o ano 2025 e ainda há prazo para mudança do cenário, este *parquet* elenca como **recomendação** a maior tomada de providências para o aumento dos Indicadores 6A e 6B do PEE



**Meta 7 – Qualidade da Educação Básica/IDEB: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 93/96 do Ofício nº 231/2023-GE), bem como os respectivos indicadores:

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB: 5,4 nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 4,8 nos anos finais do Ensino Fundamental; 4,2 no Ensino Médio.

**Indicador 7A - Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental.**

**Indicador 7B - Média do Ideb nos anos finais do ensino fundamental.**

**Indicador 7C - Média do Ideb no ensino médio.**

Em relação aos indicadores, anexou:

Indicador 7B - IDEB dos anos finais do Ensino Fundamental.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

Indicador 7C - IDEB do Ensino Médio.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

O Indicador 7A foi suprimido, porém encontra-se mencionado à fl. 61, sendo de **5,9** no ano de 2021 (caráter satisfatório).

Além disso, verifica-se uma distância não tão vultosa em relação aos percentuais da Meta do PNE, de modo que não há recomendações ou ressalvas neste ponto.

**Meta 8 – Elevação da escolaridade/Diversidade: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros**



e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 97/100 do Ofício nº 231/2023-GE) e os respectivos indicadores:

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% mais pobres alcançar 10 anos de estudos até o último ano de vigência deste Plano, além de igualar a escolaridade média entre negros e não negros e os indígenas.

**Indicador 8A** - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.

**Indicador 8B** - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural.

**Indicador 8C** - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres (renda domiciliar per capita).

**Indicador 8D** - Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos.

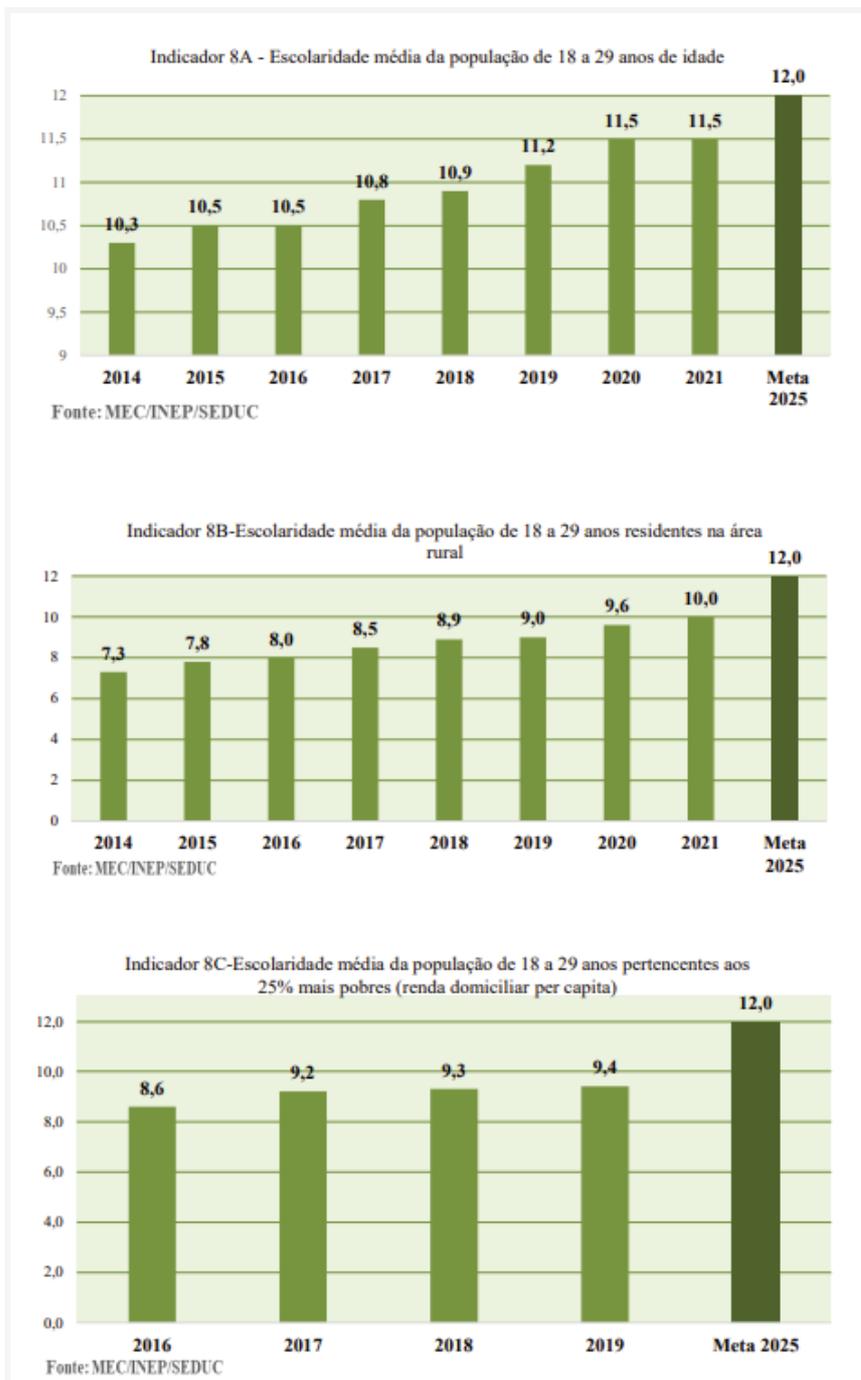
**Indicador 8E** - Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

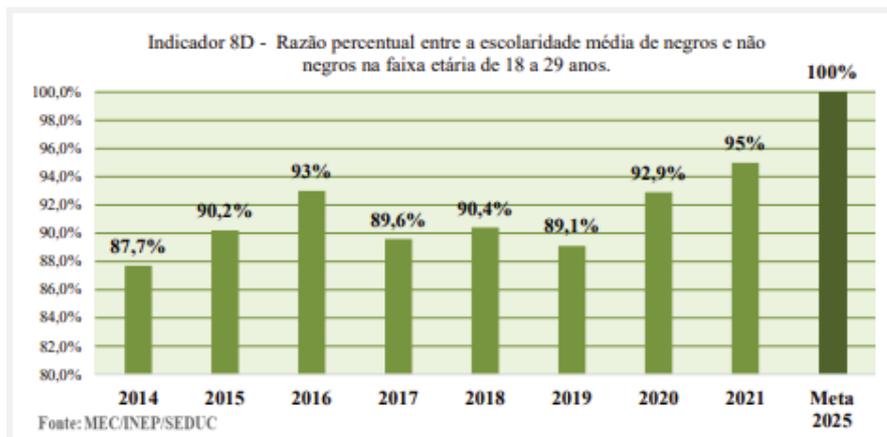
**Indicador 8F** - Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade.

**Indicador 8G** - Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.

**Indicador 8H** - Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.

O responsável apresentou apenas os indicadores 8A a 8D, pois no PEE os indicadores 8E a 8H são inexistentes:





Em relação aos indicadores 8A a 8D, verifica-se a proximidade dos percentuais da Meta do PNE, razão pela qual não há nenhuma ressalva ou recomendação neste ponto.

Quanto à supressão dos 8E e 8H, conforme explanado no início do tópico, o PEE foi instituído por uma lei estadual que está plenamente vigente, motivo pelo qual qualquer questionamento em relação a esse ato não se dá nessa via do Controle Externo.

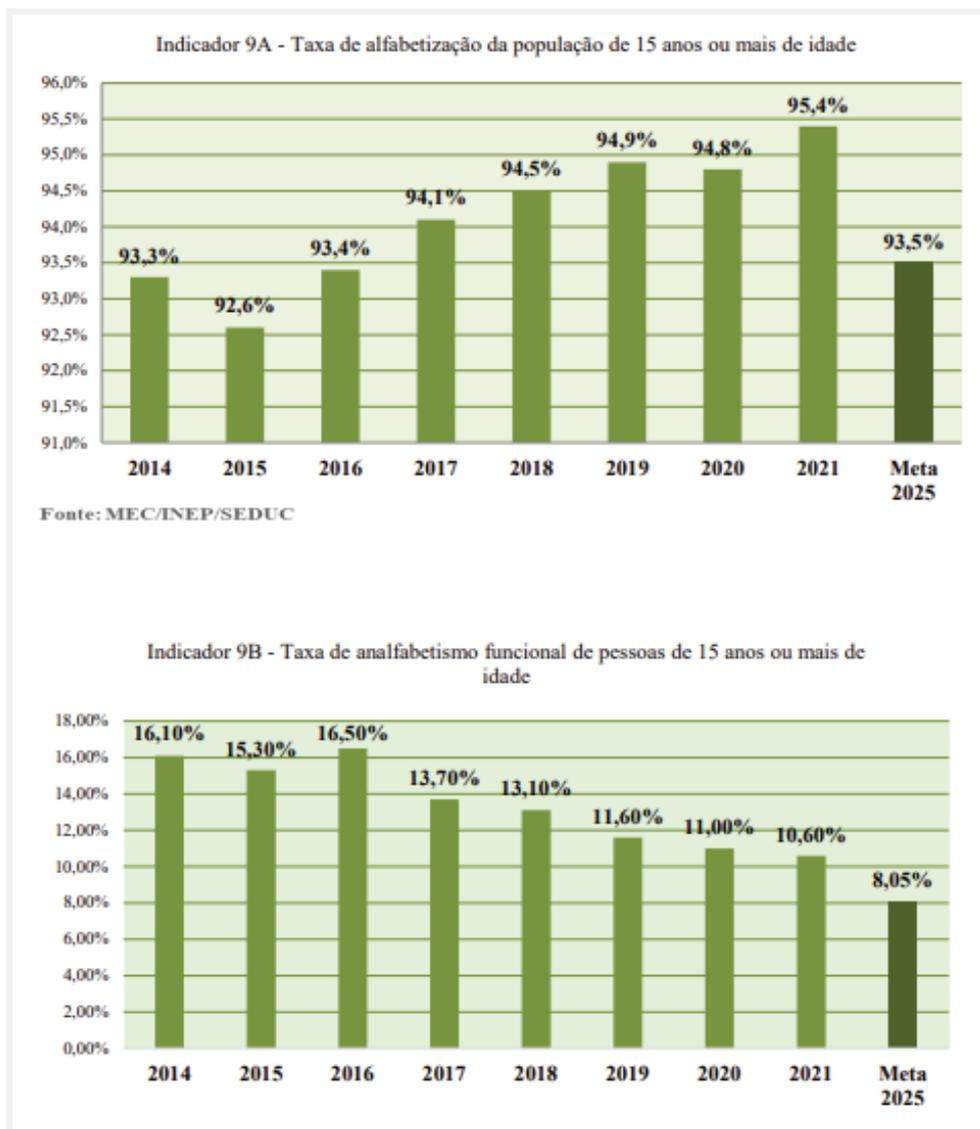
**Meta 9 – Alfabetização de jovens e adultos: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 101/103 do Ofício nº 231/2023-GE), que reproduz *ipsis litteris* a Meta federal.

**Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.**

**Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.**

Em relação aos Indicadores 9A e 9B, foi anexado:



Em relação ao indicador 9A, o responsável demonstrou o **efetivo cumprimento** da meta de forma adiantada, em métrica tão importante que diz respeito à aferição da taxa de alfabetização da população amazonense. Já quanto ao indicador 9B, o responsável exibiu a proximidade dos percentuais da Meta do PNE, motivo pelo qual não há ressalvas ou recomendações neste ponto.

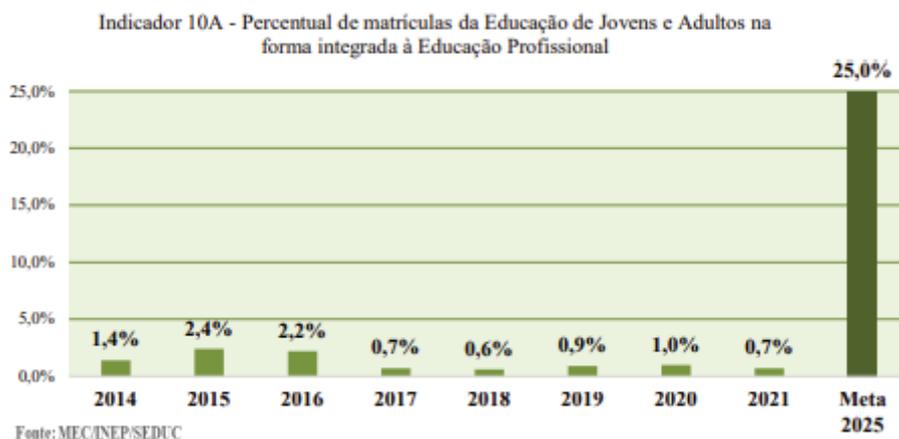


**Meta 10 – EJA Integrada: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 104/105 do Ofício nº 231/2023-GE), que reproduz *ipsis litteris* a Meta federal.

**Indicador 10A - Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.**

No que se refere ao Indicador 10A:



Verifica-se que o percentual de matrículas da educação de jovens e adultos era de 0,7% no ano de 2021, muito distante do estabelecido para o fim do plano, de 25%.

Considerando, por outro lado, que a meta é prevista para 2025 e ainda há prazo para mudança do cenário, este *Parquet* elenca como **recomendação** a maior tomada de providências para o aumento dos indicadores do índice 10A do Plano Estadual de Educação.



**Meta 11 – Educação Profissional: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

**Indicador 11A - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio.**

**Indicador 11B - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio na rede pública.**

No que tange aos indicadores 11A e 11B, foi apresentado o seguinte (fls. 9/11 do Ofício nº 231/2023-GE) :

PROJETO/ESCOLA	FORMA DE OFERTA	Nº DE MATRICULADOS
Mediotec	Concomitante	335
Escola para o Trabalho	Concomitante	1053
Cetam EAD	Subsequente	825
Unidades da Capital	Subsequente	2176
Unidades do Interior	Subsequente	15.394
<b>Total Geral</b>		<b>19.783</b>

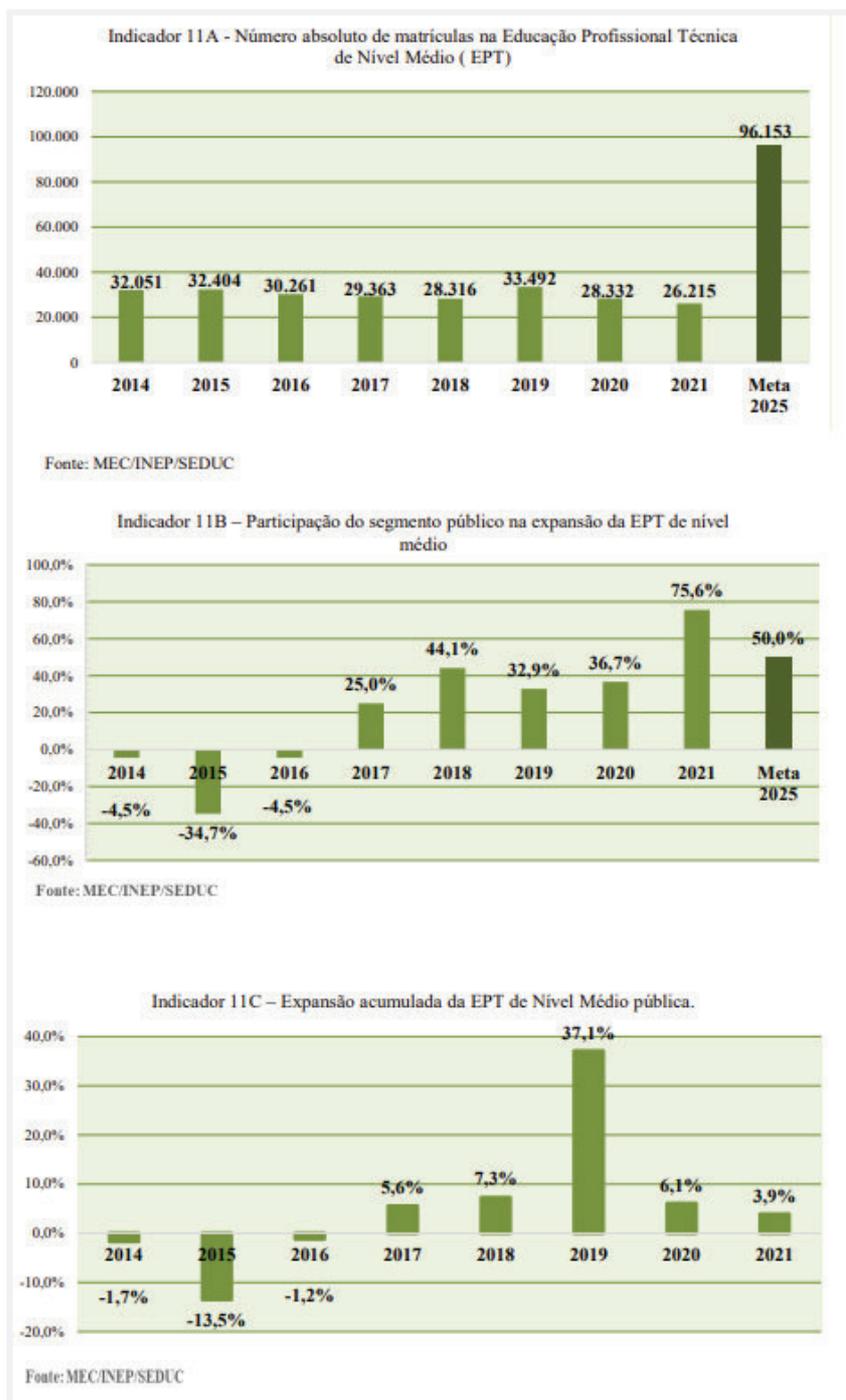
Quadro 1 – número absoluto de matrículas em educação profissional técnica de nível médio

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE MATRICULADOS
Concomitante	1.388
Subsequente	18.395
<b>Total Geral</b>	<b>19.783</b>

Quadro 2 – Número absoluto de matrículas dividido por Forma de Oferta

Além disso, no Relatório de Monitoramento e Avaliação das Metas do Plano Estadual do Amazonas - 2020/2021, a Meta coincidente repisa a do PNE, nos mesmos termos (fls. 106/108 do Ofício nº 231/2023-GE).

Em relação aos indicadores, demonstra-os com o acréscimo do indicador 11C:





Em relação ao **indicador 11A**, infere-se que o número absoluto de matrículas na Educação Profissional Técnica de Nível Médio era de 26.215 em 2021, distante da meta estabelecida de 96.153 para 2025.

Considerando, por outro lado, que a meta é prevista para 2025 e ainda há prazo para mudança do cenário, este *Parquet* elenca como **recomendação** a maior tomada de providências para o aumento dos indicadores do índice **11A** do Plano Estadual de Educação.

O indicador **11B** foi cumprido, não havendo nenhuma recomendação ou ressalvas a serem feitas.

Já no que se refere ao 11C, a taxa da expansão acumulada da Educação Profissional Técnica de Nível Médio era de 3,9% em 2021.

Considerando, por outro lado, que a meta é prevista para 2025 e ainda há prazo para mudança do cenário, este *Parquet* elenca como **recomendação** a maior tomada de providências para o aumento dos indicadores do índice **11C** do Plano Estadual de Educação.

**Meta 12 – Educação Superior: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

**Indicador 12A - Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM).**

**Indicador 12B - Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE).**



Em relação aos Indicadores 12A e 12B, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade do Estado do Amazonas apresentou o seguinte (fls. 31/32 do Ofício nº 231/2023-GE):

**Quadro 1 - Indicador 12A - Taxa bruta de matrículas na graduação**

Localidade	População - grupo idade	População Discentes UEA	Taxa bruta
Amazonas	704.426	23.530	3,3
Manaus	356.198	11.406	3,2
UEA	10.632	23.530	45,2

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010; Sistema Acadêmico Lyceum; PROPLAN/UEA.

Obs.: 1. Tabela

2.7.3[IBGE]

2. Dados na graduação de 2022.

**Quadro 2 - Indicador 12B - Taxa líquida de escolarização na graduação**

Localidade	População - grupo idade	População Matriculados ou Diplomados - grupo idade	Taxa líquida
Amazonas	704.426	10.661	1,5
Manaus	356.198	6.745	1,9

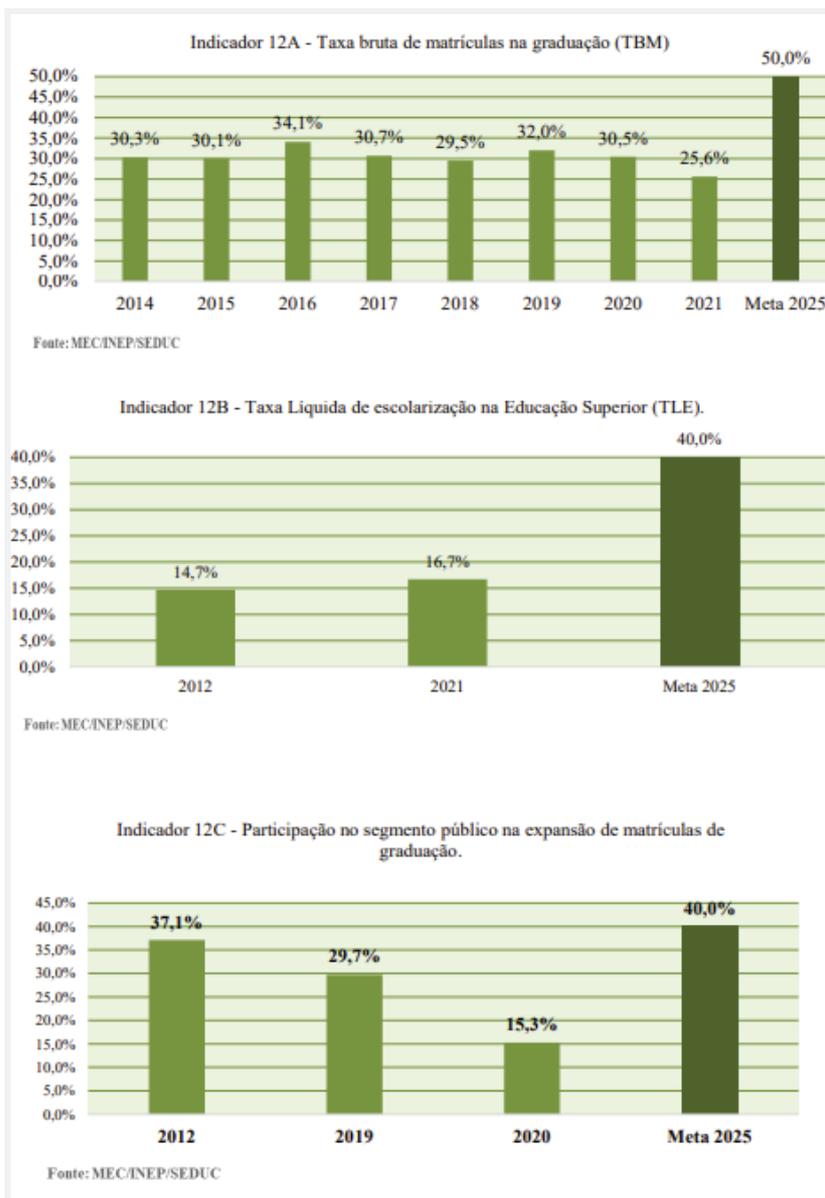
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010; Sistema Acadêmico Lyceum; PROPLAN/UEA.

Obs.: Dados na graduação de 2022.

Além disso, no Relatório de Monitoramento e Avaliação das Metas do Plano Estadual do Amazonas - 2020/2021, a Meta coincidente repisa a do PNE, com aumento do percentual da referida taxa líquida (fls. 109/111) :

Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 40% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público.

Em relação aos indicadores, demonstra-os com o acréscimo do indicador 12C:



Nota-se que o indicador 12A, taxa bruta de matrículas, marca 25,6%, quando a meta ao término do plano é de 50%. O 12B, taxa líquida de escolarização, encontra-se em 16,7%, sendo a meta de 40%. Já a participação no segmento público na expansão de matrículas de graduação encontrava-se em 15,3% no ano de 2020, distante da meta de 40% traçada para 2025.

Considerando, por outro lado, que a meta é prevista para 2025 e ainda há prazo para mudança do cenário, este *Parquet* elenca como **recomendação** a



maior tomada de providências para o aumento dos indicadores do índice **12A, 12B e 12C** do Plano Estadual de Educação.

**Meta 13 – Qualidade da Educação Superior: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

**Indicador 13A - Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior.**

**Indicador 13B - Percentual de docentes com doutorado na educação superior.**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP da UEA, disponibilizou as subseqüentes informações em relação à Meta 13 (fls. 33/38 do Ofício nº 231/2023-GE):

A Meta 13 trata da qualidade da Educação Superior, através da ampliação do número de mestres e doutores em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior, estabelecendo o percentual mínimo de 75% do corpo docente formado por mestres e doutores, sendo que, destes, 35% devem ser doutores.

Neste sentido, a Universidade do Estado do Amazonas apresenta a seguinte situação quanto ao seu corpo docente, explicitada no gráfico a seguir:



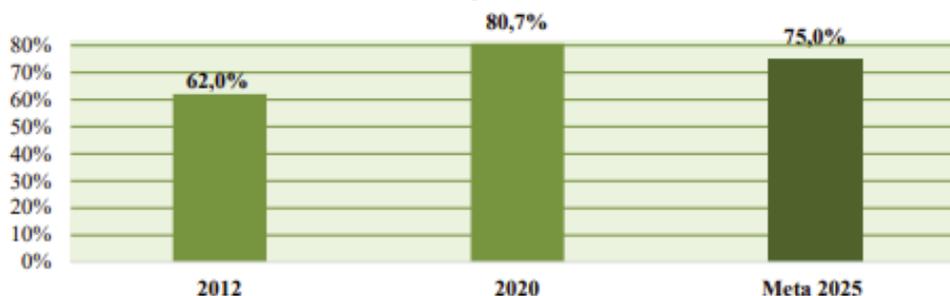
Ainda, continuou com os seguintes apontamentos:

Considerando os dados apresentados no gráfico acima, a Universidade do Estado do Amazonas possui 1.044 (mil e quarenta e quatro) professores em efetivo exercício, sendo destes, 586 (quinhentos e oitenta e seis) Doutores (perfazendo 56,1%) e 376 (trezentos e setenta e seis) Mestres (perfazendo 36%), portanto a UEA possui 962 (novecentos e sessenta e dois) (92,1%) de Mestres e Doutores em seu corpo docente, cumprindo e indo muito além da meta estabelecida pelo PNE.

Além disso, no Relatório de Monitoramento e Avaliação das Metas do Plano Estadual do Amazonas - 2020/2021, a Meta coincidente repisa a do PNE, nos mesmos termos (fls. 112/114 do Ofício nº 231/2023-GE).

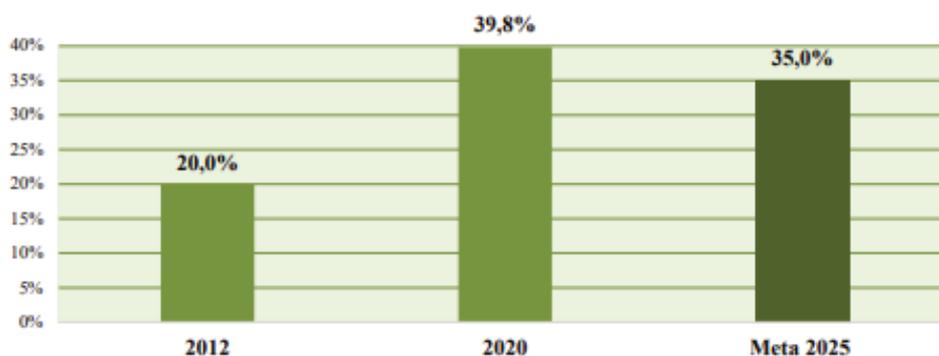
Em relação aos indicadores, colacionou-se:

Indicador 13A - Percentual de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

Indicador 13B - Percentual de docentes com Doutorado na Educação Superior



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

Os indicadores do plano estadual estavam em 80,7% de docentes com Mestrado ou Doutorado na Educação Superior, e 39,8% de docentes com Doutorado, no ano de 2020. Sendo assim, conforme informações da Universidade do Estado do Amazonas, que são mais recentes, as taxas inclusive aumentaram, ultrapassando as metas do PNE, reproduzidas pelo plano estadual. **Portanto, sem ressalvas ou recomendações.**

**Meta 14 – Pós-Graduação: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.**



**Indicador 14A** - Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

**Indicador 14B** - Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

No que se refere à Meta 14, a PROPESP/UEA apresentou ponderações (fls. 33/38 do Ofício n° 231/2023-GE):

Em relação à Meta 14 do PNE, que visa elevar o número de titulados anuais para cerca de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, o número apresentado representa a totalidade de formação de todas as instituições brasileiras, não se tendo, portanto, um percentual estabelecido de quantos mestres e doutores a UEA deveria contribuir no panorama geral.

Assim, a Universidade do Estado do Amazonas apresenta a seguinte situação quanto ao número de mestres e doutores titulados nos últimos 8 (oito) anos:

(...)

E continuou asseverando:

Considerando as planilhas de 2015 a 2022 apresentadas acima, durante o período mencionado a Universidade do Estado do Amazonas tituló 1.042 (mil e quarenta e dois) mestres e 221 (duzentos e vinte e um) doutores.

Se considerarmos ainda o Plano Estadual de Educação, disposto pela Lei Estadual n° 4.183/2015, que em sua Meta 14 estabelece a elevação gradual do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, de modo a atingir a titulação de 10.000 (dez mil) mestres e 3.000 (três mil) doutores até o final da vigência do PEE/AM, que se dará em 2025, verificamos que a UEA contribuiu com a formação de novos mestres e doutores mesmo com seu ainda pequeno número de Programas de Pós-Graduação, devendo ser levadas em consideração as assimetrias nacionais na pós-graduação, onde a Região Norte detém apenas pouco mais de 5% (cinco por cento) dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do país.

Além disso, no Relatório de Monitoramento e Avaliação das Metas do Plano Estadual do Amazonas - 2020/2021, a Meta coincidente reduz as



quantidades do PNE, tendo em vista o seu caráter nacional, de qual a Meta do PEE faz parte (fls. 115/117 do Ofício nº 231/2023-GE).

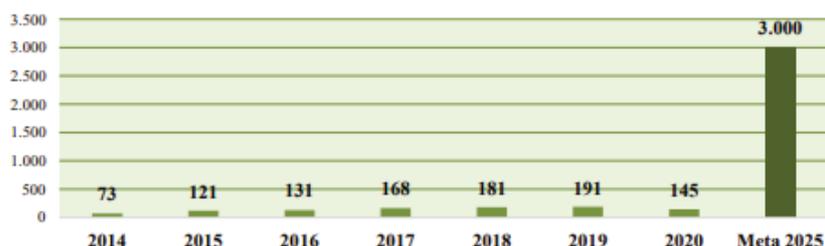
No que pertine aos indicadores 14A e 14B:

Indicador 14A - Títulos de mestrado concedidos por ano.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

Indicador 14B - Títulos de doutorado concedidos por ano



Os indicadores do Relatório do Plano Estadual apontam a quantidade de 4.696 títulos de mestrado concedidos entre os anos de 2014 a 2020, e 1.010 de doutorado, no mesmo período. Logo percebe-se uma grande diferença dos números apresentados pela Universidade do Estado do Amazonas: 1.042 mestres e 221 doutores titulados entre 2015 e 2022.

Esse cenário demonstra uma distância da meta traçada pelo Plano Estadual, a fim de colaborar com os intentos do governo federal.

Em paralelo, no relatório da COMGOV, foi consignado a suscitação pela sociedade amazonense (**clamor social**) da necessidade do fornecimento dos cursos de Mestrado e Doutorado, através do **PPA participativo**, mais



especificamente em relação ao ramo da Contabilidade, para aperfeiçoar as habilidades dos profissionais locais:

#### Relatório COMGOV

A Política mais apontada pela sociedade amazonense, refere-se a necessidade do oferecimento de mais cursos de Doutorado, Mestrado e Graduação pela Universidade do Estado do Amazonas, que foi ratificado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, que através do Ofício nº 115/2023/CRCAM/GAB, quando manifestou total apoio quanto à oferta de cursos de mestrado, doutorado em Contabilidade, visando à qualificação dos profissionais contábeis do Estado do Amazonas e por consequência a garantia de vagas de empregos, que por diversas vezes são preenchidas por profissionais de outras regiões, parabenizando ainda o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas pela ação inovadora no processo de aperfeiçoamento e modernização dos recursos públicos no Estado do Amazonas.

A observação ensejou no Relatório da COMGOV a seguinte recomendação:

**RECOMENDAÇÃO 29.1** A Universidade do Estado do Amazonas, que providencie ações para o oferecimento de novos cursos de mestrado e doutorado ao Estado do Amazonas, em resposta a manifestação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AM) e da Sociedade Amazonense, materializada na “Consulta à Sociedade” realizada pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido a mais demandada, promovendo o acesso equitativo, aprimorando o impacto econômico, apoiando assim a pesquisa e inovação em diversas áreas do conhecimento.

Portanto, ao analisar os dados e, em consonância com a COMGOV, este *Parquet* delibera pela emissão de uma **recomendação**, a fim de que o Governo do Estado do Amazonas providencie a disponibilização de mais cursos de mestrado e doutorado, de Contabilidade e outros ramos, a fim de capacitar os profissionais locais e colocá-los em igualdade de competição com os trabalhadores de outras regiões do país e, dessa forma, alcançar a meta estabelecida no PEE, especialmente os indicadores **14A** e **14B**.

**Meta 15 – Profissionais de Educação: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os**



**Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 118/121 do Ofício nº 231/2023-GE):

Garantir, em regime de colaboração entre a União (representadas pela universidade federal e pelo instituto federal), o estado e os municípios, no prazo de dois anos de vigência deste PEE, Política estadual de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os (as) professores (as) da Educação Básica possuam formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Indicador 15 - Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica.**

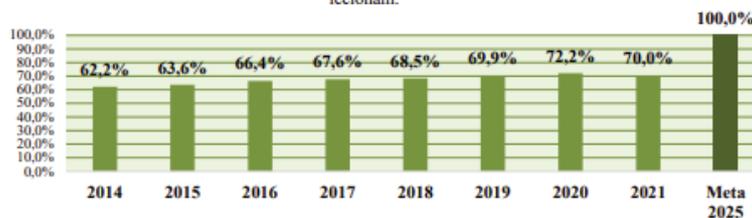
O referido Indicador foi dividido em quatro no PEE, sendo estes:

Indicador 15A – Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.



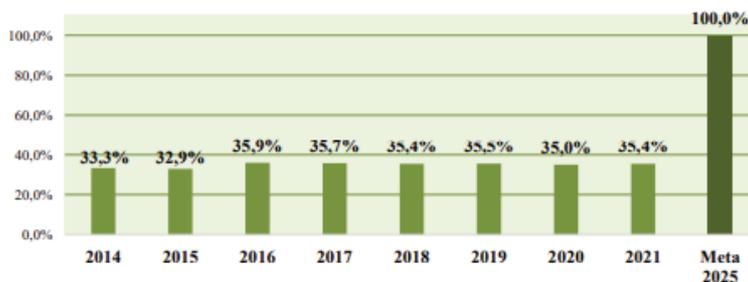
Fonte: MEC/INEP/SEDUC

Indicador 15B – Proporção de docências dos anos iniciais do Ensino Fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

Indicador 15C – Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC

Indicador 15D – Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam.



Fonte: MEC/INEP/SEDUC



No Plano Estadual, houve a divisão da proporção de docências em níveis diferentes da educação básica:

**Indicador 15A - Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam: 61,8% em 2021.**

**Indicador 15B - Proporção de docências dos anos iniciais do Ensino Fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam: 70% em 2021.**

**Indicador 15C - Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam: 35,4% em 2021.**

**Indicador 15D - Proporção de docências do ensino médio com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam: 51,4% em 2021.**

Assim sendo, como o percentual de professores com formação superior adequada encontra-se em média, nos diferentes níveis da educação básica, na metade da meta fixada para o ano de 2025, a situação enseja uma **recomendação** para o incremento dos indicadores **15A, 15B, 15C e 15D**, que preveem a meta de 100% para o ano de 2025.

**Meta 16 – Formação: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**

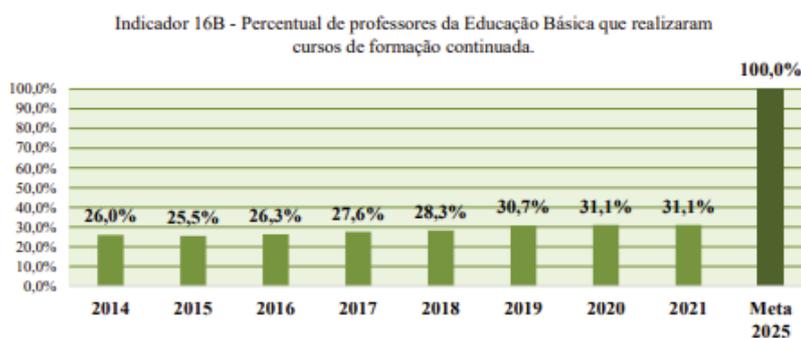
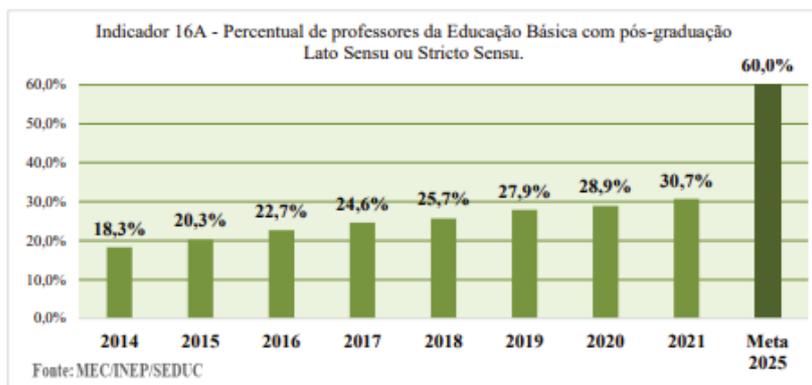
O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente, com aumento do percentual em relação ao PNE (fls. 122/124 do Ofício nº 231/2023-GE):



Formar, em nível de Pós-Graduação (Lato Sensu e Stricto Sensu), 60% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste Plano Estadual de Educação (PEE/AM), e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

**Indicador 16A - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*.**

O indicador foi apresentado, com o acréscimo do indicador 16B:



Nota-se que o indicador 16A era de 30,7% no ano de 2021 e o indicador 16B de 31,1%, no mesmo ano:

Como a meta é de 60% para o 16A, o percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu estava na



metade do seu cumprimento, o que possibilita uma **recomendação** para a tomada de providências para o efetivo atingimento do indicador 16A.

Já em relação ao indicador 16B, o percentual de professores da Educação Básica que realizaram cursos de formação continuada encontrava-se muito aquém da meta estipulada para 2025, que é de 100%.

Mais do que o índice baixo de aproveitamento do indicador 16B, de acordo com Relatório do 4º Ciclo de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação realizado pelo INEP no ano de 2022, **o Estado do Amazonas acumula o segundo pior índice do indicador 16B** entre as unidades federativas, atrás somente do Estado de São Paulo, que possui um nível de dificuldade superior, tendo em vista a maior quantidade de professores:

PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE REALIZARAM CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA, POR BRASIL, GRANDE REGIÃO E UNIDADE FEDERATIVA – 2013/2017/2021

(continua)

Regiões/UFs	2013			2017			2021			Variação p.p.
	Total	Form Cont.		Total	Form Cont.		Total	Form Cont.		
		n	%		n	%		n	%	
Brasil	2.183.858	667.277	30,6	2.244.128	787.042	35,1	2.230.891	893.015	40,0	9,4
Norte	194.027	52.276	26,9	200.629	63.168	31,5	196.608	78.217	39,8	12,9
Roraima	17.707	4.810	27,2	16.898	6.277	37,1	15.626	7.136	45,7	18,5
Acre	11.202	3.934	35,1	12.612	6.473	51,3	10.135	5.270	52,0	16,9
Amazonas	41.586	10.720	25,8	45.293	12.487	27,6	47.995	14.947	31,1	5,3
Roraima	7.729	2.754	35,6	7.482	3.207	42,9	7.860	4.000	50,9	15,3
Pará	86.140	19.649	22,8	87.026	22.954	26,4	84.355	33.701	40,0	17,2
Amapá	11.147	3.403	30,5	11.761	4.326	36,8	11.556	5.026	43,5	13,0
Tocantins	18.709	7.072	37,8	19.738	7.508	38,0	19.277	8.227	42,7	4,9
Nordeste	626.913	164.600	26,3	642.381	222.620	34,7	614.881	268.003	43,6	17,3
Maranhão	98.013	28.883	29,5	104.344	37.728	36,2	101.666	47.163	46,4	16,9
Piauí	44.922	9.163	20,4	47.989	23.356	48,7	43.603	24.647	56,5	36,1
Ceará	96.027	30.541	31,8	99.508	38.227	38,4	96.729	46.147	47,7	15,9
Rio Grande do Norte	35.549	10.280	28,9	35.429	12.092	34,1	34.452	14.849	43,1	14,2
Paraíba	49.340	13.428	27,2	48.493	18.081	37,3	47.470	21.736	45,8	18,6
Pernambuco	91.775	20.466	22,3	88.675	23.913	27,0	85.652	28.141	32,9	10,6
Alagoas	33.280	7.362	22,1	34.607	11.610	33,5	35.072	14.183	40,4	18,3
Sergipe	22.547	6.109	27,1	23.295	7.832	33,6	22.744	9.620	42,3	15,2
Bahia	158.764	39.274	24,7	163.593	51.637	31,6	151.829	64.093	42,2	17,5



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Regiões/UFs	2013			2017			2021			Variação p.p.
	Total	Form Cont.		Total	Form Cont.		Total	Form Cont.		
		n	%		n	%		n	%	
Sudeste	882.824	239.625	27,1	891.858	255.409	28,6	914.750	268.325	29,3	2,2
Minas Gerais	230.287	57.480	25,0	236.984	70.517	29,8	217.258	76.646	35,3	10,3
Espírito Santo	43.604	25.666	58,9	42.502	28.657	67,4	43.210	32.806	75,9	17,0
Rio de Janeiro	160.995	43.997	27,3	162.777	50.922	31,3	155.670	56.725	36,4	9,1
São Paulo	449.152	112.958	25,1	450.913	105.830	23,5	500.130	102.803	20,6	-4,5
Sul	326.679	161.340	49,4	343.054	186.989	54,5	343.275	210.554	61,3	11,9
Paraná	127.902	82.096	64,2	138.123	90.049	65,2	136.742	99.973	73,1	8,9
Santa Catarina	77.717	37.380	48,1	84.187	48.657	57,8	91.186	59.919	65,7	17,6
Rio Grande do Sul	121.501	42.185	34,7	121.205	48.644	40,1	115.899	51.113	44,1	9,4
Centro-Oeste	154.243	49.802	32,3	167.113	59.272	35,5	162.508	68.509	42,2	9,9
Mato Grosso do Sul	28.665	10.197	35,6	32.836	12.685	38,6	31.649	16.221	51,3	15,7
Mato Grosso	35.262	9.628	27,3	40.194	13.109	32,6	40.508	14.653	36,2	8,9
Goiás	60.788	16.214	26,7	62.938	18.101	28,8	59.209	21.030	35,5	8,8
Distrito Federal	30.000	13.947	46,5	31.590	15.567	49,3	31.708	16.873	53,2	6,7

Fonte: Elaborada pela Dired/Inep com base em dados do Censo Escolar da Educação Básica/Inep (2013/2017/2021).

Assim, (1) considerando, por um lado, o cumprimento de 31,1% do indicador 16B em 2021 frente aos 100% da meta em 2025 e que o Estado do Amazonas acumula o segundo pior índice do indicador em relação às outras unidades federativas, conforme 4º Relatório do Ciclo de Monitoramento do PNE feito pelo INEP em 2022, (2) considerando, por outro lado, que a meta é prevista para 2025 e ainda há prazo para mudança do cenário, este *parquet* elenca como **recomendação** a maior tomada de providências para o aumento dos indicadores do índice 16B do Plano Estadual de Educação.

**Meta 17 – Valorização dos Profissionais do Magistério: Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.**



O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 125/126 do Ofício nº 231/2023-GE), que reproduz *ipsis litteris* a Meta federal.

**Indicador 17 - Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública (não federal) e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.**

Em relação ao indicador:

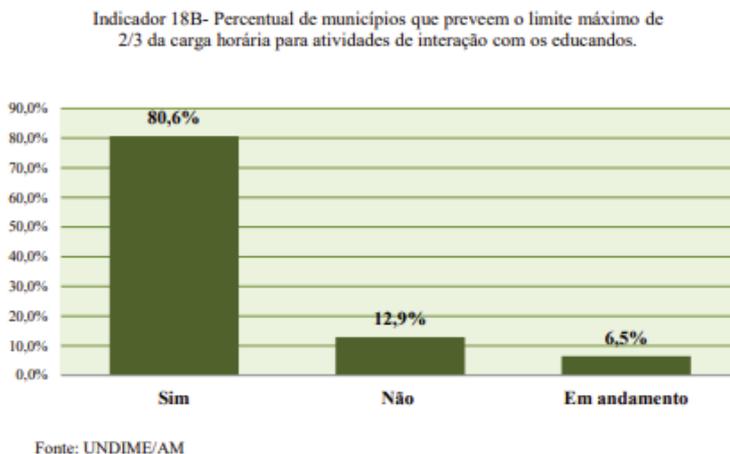
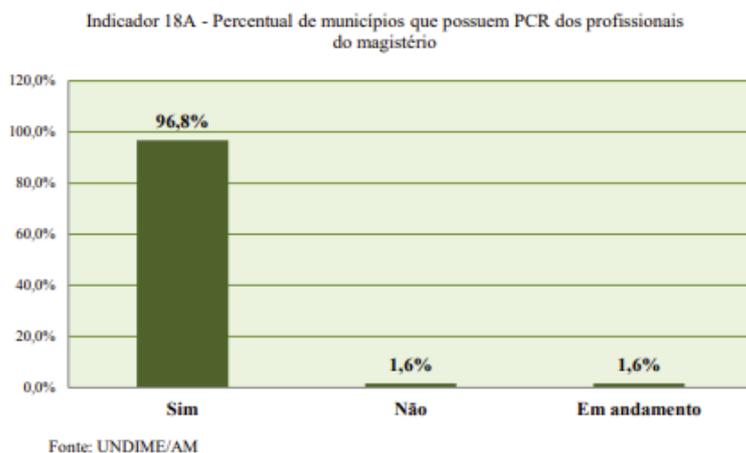


Em relação ao indicador 17A, o responsável demonstrou a taxa de 87,6% da relação percentual entre o rendimento bruto médio mensal dos profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, com nível superior completo, e o rendimento bruto médio mensal dos demais profissionais assalariados, com nível superior completo, o que revela a proximidade dos percentuais da Meta do PNE, **motivo pelo qual não há ressalvas ou recomendações neste ponto.**



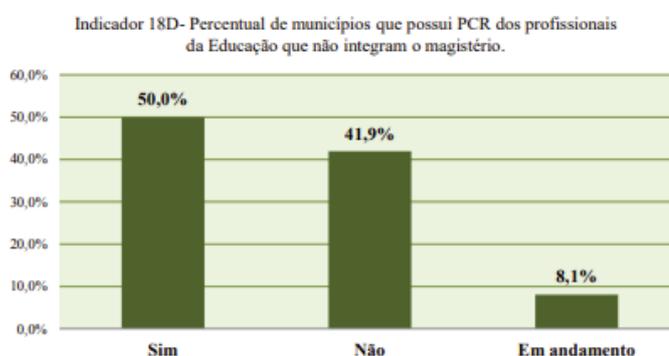
**Meta 18 – Planos de Carreira: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 127/133 do Ofício nº 231/2023-GE), que reproduz *ipsis litteris* a Meta federal, e apresentou os indicadores:





Fonte: UNDIME/AM



Fonte: UNDIME/AM

Portanto, a partir do destrinchamento dos indicadores, nota-se que:

- 1) o 18A: Percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais do magistério é de 96,8%;
- 2) o 18B: Percentual de municípios que preveem o limite máximo de 2/3 da carga horária para atividades de interação com os educandos é de 80,6% e;
- 3) o 18C: Percentual de municípios que atendem ao PSNP é de 98%.

Portanto, em relação a esses indicadores, afere-se a proximidade dos percentuais da Meta do PNE, motivo pelo qual não há ressalvas ou recomendações.

Já em relação ao indicador 18D, tem-se que o percentual de municípios que possuem PCR dos profissionais da Educação que não integram o magistério é



apenas de 50%, o que corresponde a apenas metade da meta estabelecida no plano estadual, bem como no federal, o que enseja a **recomendação** de que sejam tomadas maiores providências para o incremento do indicador 18D até o prazo final da meta em 2025.

**Meta 19 – Gestão Democrática: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 134/142 do Ofício nº 231/2023-GE), que reproduz *ipsis litteris* a Meta federal, e apresentou os indicadores:

**Indicador 19A - Percentual de escolas públicas, que selecionam diretores por meio de processo seletivo qualificado e eleição com participação da comunidade escolar.**

Concluiu:

Dos 62 municípios, 1 realizou o Processo Seletivo Qualificado, seguido de Eleição com a participação da comunidade; 5 realizaram Eleição; somente 1 realizou Processo Seletivo Qualificado; o maior quantitativo apresentado é de 52 que realizaram a seleção para gestor escolar por indicação e, para as modalidades: Eleição, Concurso Público e outros não foram registradas informações.

**Indicador 19B - Percentual de existência de colegiados intraescolares (Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis).**

Concluiu:



Dos 62 municípios foram obtidas as seguintes informações: 100% Conselho Escolar 21 municípios, 100% Associação de pais e mestres 21 municípios e Grêmios Estudantis 3 municípios. 50% Conselho Escolar e 50% Associação de Pais e Mestres 9 municípios.

**Indicador 19C - Percentual de existência de colegiados extraescolares (conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar e fórum permanente de educação) nos municípios.**

Concluiu:

Dos 62 municípios foram obtidas as seguintes informações: Conselho de Educação 56 municípios, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB 56 municípios, Conselho de Alimentação Escolar 57 municípios e Fóruns Permanentes de Educação 18 municípios.

**Indicador 19D - Percentual de ofertas de infraestrutura e capacitação aos membros dos conselhos municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, conselhos de alimentação escolar nos municípios.**

Concluiu:

Dos 62 municípios, no que se refere à infraestrutura, declararam atender: Conselho de Educação 45 municípios possuem estrutura e 28 receberam formação; Conselho do FUNDEB 46 municípios possuem estrutura e 24 receberam formação e o Conselho de Alimentação Escolar 42 municípios possuem estrutura e 25 receberam formação.

Considerando a existência de dados concretos a respeito da busca dos percentuais dos indicadores 19A, 19B, 19C e 19D, somada à ausência de um



critério objetivo que os perpassa, não se realiza nenhuma recomendação ou ressalva neste ponto.

**Meta 20 – Financiamento da Educação: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

O Governo Estadual apresentou no Plano Estadual de Educação a Meta condizente (fls. 143/147 do Ofício nº 231/2023-GE), que reproduziu a Meta Federal com uma adição:

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência deste PEE e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio. Até o final de 2020, o investimento em educação deverá passar dos 25% para 30% nos municípios e Estado do Amazonas.

Para demonstrar o cumprimento da Meta, anexou as seguintes tabelas:



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



Indicador 20A: Gasto público em educação pública em proporção ao produto interno bruto (PIB) do Estado do Amazonas.

Tabela 1: Produto Interno Bruto do Amazonas (em R\$ 1,00)					
Ano	PIB	Agropecuária	Indústria	Serviços	Impostos
2014	86.668.647.069	5.181.035.434	24.785.545.998	41.931.286.088	14.770.779.550
2015	86.568.184.234	5.793.489.791	24.230.535.902	42.670.760.402	13.873.398.138
2016	89.039.781.991	5.879.992.535	26.348.685.885	43.679.810.699	13.131.292.871
2017	93.240.190.920	5.604.035.134	26.055.812.060	46.837.619.808	14.742.723.919
2018	100.109.235.065	5.514.897.800	28.935.047.335	49.911.598.577	15.747.691.354
2019	108.181.091.008	4.970.467.898	32.982.648.877	52.772.130.948	17.455.843.285
2020	116.019.139.393	5.114.449.143	35.839.810.634	55.006.456.842	20.058.422.774
2021	132.978.106.250	5.452.481.026	41.142.310.208	62.665.607.585	23.717.707.431
2022	149.671.307.477	5.881.550.414	46.028.594.118	70.422.439.357	27.338.723.589

Nota 1: Valores para PIB em R\$ 1,00  
Fonte: IBGE/SEDECTI

Tabela 2: Previsão de Investimento em Educação Pública proporcional ao PIB estadual				
ANO	PIB/AM	7% do PIB previsto	10% do PIB previsto	Investimento realizado
2014	86.668.647.069	6.066.805.294,83		3,48%
2015	86.568.184.234	6.059.772.896,38		3,58%
2016	89.039.781.991	6.232.784.739,37		4,26%
2017	93.240.190.920	6.526.813.364,40		4,08%
2018	100.109.235.065	7.007.646.454,55		4,50%
2019	108.181.091.008		10.818.109.100,80	5,09%
2020	116.019.139.393		11.601.913.939,30	5,34%
2021	132.978.106.250		13.297.810.625,00	5,37%
2022	149.671.307.477		14.967.130.747,70	5,43%

Fonte: IBGE/SEDECTI

Receitas gerais do Estado no Período de 2014 a 2022		
Ano	Receitas Realizadas	25% investimento em educação
2014	15.545.754.828,71	3.886.438.707,17
2015	14.251.960.766,27	3.562.990.191,56
2016	15.440.531.061,88	3.860.132.765,47
2017	15.578.694.361,89	3.894.673.590,47

Este documento foi assinado digitalmente por WILSON MIRANDA LIMA (DEG - Diretoria de Educação e Cultura) em 01/04/2024. Para conferir a autenticidade do documento acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede>



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



2018	18.018.318.439,78	4.504.579.609,945
<b>Receitas Realizadas</b>		
2019	22.061.402.762,56	5.515.350.690,64
2020	25.101.167.488,38	6.275.291.872,09
2021	28.457.344.694,38	7.114.336.173,59
2022	32.579.152.459,06	8.144.788.114,76

Fonte: Portal da transparência/AM

Indicador 20B: Gastos públicos em educação em proporção ao PIB do Amazonas

Tabela 3: Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e desenvolvimento do Ensino público no Amazonas.

Receitas	2021	2022 (5º bimestre)
Receitas de Impostos	14.505.231.035,69	12.943.070.636,36
Transferências constitucionais para os Municípios	3.490.843.059,18	3.127.906.924,29
Receitas recebidas do FUNDEB	2.317.636.342,48	2.212.972.468,35
Despesas	2021	2022 (5º bimestre)
Ensino Fundamental	695.686.600,34	589.685.797,19
Ensino Médio	951.242.899,60	633.352.268,03
Pessoal Ativo	2.308.729.400,93	1.602.416.738,31
Despesas do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	2.293.064.237,68	1.808.689.522,35

Fonte: Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação SIOPE.

Indicador 20C: Passar o investimento em educação de 25% para 30% nos municípios e Estado do Amazonas de recursos próprios.

Manutenção e desenvolvimento da Educação Pública com recursos do Programa de Aceleração do Desenvolvimento da Educação do Amazonas (PADEAM)

Previsão de aplicação de recursos oriundos do PADEAM

Ano	Valor em Dólar	10% Contrapartida estadual em Dólar
2019	84.000.000,00	8.400.000,00
2020	131.000.000,00	13.100.000,00
2021	144.000.000,00	14.400.000,00
2022	117.000.000,00	11.700.000,00
<b>Total</b>	<b>476.000.000,00</b>	<b>47.600.000,00</b>

A primeira submeta - referente a atingir o patamar de 7% do PIB do Estado do Amazonas no ano de **2019** - foi **descumprida**, considerando que o investimento estadual em educação pública atingiu o percentual de **5,09%**. Entretanto, considerando que o investimento não ficou muito aquém do esperado, apenas **recomenda-se** que o Estado do Amazonas envie maiores esforços para cumprir a Meta 20 do PNE, para atingir o percentual de 10% (dez por cento) no ano de 2025.

## 2.6.5 Programação Anual de Saúde do exercício de 2022

Na Exposição de Motivos nº 1/2023-Procuradoria-Geral, juntada às fls. 2.991-3.012, este *Parquet* solicitou à relatoria que fosse expedido ofício ao



Governo do Estado do Amazonas para que fossem trazidas diversas informações e documentos, dentre as quais, que fosse comprovado o cumprimento e fosse apresentado o relatório consolidado das metas estabelecidas nas Diretrizes/Objetivos previstos na Programação Anual de Saúde SES/AM-2022.

Em resposta, o Governo do Estado enviou a esta Corte o Ofício nº 231/2023-GE (fls. 6.410-6.634), através do qual foram apresentados diversos gráficos e tabelas, bem como as seguintes conclusões:

**a) DIRETRIZ Nº 1 - Organização do acesso a serviços resolutivos e de qualidade na atenção à saúde.**

OBJETIVO Nº 1.1 - Contribuir para redução das taxas de morbimortalidade das principais causas de óbitos, doenças e agravos, mediante ações integradas da Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde e ações intersetoriais e interinstitucionais;

Quanto ao Objetivo nº 1.1, o Governo informa que “alcançou um desempenho de 86% com 24 atividades totalmente realizadas e 19 parcialmente realizadas que contribuíram para redução das taxas de morbimortalidade das principais causas de óbitos, doenças e agravos, mediante ações integradas da Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde e ações intersetoriais e interinstitucionais. Sendo assim a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 1.1 em 86% em 2022.”

OBJETIVO Nº 1.2 - Fortalecer os serviços de Média Complexidade nas Regiões de Saúde e Estruturar os serviços de Alta Complexidade nas Macrorregiões, visando a Regionalização e o Planejamento Regional Integrado (PRI) para ampliar a oferta de serviços especializados;

Quanto ao Objetivo 1.2., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 87% com 10 atividades totalmente realizadas e 9 parcialmente realizadas que contribuíram para Fortalecer os Serviços de Média Complexidade nas Regiões de Saúde e Estruturar os serviços de Alta Complexidade nas



Macrorregiões, visando o Planejamento Regional Integrado (PRI) ampliando a oferta de serviços especializados. Assim, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 1.2 em 87% em 2022.”

OBJETIVO Nº 1.3 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a Atenção Primária em Saúde (APS) como ordenadora do cuidado, em tempo oportuno com equidade e integralidade, considerando o atendimento às necessidades de saúde e o aprimoramento das Redes de Atenção;

Quanto ao Objetivo nº 1.3., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 85% com 93 atividades totalmente realizadas e 11 parcialmente realizadas que contribuiu para ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, fortalecendo a Atenção Primária em Saúde (APS) como ordenadora do cuidado, em tempo oportuno com equidade e integralidade, considerando o atendimento às necessidades de saúde e o aprimoramento das Redes de Atenção. Dessa forma, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 1.3 em 85% em 2022.”

OBJETIVO Nº 1.4 - Aprimorar as Redes de Atenção à Saúde Regionalizadas com ênfase na organização das Linhas de Cuidado e Redes Temáticas priorizadas: Linha de Cuidado Saúde da Mulher e da Criança (a), Rede de Urgência e Emergência (b), Rede de Atenção Psicossocial (c), Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (d) e Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas;

Quanto ao Objetivo nº 1.4., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 76% com 67 atividades totalmente realizadas e 19 parcialmente realizadas as quais contribuíram para o Aprimoramento das Redes de Atenção à Saúde Regionalizadas com ênfase na organização das Linhas de Cuidado e Redes Temáticas priorizadas: Linha de Cuidado Saúde da Mulher e da Criança (a), Rede de Urgência e Emergência (b), Rede de Atenção Psicossocial (c), Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (d) e Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (e). Portanto, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 1.4 em 76% em 2022.”



OBJETIVO Nº 1.5 - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da atenção especializada em tempo adequado, de forma regulada, com equidade no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando: Política de Atenção Especializada (a) e Política de Regulação de acesso aos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (b), integrando o Programas de TFD Interestadual (c), Atenção Domiciliar - Melhor em Casa (d), Rede Complementar do SUS (e) e as Ações das Fundações de Saúde Assistenciais vinculadas a SES-AM (f);

Quanto ao Objetivo nº 1.5., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 80% com 59 atividades totalmente realizadas e 14 parcialmente realizadas as quais contribuíram para ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde da atenção especializada em tempo adequado, de forma regulada, com equidade no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando: Política de Atenção Especializada (a) e Política de Regulação de acesso aos serviços de saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (b), integrando o Programas de TFD Interestadual (c), Atenção Domiciliar – Melhor em Casa (d), Rede Complementar do SUS (e) e as Ações das Fundações de Saúde Assistenciais vinculadas a SES-AM (f). Assim sendo, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 1.5 em 80%.”

OBJETIVO Nº 1.6 - Ampliar o acesso da população à Assistência Farmacêutica, promover o uso racional de medicamentos e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Quanto ao Objetivo nº 1.6., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 64% com 8 atividades totalmente realizadas e 6 parcialmente realizadas as quais colaboraram para ampliação do acesso a população à Assistência Farmacêutica, promover o uso racional de medicamentos e qualificar a Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. Logo, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 1.6 em 64%.”

OBJETIVO Nº 1.7 - Combate à Pandemia da COVID-19.



Quanto ao Objetivo nº 1.7., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 100% e dessa forma contribuiu para a eficiência do conjunto das metas ao Combate a Pandemia à COVID-19 no Amazonas.”

**b) DIRETRIZ Nº 2- Garantia da alocação de recursos financeiros para efetivar os princípios do SUS, mantendo a equidade de recursos, e considerando as especificidades geopolíticas e o perfil epidemiológico amazônico.**

OBJETIVO Nº 2.1- Dotar de infraestrutura a rede de serviços de saúde, com a identificação e a priorização de investimentos necessários para conformação das redes de atenção à saúde, considerando os planos regionais, macrorregionais e as necessidades dos usuários para melhorar as condições de atendimento no SUS, reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde para garantir a integralidade da atenção e proporcionar condições adequadas para as estruturas de gestão;

Quanto ao Objetivo nº 2.1., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 100% com 1 atividade totalmente realizada e 2 parcialmente realizadas as quais colaboraram para fortalecer a infraestrutura da rede de serviços de saúde, com a identificação e a priorização de investimentos necessários para conformação das redes de atenção à saúde, considerando os planos regionais, macrorregionais e as necessidades dos usuários para melhorar as condições de atendimento no SUS, reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde para garantir a integralidade da atenção e proporcionar condições adequadas para as estruturas de gestão. Desse modo, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 2.1 em 100%.”

**c) DIRETRIZ Nº 3 - Garantir a implementação da regionalização da saúde no Estado do Amazonas, considerando as características diferenciadas do estado, apoiando técnica, política e financeiramente as propostas para a organização e gestão da Rede de Atenção à saúde regionalizada.**



OBJETIVO Nº 3.1 - Promover a Institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor;

Quanto ao Objetivo nº 3.1., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 81% com 43 atividades totalmente realizadas e 11 parcialmente realizadas o que ajudou a promover a Institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor. Dessa forma, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 3.1 em 81%.”

OBJETIVO Nº 3.2 - Aperfeiçoar os processos de trabalho na área de gestão, no âmbito da modernização da gestão administrativa, planejamento, financiamento, controle e avaliação, tecnologia da informação, comunicação, controle interno e coordenação de projetos estratégicos;

Quanto ao Objetivo nº 3.2., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 80% com 34 atividades totalmente realizadas e 11 parcialmente realizadas o que fortaleceu o aperfeiçoamento dos processos de trabalho na área de gestão, no âmbito da modernização da gestão administrativa, planejamento, controle e avaliação, tecnologia da informação, comunicação, controle interno e coordenação de projetos estratégicos. Dessa forma, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 3.2 em 80%.”

OBJETIVO Nº 3.3 - Prover as unidades gestoras da administração estadual com despesas administrativas para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Quanto ao Objetivo nº 3.3., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 100% com 3 atividades totalmente realizadas e 2 parcialmente realizadas as quais contribuíram para prover os Órgãos da Administração Estadual dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos. Assim, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 3.3 em 100%.”



**d) DIRETRIZ Nº 4 - Fortalecer e qualificar a participação do controle social garantindo a transparência, a moralidade na gestão pública e o estabelecimento de ações intersetoriais que cumpram os direitos constitucionais.**

OBJETIVO Nº 4.1 - Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.

Quanto ao Objetivo nº 4.1., o Governo informa que “alcançou um desempenho de 79% com 6 atividades totalmente realizadas e 5 parcialmente realizadas o que ajudou a fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadão. Portanto, a eficiência do conjunto das metas permitiu o alcance do objetivo 4.1 em 79%.”

**Ante todo o exposto, quanto ao Programa Anual de Saúde do exercício de 2022 e os dados apresentados pelo Governo, é possível identificar algumas falhas e áreas que podem ser melhoradas, cabendo fazer as seguintes RECOMENDAÇÕES objetivando o alcance integral das metas estabelecidas na Programação e dadas as ponderações feitas acima:**

**2.6.5.1) Diretriz Nº 1 - Organização do acesso a serviços resolutivos e de qualidade na atenção à saúde:**

Objetivo Nº 1.6: O desempenho de 64% na ampliação do acesso à Assistência Farmacêutica indica que há deficiências na distribuição de medicamentos e na qualificação dos serviços farmacêuticos. Com isso, recomenda-se Isso pode resultar em dificuldades para as unidades de saúde e para os cidadãos acessarem os medicamentos necessários, afetando diretamente a qualidade da atenção à saúde.

Desta feita, **recomenda-se** que sejam providenciadas ações eficientes que visem ao alcance da meta de ampliação ao



acesso da população à Assistência Farmacêutica, da promoção do uso racional de medicamentos e qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

**2.6.5.2)** Diretriz Nº 3 - Garantir a implementação da regionalização da saúde no Estado do Amazonas:

Objetivo Nº 3.1: Embora tenha alcançado 81% de eficiência, ainda há margem para melhorias na promoção da institucionalização das políticas de gestão do trabalho e da educação na saúde. Investimentos adicionais podem ser necessários para garantir a valorização dos profissionais de saúde e o desenvolvimento de suas habilidades.

Objetivo Nº 3.2: Apesar do desempenho de 80%, é importante destacar que a modernização da gestão administrativa é uma área contínua de aprimoramento. Melhorias adicionais nos processos de trabalho, tecnologia da informação e controle interno podem contribuir para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos.

Com isso, **recomenda-se** a adoção de meios mais eficientes para o alcance das metas de promoção da institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor, bem como a implementação de meios mais eficientes para o alcance das metas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho na área de gestão da Saúde, no âmbito da modernização da gestão administrativa, planejamento, controle e avaliação, tecnologia da informação, comunicação, controle interno e coordenação de projetos estratégicos.



**2.6.5.3) Diretriz N° 4 - Fortalecer e qualificar a participação do controle social:**

Objetivo N° 4.1: O desempenho de 79% na promoção do controle social e na garantia de transparência e participação cidadã indica que ainda há desafios a serem enfrentados nessa área, sendo necessário fortalecer ainda mais as instâncias do controle social e promover uma maior interação com os usuários para garantir a transparência e a prestação de contas adequada por parte do governo.

Com isso, **recomenda-se** a adoção de medidas mais eficientes para o alcance das metas de fortalecimento das instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário na área da Saúde, com garantia de transparência e participação cidadã.

Essas falhas identificadas destacam áreas específicas onde o Governo do Estado do Amazonas pode concentrar seus esforços para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde, além de fortalecer a participação cidadã e a transparência na gestão pública.

**2.6.6 Política Minerária do Estado**

Neste ponto, este *Parquet*, através da Exposição de Motivos nº 01/2023, suscitou a necessidade do envio de maiores informações sobre a Política Minerária do Estado, discriminando expressamente os seguintes pontos:

- (a) Relação de Programas desenvolvidos, projetos aprovados, parcerias públicas e/ou público e privadas celebradas;
- (b) Demonstração das Receitas e Despesas auferidas no exercício com a devida demonstração documental por Programa/Projeto minerário;
- (c) Parcerias ou qualquer ajuste celebrado com a União em face do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, instituído em 2016 por meio da Lei nº 13.334/16 e que busca



fortalecer a infraestrutura do país, além de impulsionar o desenvolvimento econômico;

(d) apresentar eventuais seleções executadas dos projetos prioritários, estudos de viabilidade, modelagem das parcerias, realização de licitações, contratação dos parceiros privados e monitoramento das concessões que potencialmente foram executados;

(e) Documentos que comprovem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais em projetos que envolvem atividades minerárias no Estado do Amazonas.

Conforme já exposto, houve a oferta de contraditório e ampla defesa, mas em resposta ao Ofício nº 16/2023 - COMGOV, **não há absolutamente nenhuma informação ou subsídio sobre a política minerária do Estado do Amazonas.**

Mediante diligências próprias, este *parquet* identificou que, no ano de 2023, foi instituída a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIF) no Governo do Estado do Amazonas, através da Lei Estadual nº 6.225/2023, que assim dispõe:

#### Seção I Da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás

**Art. 2º** Fica criada e inserida na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, prevista no inciso III do artigo 2.º da Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019, a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás.

**Art. 3º** Dirigida pelo Secretário de Estado, com o auxílio de 1 (um) Secretário Executivo e de 1 (um) Secretário Executivo Adjunto, a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás tem como finalidades a formulação, a coordenação e a implementação de políticas públicas destinadas aos setores de energia, energias renováveis e geodiversidade, visando ao fomento e à atração de investimentos relacionados à mineração, à indústria de óleo e gás e à indústria de transformação mineral, em articulação e sem conflitar com as políticas estaduais de infraestrutura, de desenvolvimento sustentável e de planejamento estratégico à sustentabilidade da economia industrial do Amazonas.



**Estado do Amazonas**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Procuradoria-Geral**



**Art. 4º** Em virtude do disposto no artigo anterior ficam transferidas para a Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás:

I - as finalidades e competências relativas à formulação de política energética legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus;

II - as finalidades e competências relativas ao setor de geodiversidade legalmente estabelecidas para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 5º** Os cargos de confiança e de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Em virtude do disposto no caput deste artigo, o Anexo Único da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão da Parte 56, na forma do Anexo I desta Lei.

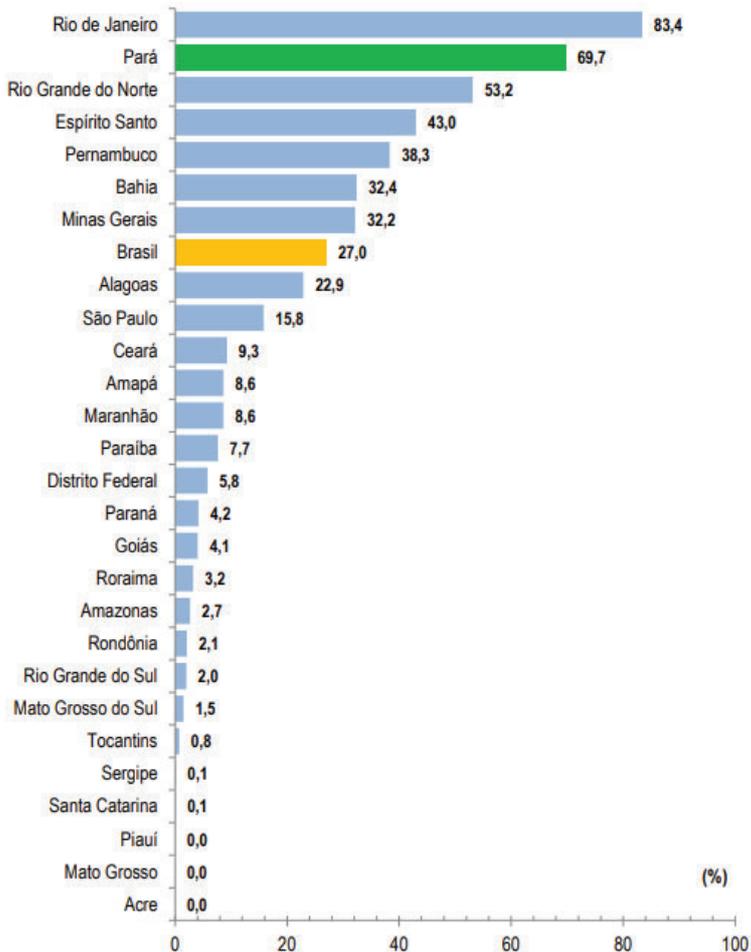
**Art. 6.º** A estrutura organizacional e o detalhamento das competências da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás e das unidades integrantes de sua estrutura organizacional constarão de seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Respeitadas as particularidades de cada região, verifica-se que o Estado de Pará (com altíssimo potencial minerário, é preciso ressaltar), estado vizinho e com ecossistema que se assemelha em muitos pontos ao Estado do Amazonas, registrou cerca de R\$ 21 bilhões de dólares em exportação (em nível de queda), segundo o Boletim Indústria Mineral do Pará 2022:



De acordo com o Boletim da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA), o Amazonas ocupa a 19ª posição no ranking nacional das unidades federativas de valores exportados na pasta de mineração:

Gráfico 09 - Participação dos produtos minerais no valor exportado das Unidades da Federação, Brasil (2022)



Fonte: MIDC, 2023.  
Elaboração: CEEAC/FAPESPA, 2023.

Ainda, não se pode perder de vista o compromisso socioambiental e étnico com as comunidades tradicionais, que deve ser conjugado com o potencial minerário do Estado. Por tal razão é que este *parquet* solicitou esclarecimentos sobre documentos que comprovem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais em projetos que envolvem atividades minerárias no Estado do Amazonas, especialmente considerando o andamento do **Projeto Potássio Autazes**.



Tanto a exploração do potencial mineral do Estado, para fins de aumentar a arrecadação e incrementar os índices do Estado do Amazonas no cenário nacional, quanto a exploração sustentável no ecossistema mineral do Estado, em articulação com as pastas de meio ambiente, dependem da **estruturação funcional da SEMIG/AM**, o que perpassa, dentre outros fatores, pela realização de concursos públicos.

Sobre a realização de concursos públicos, o Relatório Conclusivo da COMGOV asseverou (às fls. 292 do relatório):

No entanto, é necessário abordar uma questão preocupante relacionada à realização de concursos públicos no estado. A Controladoria Geral do Estado, embora cumpra todas as exigências legais para a realização do certame, até a presente data não lançou o edital de concurso público, mesmo com prazo estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar n.º 224.

**Diante desse cenário, torna-se evidente a necessidade de uma atuação mais diligente por parte dos órgãos responsáveis pela realização de concursos públicos no Estado do Amazonas. É fundamental que sejam adotadas medidas para garantir a transparência, a celeridade e a lisura em todo o processo, assegurando assim a igualdade de oportunidades e a efetiva renovação do quadro de servidores públicos, essenciais para o desenvolvimento e o bem-estar da população amazonense, além de estar cumprindo a Constituição do Estado do Amazonas como a forma legal de provimento dos cargos públicos daquela Controladoria Geral.**

Sendo assim, como primeiro ponto, este *Parquet* elenca como **recomendação** que o Governo do Estado do Amazonas apresente a esta Corte de Contas no próximo exercício: (a) Relação de Programas desenvolvidos, projetos aprovados, parcerias públicas e/ou público e privadas celebradas no âmbito da Política de Mineração; (b) Demonstração das Receitas e Despesas auferidas no exercício com a devida demonstração documental por Programa/Projeto mineral; (c) Parcerias ou qualquer ajuste celebrado com a União em face do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, instituído em 2016 por meio da Lei nº 13.334/16 e que busca fortalecer a infraestrutura do país, além de impulsionar o



desenvolvimento econômico; (d) apresentar eventuais seleções executadas dos projetos prioritários, estudos de viabilidade, modelagem das parcerias, realização de licitações, contratação dos parceiros privados e monitoramento das concessões que potencialmente foram executados; (e) Documentos que comprovem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais em projetos que envolvem atividades minerárias no Estado do Amazonas.

Como segundo ponto, este *Parquet* elenca como **recomendação**, em harmonia com a sugestão da ilustre COMGOV de realização de concursos públicos pelo Executivo Estadual, a tomada de providências para **estruturação de pessoal** da Secretaria de Estado de Energia, **Mineração** e Gás (SEMIG), sobretudo a partir da realização de concursos públicos para os **departamentos técnicos** da Secretaria.

### **2.6.7 Política imobiliária e patrimonial do Estado do Amazonas**

Sobre a política imobiliária e patrimonial do Estado suscitada na Exposição de Motivos, consta resposta da Coordenação de Patrimônio da Secretaria de Administração (SEAD) às fls. 6.421 - 6.425.

#### **2.6.7.1 Relação das edificações que se encontram desafetadas e demonstração do “status” jurídico desses imóveis;**

Sobre a relação das edificações solicitadas, encaminhou-se planilha das relações de imóveis com a SEAD (fls. 6.423 - 6.425), com lista de identificação dos imóveis, endereço e respectiva situação jurídica, com a informação de que não há procedimento judicial, administrativo, denúncias de invasão ou inquérito do Ministério Público.

Não há recomendações ou ressalvas neste ponto, dado o controle registrado pelo departamento de patrimônio da SEAD.

#### **2.6.7.2 Políticas públicas voltadas ao aproveitamento desses bens;**

Sobre as políticas públicas dos imóveis desafetados, respondeu-se:



A SEAD está realizando desde o ano de 2021 o inventário dos bens imóveis com o objetivo de identificar e conhecer as condições do patrimônio público estadual, tanto na capital quanto no interior. Além disso, estamos em processo de revisão das normas voltados ao controle de patrimônio, quais sejam, criação do Decreto de Cessão de Uso, revisão do Decreto de Afetação, fim adequar a nossa realidade, além de promover ações de controle para salvaguardar os bens imóveis. Esse ano, em conjunto com o Grupo de Apoio e Prevenção às Invasões em áreas públicas - GIPIAP, estabelecemos um calendário de visitas dos imóveis sob a guarda da SEAD. Por fim, foi criada em 2022 a Comissão de Regularização de Bens Imóveis do Estado do Amazonas e Áreas Remanescentes do PROSAMIM, com todos os Órgãos envolvidos no processo: PGE, SECT, SUHAB, UGPE e SEAD, cujo objetivo é verificar toda a questão documental dos imóveis.

Verifica-se, portanto, que o Governo do Estado informa **medidas concretas** na realização de políticas públicas para aproveitamento do acervo patrimonial desafetado, com articulação setorial dos órgãos, considerando a criação da Comissão de Regularização de Bens Imóveis do Estado do Amazonas e Áreas Remanescentes do PROSAMIN.

### **2.6.7.3 Política desempenhada de tombamento do patrimônio histórico e cultural e destinação socioeconômica aos imóveis que se encontram enquadradas nesta seara.**

Quanto a esse ponto, a SEAD respondeu:

Acreditamos que este assunto seja tratado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC, tendo em vista que a SEAD não gerencia o tombamento dos imóveis.

Não obstante a indicação da SEAD acerca da competência da SEC para as ações e políticas voltadas ao tombamento do patrimônio histórico-cultural e dar a referida destinação socioeconômica dos imóveis, **não houve resposta sobre esse ponto**, a despeito da oferta do contraditório e da ampla defesa.

A propósito, é inerente ao Controle Externo e à competência constitucional dos Tribunais de Contas acerca do controle **patrimonial** (art. 70 da CF/88) a questão da preservação do patrimônio histórico-cultural.



Há, no acervo de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, uma célebre decisão, de lavra do Min. Augusto Sherman, no bojo de Relatório de Auditoria do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sob o número RA - TC 014.834/2004-7. Na auditoria, estabeleceu-se algumas diretrizes de avaliação:

Os recursos atualmente disponibilizados ao Iphan são suficientes para a adequada preservação do patrimônio histórico e dos sítios arqueológicos nacionais?

Como se dá a interação entre o Ministério Público, o Iphan, o Monumenta, os municípios e os demais agentes responsáveis pelas ações de preservação do patrimônio histórico e dos sítios arqueológicos nacionais? As licitações e as contratações realizadas para conservação e intervenção no patrimônio histórico nacional observam padrões técnicos ou critérios estabelecidos, bem como as normas legais aplicáveis?

Como o Iphan fiscaliza e supervisiona o patrimônio histórico e os sítios arqueológicos nacionais e os responsáveis pela sua preservação?

**Existem políticas de preservação dos bens tombados nos municípios?**

Ao final do voto do Ministro Augusto Sherman, consta uma série de recomendações, dentre as quais destaco:

a - recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Iphan, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Planejamento que adotem medidas efetivas com vistas ao preenchimento das vagas atualmente disponíveis no quadro do instituto, mediante a realização de concursos públicos anuais ou aproveitamento dos aprovados no concurso autorizado por meio da Portaria MPOG 354/2004 (item 3.1.1); (...)

c.1) estabeleça e cobre observância de diretrizes e critérios de abrangência nacional para o exame de projetos de intervenção para cidades históricas, sítios históricos urbanos, bens isolados e sítios arqueológicos, dentre outros, no intuito de reduzir divergências de interpretação e subjetivismos nas análises realizadas em suas unidades e conferir unidade à forma de atuação do instituto em âmbito nacional, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 14 do Anexo ao Decreto 5.040/2004 (item 3.2.1);

c.2) estabeleça parâmetros para priorização dos bens que sofrerão intervenção com recursos próprios, criando mecanismos para vincular os critérios adotados pelas Superintendências Regionais aos estipulados pela Administração Central em nível nacional (item 3.2.1);



c.3) promova a adequada divulgação do Plano de Preservação de Sítio Histórico Urbano, objeto da Portaria Iphan 299/2004, de forma a estimular a adesão a esse instrumento (item 3.2.4);

**c.4) envie esforços no sentido de editar portarias específicas de preservação, a exemplo da Portaria Iphan 122/2004, no intuito de disciplinar a proteção dos bens situados, principalmente, em centros e conjuntos históricos urbanos (item 3.2.4);**

c.5) crie banco de dados nacional com os custos específicos (unitários e totais) das obras de intervenção realizadas em bens tombados contratadas pelas Superintendências Regionais (item 3.3.2);

**d.1) realize planejamento anual de ações de fiscalização e acompanhamento rotineiros do patrimônio histórico nacional, mediante o estabelecimento de metas anuais, a fim de otimizar o desempenho de suas unidades e identificar oportunidades de melhoria;**

Levando em consideração a competência e as particularidades de cada órgão e respectivo ente federativo, é perfeitamente possível fazer uma simetria a respeito da importância do controle patrimonial dos bens histórico-culturais do Estado do Amazonas.

Logo, dado o exposto, este *Parquet* estabelece como **recomendação** que o Governo do Estado do Amazonas, através das respectivas pastas:

- (a) envie esforços, mediante articulação setorial entre os órgãos para o incremento das políticas públicas de tombamento (considerando a vagueza na resposta da SEAD que, a despeito de realizar o controle patrimonial do Estado, indica não ter qualquer ingerência ou atribuição sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico-cultural);
- (b) realize planejamento anual de ações de fiscalização e acompanhamento **rotineiro** do patrimônio histórico-cultural estadual, mediante o estabelecimento de metas semestrais e anuais, para otimizar o desempenho de suas unidades e identificar oportunidades de melhoria.

Esta é a recomendação neste ponto.



## 2.7 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO EM CONTAS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

A Controladoria-Geral do Estado, através do Ofício nº 249/2023, de fls. 2.500, encaminhou a esta Corte o Relatório do Controle Interno do Exercício de 2022 (fls. 2.501-2601), no qual apresenta 3 tabelas com o resumo referente ao tratamento das recomendações dos exercício de 2018, 2019 e 2020, quais sejam:

Tabela 93 - Tratamento das Recomendações do Exercício 2018

Determinação e/ou Recomendação	U.G Respon.	Procedimentos/Ações	Situação
Analisem e tomem providência na qualidade de informação sobre as licitações, pois, já que não é possível medir as licitações por modalidade, valores, estatísticas e desempenho. E também, a indisponibilização no portal da transparência sobre informação dos editais e resultados das licitações	CGE	Foram realizadas melhorias na divulgação sobre licitações, e estão disponíveis para consulta pública em: <a href="https://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/">https://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/</a>	Em andamento
Aprimorem as consultas dos contratos, pois apresentam informações incompletas sobre o quantitativo das unidades gestoras e seus valores globais	CGE	Foram realizadas melhorias na divulgação sobre contratos, disponíveis para consulta pública em: <a href="https://www.transparencia.am.gov.br/contratos/">https://www.transparencia.am.gov.br/contratos/</a>	Em andamento
Destaque a transparência no desempenho dos Contratos celebrados com o Estado e várias Instituições, tais quais: - Fundação de Apoio Institucional Solimões; Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda.; - IMED Instituto de Medicina Estudos e Desenvolvimento; - Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC; - e outros	CGE	Pelo Portal da Transparência é possível, ao selecionar a Unidade Gestora e o respectivo contrato, acompanhar todo o seu desempenho, tanto financeiro, como da fiscalização, inclusive com registros de ocorrências, notificações, sanções paralisações e aditamentos.	Em andamento
Disponibilização do parecer prévio sobre as prestações de contas, das Ata de Audiências Públicas aos processos de elaboração e discussão dos planos	CGE	O parecer prévio está disponível para consulta pública em <a href="https://www.transparencia.am.gov.br/responsabilidade-fiscal/">https://www.transparencia.am.gov.br/responsabilidade-fiscal/</a> A elaboração do PPA 2020-2023 contou com a etapa de participação social estando disponível para consulta em	Em andamento



e da lei de diretrizes orçamentária e orçamentos		<a href="https://www.sedecti.am.ov.br/ppa2023/">https://www.sedecti.am.ov.br/ppa2023/</a>	
Disponibilização ao acesso à informação dos dados gerais ao acompanhamento de programas, ações e projeto e obras de órgãos e entidades	CGE	Informações disponíveis em <a href="http://www.transparencia.am.gov.br/programas-e-acoas/monitoramento/">http://www.transparencia.am.gov.br/programas-e-acoas/monitoramento/</a> <a href="http://cobras.am.gov.br/obras-gov-map/#/map">http://cobras.am.gov.br/obras-gov-map/#/map</a>	Em andamento
Otimizem os Relatórios de Gestão Fiscal no portal da transparência, já que somente estão inseridas no Portal as informações iniciais, não exibindo as possíveis modificações e dados sobre suas publicações	CGE	Relatório de Gestão Fiscal disponível em: <a href="http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu2.asp?categoria=410">http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu2.asp?categoria=410</a>	Em andamento
Preparem no portal uma aba específica para as publicações das Atas de acordo com as audiências públicas	CGE	As informações sobre as metas fiscais estão disponíveis em: <a href="http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu2.asp?categoria=410">http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu2.asp?categoria=410</a>	Em andamento
Lei de Acesso à Informação: necessidade da criação de um sistema para o acesso à informação, apropriando pesquisas de acesso público nos procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades realizadas na administração pública, considerando os quantitativos executados no exercício são significativos. Assim que, disponibilize as Contas Anuais, durante todo exercício, nos órgãos técnicos responsáveis pela sua elaboração, pra consultar e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade	CGE	As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo estão disponíveis em <a href="https://www.transparencia.am.gov.br/balanco-geral/">https://www.transparencia.am.gov.br/balanco-geral/</a>	Em andamento
Por intermédio à Controladoria Geral do Estado – CGE que se junte ao controle interno na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, concretizando a ação com a devida assinatura do controle interno ao ser publicado no Diário Oficial do Estado	CGE	Os RGF 2020 foram assinados pelo Controlador-Geral do Estado. Todas as contas de RCL e DLP foram conferidas com a STN.	Concluído

Tabela 94 - Tratamento das Recomendações do Exercício 2019

Determinação e/ou Recomendação	U.G Respon.	Procedimentos/Ações	Situação
Analise e tomem providência na qualidade de informação sobre as licitações, pois, já que não é possível medir as licitações por modalidade, valores, estatísticas e desempenho. E também, a	CGE	Foram realizadas melhorias na divulgação sobre licitações, e estão disponíveis para consulta pública em:	Em andamento



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



indisponibilização no portal da transparência sobre informação dos editais e resultados das licitações		<a href="https://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/">https://www.transparencia.am.gov.br/licitacoes/</a>	
Aprimorem os contratos, pois apresentam informações incompletas sobre o quantitativo das unidades gestoras e seus valores globais.	CGE	Foram realizadas melhorias na divulgação sobre contratos, disponíveis para consulta pública em: <a href="https://www.transparencia.am.gov.br/contratos/">https://www.transparencia.am.gov.br/contratos/</a>	Em andamento
Disponibilização do parecer prévio sobre as prestações de contas, das Ata de Audiências Públicas aos processos de elaboração e discussão dos planos e da lei de diretrizes orçamentária e orçamentos	CGE	O parecer prévio está disponível para consulta pública em <a href="https://www.transparencia.am.gov.br/responsabilidade-fiscal/">https://www.transparencia.am.gov.br/responsabilidade-fiscal/</a> A elaboração do PPA 2020-2023 contou com a etapa de participação social estando disponível para consulta em <a href="https://www.sedecti.am.gov.br/ppa2023/">https://www.sedecti.am.gov.br/ppa2023/</a>	Em andamento
Disponibilização ao acesso à informação dos dados gerais ao acompanhamento de programas, ações e projeto e obras de órgãos e entidades.	CGE	Informações disponíveis em <a href="http://www.transparencia.am.gov.br/programas-e-acoes/monitoramento/">http://www.transparencia.am.gov.br/programas-e-acoes/monitoramento/</a> <a href="http://cobras.am.gov.br/obras-gov-map/#/map">http://cobras.am.gov.br/obras-gov-map/#/map</a>	Concluído
Otimizem os Relatórios de Gestão Fiscal no portal da transparência, já que somente estão inseridas no Portal as informações iniciais, não exibindo as possíveis modificações e dados sobre suas publicações	CGE	Relatório de Gestão Fiscal disponível em: <a href="http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu2.asp?categoria=410">http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu2.asp?categoria=410</a>	Em andamento
Preparem no portal, uma aba específica para as publicações das Atas de acordo com as audiências públicas	CGE	As informações sobre as metas fiscais estão disponíveis em: <a href="http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu2.asp?categoria=410">http://www.sefaz.am.gov.br/subMenu2.asp?categoria=410</a>	Em andamento
Levantamento do quantitativo dos TAC em todos os órgãos, para que a CGE controle este tipo de modalidade que vem ocorrendo de forma contínua, bem como apresentar as orientações adequadas, como por exemplo a boa-fé, efetiva prestação de serviço, apuração de responsabilidade do gestor, necessidade e importância do serviço, urgência, parâmetro de preço, ato formal e manifestação jurídica. os órgãos de controle interno;	CGE	Desde 2019 a CGE vem adotando medidas com o objetivo de mitigar tal prática. Podemos citar: elaboração de minuta de decreto, elaboração de instrução normativa, bem como escopo de auditoria de conformidade, todo ano é realizado um levantamento para monitorar o montante.	Em andamento
Por intermédio à Controladoria Geral do Estado – CGE que se junte ao controle interno na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, concretizando a ação com a devida assinatura do controle interno ao ser publicado no Diário Oficial do Estado	CGE	Apoio técnico a Secretaria de Fazenda.	Concluído

Tabela 95 - Tratamento das Recomendações do Exercício de 2020

Determinações e/ou Recomendações	U.G Respon.	Procedimentos/Ações	Situação
Disponibilização do parecer prévio sobre as prestações de contas, das Ata de Audiências Públicas aos processos de elaboração e discussão dos planos e da lei de diretrizes orçamentaria e orçamentos, por meio da CGE.	CGE	O parecer prévio está disponível para consulta pública em <a href="https://www.transparencia.am.gov.br/responsabilidade-fiscal/">https://www.transparencia.am.gov.br/responsabilidade-fiscal/</a>  A elaboração do PPA 2020-2023 contou com a etapa de participação social estando disponível para consulta em <a href="https://www.sedecti.am.gov.br/ppa2023/">https://www.sedecti.am.gov.br/ppa2023/</a>	Em andamento
Tome medidas para que os pagamentos por TAC sejam proposito de publicação no Diário Oficial	CGE	Desde 2019 a CGE vem adotando medidas com o objetivo de mitigar tal prática. Podemos citar: elaboração de minuta de decreto, elaboração de instrução normativa, bem como escopo de auditoria de conformidade, todo ano é realizado um levantamento para monitorar o montante.	Em andamento
Realize a Publicação do RREO e os RGF no Diário Oficial- DOE, com o objetivo de abranger a publicidade e transparência das contas públicas, já que no exercício de 2020 apenas ocorreu a publicação do 1º Bimestre no DOE e os outros bimestres foram publicados pelo Diário Oficial da SEFAZ	CGE	A CGE expedirá orientação à SEFAZ para publicação	Em andamento
Promova o contínuo aparelhamento e especialização da CGE;	CGE	Em 23.12.21 foi publicada a Lei Complementar nº 224, que institui a estruturação do Controle Interno, com a finalidade de: avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado; comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade e avaliar os resultados quanto à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos Poderes e Órgãos referidos no caput da lei supracitada, bem como da aplicação de recursos públicos de direito privado; exercer o controle das operações de crédito avais e garantias dos direitos e haveres do Estado, bem como apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.	Concluído
Quanto as audiências públicas, sendo que não houve disponibilização, em portal, das Atas resultantes das Audiências Públicas, aconselha, em acordo com a CONGOV, alertar a CGE que promova as publicações em correção à falha	CGE	A CGE expedirá orientação à SEFAZ para publicação.	Em andamento

Embora tenham sido enviadas diversas Recomendações ao Governo do Estado desde o Exercício de 2018, algumas de forma reiterada, a maioria ainda continua sem o cumprimento integral, conforme atesta a própria CGE e as tabelas acima.



Nesse sentido, chama-se a atenção para a necessidade imperiosa do cumprimento das recomendações estabelecidas nas prestações de contas de governo analisadas por esta Corte de Contas por diversas razões, dentre as quais elenca-se: i) **Dever de Transparência e Prestação de Contas:** O cumprimento das recomendações demonstra o compromisso do gestor público com a transparência e a prestação de contas à sociedade, fortalecendo os princípios democráticos e a legitimidade da gestão; ii) **Eficiência na Gestão:** As recomendações geralmente visam aprimorar os processos e práticas de gestão, promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e no alcance dos objetivos governamentais; iii) **Prevenção de Irregularidades:** O acatamento contribui para a prevenção de irregularidades e a redução de riscos de danos ao erário, evitando a ocorrência de desvios, fraudes e má gestão dos recursos públicos; iv) **Cumprimento da Legislação:** O não cumprimento pode configurar descumprimento da legislação vigente, sujeitando o gestor às sanções previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de acesso à Informação e em outras normas aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que o cumprimento das recomendações nas prestações de contas de governo é essencial para a promoção da transparência, da eficiência e da legalidade na gestão pública. Dessa forma, devem ser adotadas as medidas necessárias para implementação das recomendações, garantindo assim uma administração responsável e comprometida com o interesse público.

Nesse contexto, é imprescindível que o Governo do Estado esteja atento a algumas recomendações emitidas desde o Exercício de 2018 (ainda não cumpridas em sua integralidade), e adote as providências cabíveis para a integral implementação das mesmas, assegurando assim a regularidade e a excelência na gestão dos recursos públicos.

Considerando o exposto, este *Parquet* opina pela adoção das seguintes Recomendações já enumeradas no Relatório de Controle Interno da CGE, que serão objeto de **RESSALVAS** nas presentes contas, uma vez que já vêm sendo reiteradas desde o Exercício de 2018:



2.7.1) Sejam tomadas providências definitivas para o melhoramento da qualidade de informação sobre as licitações para que seja possível medir os certames por modalidade, valores, estatísticas e desempenho, resolvendo-se, ainda, a questão da indisponibilização no portal da transparência sobre informação dos editais e resultados das licitações.

Embora tenham sido realizadas melhorias, em recente consulta ao site [www.transparência.am.gov.br/licitacoes](http://www.transparência.am.gov.br/licitacoes), constata-se a deficiência de várias informações relacionadas aos processos licitatórios, dentre as quais a ausência total de registros dos certames perpetrados por várias unidades gestoras vinculadas à Administração Pública Estadual, conforme se exemplifica no print abaixo, efetuado após consulta ao supracitado site no dia 21/03/2024:

#### Licitações

Filtrar por:

Relatório:	Licitações
Ano:	2024 <input type="checkbox"/> Filtrar por período
Número do Edital:	<input type="text"/> Ex: PE1234/AA ou PE 123/AA
Órgão/UG:	017101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Modalidade:	Todas...
Situação:	Todas...
Registro de Preço:	Todas...

Edital/Processo	Órgão/UG	Objeto	Valor	Data	Situação	Arquivo
Pesquisar <input type="text"/>						
Nenhum registro encontrado						

Mostrando 0 até 0 de 0 registros Anterior Próximo

2.7.2) Aprimorem as consultas dos contratos, pois apresentam informações incompletas sobre o quantitativo das unidades gestoras e seus valores globais.

Em consulta realizada no dia 21/03/2024 ao site [www.transparência.am.gov.br/contratos](http://www.transparência.am.gov.br/contratos) constata-se a



ausência total de informações relacionadas a contratos firmados por algumas unidades gestoras;

2.7.3) Seja providenciada a disponibilização de todas as Atas das Audiências Públicas no portal da SEFAZ.

Após consulta ao site da Sefaz no dia 19/03/2024, constatou-se a ausência das Atas das Audiências Públicas para a apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Governo do Estado do Amazonas, referentes ao 2º e 3º quadrimestres de 2023, conforme se observa no print abaixo:

The screenshot shows the SEFAZ website interface. At the top, there is a navigation bar with the Amazon logo, 'Portal do Governo | Fale Conosco', 'Ouvidoria Acesso à Informação', 'DT-e - Domicílio Tributário Eletrônico', and 'Outros Logins'. Below this is a dark green header with the SEFAZ logo and 'Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas'. A search bar is present on the right. The main content area is titled 'RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA' and features a list of years from 2019 to 2023. The year 2023 is highlighted in a light blue box and expanded to show '1º QUADRIMESTRE'.

Destaca-se que as demais Recomendações elencadas nas Tabelas de fls. 107 a 110, do Relatório do Controle Interno da CGE já foram devidamente sanadas.



## 2.8 DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO

Considerando toda a brilhante análise feita pela Comissão das Contas de Governo nesta Prestação de Contas, como também as informações extraídas do Sistema de Administração Financeira Integrada - AFI/SEFAZ, Sistema E-Contas e SPEDE do Tribunal de Contas e demais informações obtidas junto aos Órgãos e Entidades Administração Pública do Estado, entende este órgão ministerial por **ratificar** as recomendações propostas pela Unidade Técnica, a saber:

### 29. Recomendações:

29.1 A Universidade do Estado do Amazonas, que providencie ações para o oferecimento de novos cursos de mestrado e doutorado ao Estado do Amazonas, em resposta a manifestação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC-AM) e da Sociedade Amazonense, materializada na “Consulta à Sociedade” realizada pelo Governo do Estado do Amazonas, tendo sido a mais demandada, promovendo o acesso equitativo, aprimorando o impacto econômico, apoiando assim a pesquisa e inovação em diversas áreas do conhecimento.

29.2 A Controladoria Geral do Estado, que providencie ações para a realização de Concurso Público para aquela CGE-AM, em atenção as determinações constantes no art. 22 da Lei Complementar nº 224 de 23.12.2021 e art. 3º c/c art. 12 do Anexo Único da Res. TCE/AM nº 09, de 27.09.2016;

29.3 Ao Estado do Amazonas que promova ações para implantação do sistema de custos nos órgãos e Poderes do Estado em atenção ao estabelecido no art. 163-A da CF/88, § 3º art. 50 da LC nº. 101/2000 e art. 85 da Lei nº 4320/64;

29.4 Todos os órgãos/entidades do Estado, principalmente as unidades gestoras de saúde, educação e penitenciária, onde estas tiveram pagamentos por indenizações com valores expressivos no exercício de 2022, realize planejamento orçamentária adequado, a fim de evitar o pagamento de indenizações mediante Termo de Ajuste de Contas -TAC, pois este deve ser de forma excepcional e não rotineira;

29.5 Busque métodos mais eficientes para o cumprimento dos limites com pagamento de pessoal e controle do estoque da dívida ativa, sendo itens indispensáveis para esse controle: apuração da certeza do débito antes da inscrição em dívida ativa, evitando um registro alto para provisão de perdas, bem como realize conciliação periódica do estoque da dívida ativa com a contabilidade, considerando assim o previsto no art. 13 da Lei complementar nº 101/2000;

29.6 Através do Centro de Serviços Compartilhados – CSC unifique as informações das licitações de maneira mais fidedigna possível para que essas sirvam de base para o Controle Social, Controles Internos e Externos.

29.7 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC providenciar ações que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas quanto a implantação de Centros Culturais com oficinas de artesanato e



cursos de artes cênicas, plásticas, música e dança. ação formação técnica e artística.

29.8 A Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA que providencie ações, quando do aperfeiçoamento da Política Pública referente a pavimentação e recuperação de estradas estaduais e vicinais; implantação, ampliação, melhoria e modernização do sistema viário urbano, que vise avaliar uma forma de mensurar o desempenho dos programas/projetos realizados e resultados alcançados; promovendo uma forma de participação do setor privado no investimento em infraestrutura; criando novos instrumentos institucionais que conciliem os conflitos de natureza ambientais com as demandas socioeconômicas das comunidades locais e regionais; elaborando alternativas menos litigiosas de resolução de conflitos ocorridos durante a execução de obras de grande vulto e/ou relevância econômico-social, a adoção de um sistema sustentável de pavimentação, que inclua os trabalhos de sub-base e base, em cooperação com as prefeituras municipais; adoção de controle tecnológico mais rigoroso; avaliação de desempenho do pavimento.

29.9 A Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, quanto às políticas públicas de abertura e recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção e a facilitação de créditos ao produtor rural, que amplie o alcance das citadas políticas públicas visando o fortalecimento das atividades do produtor rural, integrando-os à cadeia do agronegócio, possibilitando o aumento da sua renda, agregando valor ao produto e à propriedade através de políticas públicas e projetos individuais ou coletivos que gerem renda aos produtores e linhas de créditos com baixas taxas de juros dos financiamentos.

29.10 A Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC/AM) quanto as políticas de Ampliação do sistema de educação em tempo integral, com projetos esportivos e socioculturais de contra turno que reforcem as atividades pedagógicas, que providencie ações para a sua ampliação e aperfeiçoamento e quanto a construção, reforma e aparelhamento de escolas e quadras poliesportivas que atendam às modalidades de ensino, que a SEDUC providencie ações para a manutenção da citada política pública, inclusive nas Escolas localizadas nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

29.11 A Secretaria de Estado de Saúde – SES que providencie ações para a expansão e o aperfeiçoamento das políticas quanto as políticas públicas de Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar e programas de Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios do Amazonas.

29.12 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações para o aperfeiçoamento e expansão das ações referente ao Apoio à implantação de aterros sanitários e/ou usinas de reciclagem e compostagem nos municípios do Amazonas; Efetivação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos em Parceria com as entidades municipais, face às peculiaridades da Região do Estado do Amazonas, onde existem muitas florestas e pouquíssimos campos, o que dificulta ainda mais os locais destinos aos aterros e a existência de aterros sanitários próximos às cidades, estradas, comunidades e rios.

29.13 A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, que providencie ações que vise o desenvolvimento de ações de educação ambiental no Festival Folclórico de Parintins e a ampliação das ações de educação ambiental, inclusive nas escolas.

29.14 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação que providencie ações para o aperfeiçoamento da Consulta à sociedade, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, que em 2023 foi denominada de



“Consulta Pública para a construção do Plano Plurianual Participativo, conforme [www.ppaparticipativo.am.gov.br](http://www.ppaparticipativo.am.gov.br).

29.15 Ao Governo do Estado do Amazonas que determine ações que visem ao estudo do resgate dos direitos a receber do Estado, inclusive referente aos valores mais relevantes, conforme fls. 87/88 deste Relatório.

Todas essas Recomendações são salutares ao Estado e ao desenvolvimento social e ambiental, conforme se passa a expor didaticamente abaixo.

A Recomendação (1) para que a Universidade do Estado do Amazonas (UEA) providencie ações para o oferecimento de **novos cursos de mestrado e doutorado** é crucial por várias razões: i) **Atendimento à demanda da sociedade:** ao atender a essa demanda, a UEA estará cumprindo seu papel de instituição pública voltada para o desenvolvimento regional e a promoção do ensino superior. ii) **Promoção do acesso equitativo:** Ao oferecer novos cursos de mestrado e doutorado, a UEA contribui para a democratização do acesso à educação de nível superior. Isso é especialmente importante em uma região como o Amazonas, onde as oportunidades de formação acadêmica muitas vezes são limitadas, especialmente em áreas específicas do conhecimento. iii) **Impacto econômico:** A pesquisa e a inovação têm um papel fundamental no desenvolvimento econômico de uma região. Os cursos de mestrado e doutorado podem capacitar profissionais locais para liderar projetos de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação, contribuindo assim para a diversificação da economia do Estado do Amazonas e para a geração de empregos qualificados. iv) **Apoio à pesquisa e inovação:** Os cursos de pós-graduação são importantes centros de produção de conhecimento e inovação. Ao oferecer esses cursos, a UEA estará incentivando a pesquisa em diversas áreas do conhecimento, contribuindo para o avanço científico e tecnológico não apenas no Estado do Amazonas, mas também em nível nacional e internacional.

Quanto à Recomendação (2) de realização de um **concurso público para a Controladoria Geral do Estado**, vê-se sua essencialidade para o: i) **Cumprimento da legislação:** A referência ao art. 22 da Lei Complementar nº 224 de 23.12.2021 e ao art. 3º c/c art. 12 do Anexo Único da Resolução TCE/AM nº 09, de 27.09.2016; ii) **Fortalecimento institucional:** A realização de um concurso



público permite a entrada de novos servidores na Controladoria Geral do Estado com base em critérios de mérito e capacidade técnica. Isso contribui para fortalecer a instituição ao garantir que ela conte com um quadro de servidores qualificados e comprometidos com os princípios da administração pública, como a ética, a imparcialidade e a eficiência. iii) **Renovação e qualificação do quadro de servidores:** possibilita-se a entrada de novos talentos e a promoção da diversidade de experiências e competências; e iv) **Combate à corrupção e promoção da transparência:** A realização de um concurso público para a contratação de servidores capacitados e comprometidos com a ética e a integridade contribui para fortalecer essas atividades, promovendo a transparência e a accountability na gestão pública.

Já em relação à Recomendação (3) de implantação do **sistema de custos nos órgãos e Poderes do Estado**, ressalta-se a busca de: i) **Transparência e accountability:** A implantação do sistema de custos permite uma maior transparência na gestão dos recursos públicos; ii) **Eficiência na gestão:** O conhecimento dos custos das atividades permite uma melhor gestão dos recursos públicos, pois possibilita a identificação de áreas onde é possível reduzir custos sem comprometer a qualidade dos serviços prestados; iii) **Cumprimento da legislação:** A referência ao art. 163-A da Constituição Federal, ao § 3º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000) e ao art. 85 da Lei nº 4.320/64; iv) **Melhoria da tomada de decisão:** Com informações precisas sobre os custos das atividades, os gestores públicos podem tomar decisões mais embasadas e estratégicas.

Quanto ao dever de evitar **pagamentos por indenizações**, a Recomendação (4) é essencial e de extrema importância por várias razões: i) **Uso adequado dos recursos públicos:** O pagamento de indenizações com valores expressivos pode impactar negativamente o orçamento público, comprometendo a execução de políticas e programas essenciais para a população; ii) **Prevenção de litígios:** Um planejamento orçamentário cuidadoso pode ajudar a identificar e corrigir problemas que possam levar a litígios e, conseqüentemente, ao pagamento de indenizações; iii) **Redução de impactos financeiros:** O pagamento de indenizações com valores expressivos pode comprometer o equilíbrio financeiro



dos órgãos e entidades do Estado, podendo até mesmo afetar o cumprimento de obrigações básicas e vai na contramão constitucional do dever de licitar e das regras da Lei nº 14.133/21; e iv) **Fortalecimento da gestão pública:** Ao estabelecer prioridades, definir metas e monitorar as necessidades administrativas com planejamento prévio, os gestores públicos podem garantir a utilização racional dos recursos com a devida antecedência licitatória, evitando desperdícios e garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

Sobre o pagamento por indenizações, destaca-se, conforme demonstrado no Relatório da CGE, que apenas no exercício de 2022, tais pagamentos sem cobertura contratual atingiram o montante de R\$ 594.852.509,48 (**fl. 1.372 dos autos**):

Tabela 68 - Despesas sem Cobertura Contratual 2022

Descrição	Dispêndios (R\$)
Exercício de 2022	594.852.509,48
Exercícios Anteriores	145.893.206,32
<b>Total Geral</b>	<b>740.745.715,80</b>

Fonte: AFI 2022

De acordo com o mesmo relatório da CGE, há registro de que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) alcançou o substancial montante de R\$ 462.781.424,92, o que representa 62,48% do total estadual.

Assim, considerando: (i) a evidente distorção no regime de pagamentos indenizatórios, (ii) o aumento exponencial no pagamento de indenizatórios no ano de 2022, em montante substancialmente maior do que o acumulado nos exercícios anteriores, (iii) na apreciação das contas de governo do Estado do Amazonas, esse é um ponto reiterado de recomendação por parte desta Corte, este Ministério Público de Contas, **em adição à recomendação da COMGOV, entende que este ponto também deve ser objeto de RESSALVA.**

Ademais, pondera-se que essa prática vem sendo reiterada no Estado, tendo no exercício de 2023 (ano posterior às contas em exame), somente no



âmbito da Secretaria da Saúde se atingido o montante de R\$ 401.359.698,12, valor este registrado até 21/09/2023, conforme dados repassados pela própria PASTA no âmbito do Processo nº 01.01.017101.029433/2023-69, o que será objeto de detida análise em momento oportuno.

No que tange à Recomendação (5) de criação de **métodos mais eficientes para o cumprimento dos limites com pagamento de pessoal e controle do estoque da dívida ativa**, os fundamentos são: i) **Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**: O controle dos gastos com pagamento de pessoal e a gestão adequada da dívida ativa são requisitos essenciais estabelecidos pela LRF. O não cumprimento dessas disposições legais pode acarretar em penalidades para o Estado, como a impossibilidade de celebrar convênios e contratar operações de crédito. ii) **Equilíbrio fiscal e financeiro**: é fundamental garantir a sustentabilidade das contas públicas a longo prazo e evitar situações de desequilíbrio orçamentário que possam comprometer a prestação de serviços essenciais à população; iii) **Redução de riscos fiscais**: Uma gestão inadequada dos gastos com pessoal e da dívida ativa pode expor o Estado a riscos fiscais significativos, como o descumprimento dos limites estabelecidos pela LRF e o aumento do endividamento público; iv) **Melhoria da eficiência administrativa**: A apuração da certeza do débito antes da inscrição em dívida ativa e a conciliação periódica do estoque da dívida ativa com a contabilidade são práticas que contribuem para a eficiência administrativa do Estado.

De salutar relevância também a Recomendação (6) de que as **informações de licitações sejam unificadas**, em face: i) **Transparência e acesso à informação**: A unificação das informações das licitações por meio do CSC possibilita a criação de uma base de dados única e acessível ao público. Isso promove a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos tenham acesso fácil e rápido às informações sobre os processos licitatórios realizados pelo Estado do Amazonas. Dessa forma, o controle social é fortalecido, uma vez que a população pode acompanhar de perto como os recursos públicos estão sendo utilizados. ii) **Eficiência na gestão**: Centralizar as informações das licitações em um único local, por meio do CSC, facilita a análise e o monitoramento desses



processos pelos órgãos de controle interno e externo, como a Controladoria Geral do Estado e este próprio Tribunal de Contas. Isso permite uma fiscalização mais eficaz e uma identificação mais rápida de eventuais irregularidades ou falhas nos procedimentos licitatórios, contribuindo para uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos públicos; **iii) Redução de custos e burocracia:** A unificação das informações das licitações por meio do CSC pode contribuir para a redução de custos e burocracia associados à gestão desses processos. Ao centralizar as atividades relacionadas às licitações, é possível eliminar redundâncias e otimizar recursos, tornando os procedimentos mais ágeis e econômicos; e **iv) Padronização e qualidade das informações:** Ao centralizar as informações das licitações em um único sistema, é possível estabelecer padrões e critérios de qualidade para a coleta, registro e divulgação desses dados. Isso contribui para a confiabilidade e fidedignidade das informações disponibilizadas, garantindo maior consistência e precisão nos relatórios e análises realizados pelos órgãos de controle e pelo público em geral.

Já em relação à Recomendação (7) de que **a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SEC) providencie ações visando o aperfeiçoamento das políticas públicas** se faz essencial: **i) Promoção da cultura e da identidade local:** Os Centros Culturais com oficinas e cursos de diversas expressões artísticas representam espaços fundamentais para a promoção e preservação da cultura e identidade local. Esses locais proporcionam o acesso da comunidade a atividades culturais e artísticas, valorizando as tradições e manifestações culturais de nossa região; **ii) Desenvolvimento socioeconômico:** Investir em políticas públicas culturais, como a implantação de Centros Culturais, pode gerar oportunidades de emprego e renda para artistas locais, além de estimular o turismo cultural; **iii) Promoção da Educação e formação técnica:** Os cursos oferecidos nos Centros Culturais não apenas promovem a apreciação artística, mas também proporcionam formação técnica e artística para os participantes. O acesso a oficinas de artesanato, artes cênicas, plásticas, música e dança contribui para o desenvolvimento de habilidades criativas e técnicas, além de estimular o desenvolvimento pessoal e social dos participantes; **iv) Inclusão e**



**acesso à cultura:** Os Centros Culturais oferecem oportunidades de acesso à cultura e à arte para pessoas de todas as idades e classes sociais.

No que pertine à Recomendação (8) da **implantação, ampliação, melhoria e modernização do sistema viário urbano** destaca-se: i) **Melhoria da infraestrutura viária:** Investir na pavimentação e recuperação de estradas estaduais e vicinais, assim como na ampliação, melhoria e modernização do sistema viário urbano, contribui para melhorar a infraestrutura de transporte do Estado do Amazonas. Estradas e vias urbanas em boas condições facilitam o acesso a serviços básicos, como saúde e educação, além de estimular o desenvolvimento econômico e o turismo na região; ii) **Avaliação de desempenho e resultados:** A implementação de um sistema de mensuração do desempenho dos programas e projetos de infraestrutura viária permite avaliar a eficácia das ações realizadas e os resultados alcançados. Isso é essencial para identificar pontos de melhoria e direcionar os investimentos de forma mais eficiente, garantindo maior transparência e accountability na gestão dos recursos públicos; iii) **Participação do setor privado:** Promover a participação do setor privado no investimento em infraestrutura viária pode ampliar as fontes de financiamento disponíveis para esse fim e acelerar a realização de obras prioritárias. Parcerias público-privadas e concessões podem ser instrumentos eficazes para viabilizar projetos de grande vulto e complexidade, contribuindo para a modernização e expansão da infraestrutura de transporte do Estado; e iv) **Conciliação de conflitos e sustentabilidade:** A SEINFRA deve buscar alternativas para conciliar os potenciais conflitos de natureza ambiental com as demandas socioeconômicas das comunidades locais e regionais. Além disso, a adoção de um sistema sustentável de pavimentação, que leve em consideração aspectos ambientais e sociais, é fundamental para garantir a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável da região.

Passando à Recomendação (9), defende-se a **abertura e recuperação de estradas vicinais para escoamento da produção e a facilitação de créditos ao produtor rural** em face: i) **Escoamento da produção agrícola:** Estradas vicinais em boas condições são fundamentais para o escoamento da produção pondera-se que essa prática vem sendo reiterada no Estado, tendo no exercício de



2023 (ano posterior às contas em exame), somente no âmbito da Secretaria da Saúde se atingido o montante de R\$ 401.359.698,12, valor este registrado até 21/09/2023, conforme dados repassados pela própria PASTA no âmbito do Processo nº 01.01.017101.029433/2023-69, o que será objeto de detida análise em momento oportuno agrícola do Estado do Amazonas. O acesso facilitado a essas vias contribui para reduzir os custos de transporte e logística, além de garantir que os produtos cheguem ao mercado em condições adequadas, fortalecendo assim o agronegócio local; ii) **Fortalecimento do produtor rural:** Ampliar o alcance das políticas públicas relacionadas ao fortalecimento do produtor rural é essencial para promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola. Isso inclui facilitar o acesso a crédito com baixas taxas de juros, o que permite aos produtores investir na modernização e expansão de suas atividades, aumentando sua renda e contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida; iii) **Integração à cadeia do agronegócio:** Integrar os produtores rurais à cadeia do agronegócio é uma estratégia importante para agregar valor aos produtos e propriedades rurais. Isso pode ser alcançado por meio de políticas públicas e projetos individuais ou coletivos que promovam a diversificação da produção, a agregação de valor aos produtos e a inserção em mercados mais rentáveis; e iv) **Desenvolvimento econômico e social:** O fortalecimento das atividades do produtor rural tem impactos positivos não apenas na economia do Estado, mas também no desenvolvimento social das comunidades rurais. O aumento da renda dos produtores, a geração de empregos no campo e a melhoria das condições de vida nas áreas rurais contribuem para reduzir as desigualdades sociais e promover o desenvolvimento sustentável do Amazonas.

Em relação à Recomendação (10), defende-se as políticas de **ampliação do sistema de educação em tempo integral** considerando: i) **Educação integral e formação integral dos alunos:** A ampliação do sistema de educação em tempo integral permite uma formação mais completa e abrangente dos alunos, que têm a oportunidade de participar de atividades esportivas, culturais e pedagógicas além do período regular de aulas. Essa abordagem contribui para o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando não apenas seu aprendizado acadêmico, mas também suas habilidades sociais, emocionais e



físicas. ii) **Promoção da saúde e bem-estar:** Os projetos esportivos e socioculturais de contraturno oferecidos nas escolas em tempo integral têm um papel fundamental na promoção da saúde e bem-estar dos alunos; iii) **Melhoria do desempenho acadêmico:** a educação em tempo integral, aliada a projetos esportivos e culturais, pode contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes. O envolvimento em atividades extracurriculares estimula o interesse pela escola, reduz a evasão escolar e aumenta a motivação para o aprendizado, resultando em melhores resultados educacionais; iv) **Infraestrutura adequada:** A construção, reforma e aparelhamento de escolas e quadras poliesportivas adequadas são fundamentais para o sucesso das políticas de educação em tempo integral. Ambientes escolares bem estruturados e equipados proporcionam condições adequadas para a realização das atividades pedagógicas, esportivas e culturais, garantindo assim uma educação de qualidade para os alunos; v) **Desenvolvimento regional:** É importante que essas políticas sejam estendidas também para as escolas localizadas nos municípios do interior do Estado do Amazonas. Isso promove a democratização do acesso à educação integral e oportunidades extracurriculares para estudantes de todas as regiões, contribuindo para reduzir as desigualdades educacionais e promover o desenvolvimento socioeconômico em todo o Estado.

Na Recomendação (11), pleiteia-se a **expansão e o aperfeiçoamento das políticas públicas de Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar**, em face: i) **Melhoria do acesso à saúde:** A expansão e aprimoramento do serviço de atenção domiciliar permitem que pacientes que necessitam de cuidados médicos continuados possam ser atendidos no conforto de seus lares. Isso é especialmente relevante em regiões remotas, onde o acesso a serviços de saúde pode ser limitado, contribuindo para melhorar o acesso e a qualidade da assistência à saúde da população; ii) **Redução de custos e otimização de recursos:** O serviço de atenção domiciliar pode contribuir para a redução de internações hospitalares desnecessárias e para o uso mais eficiente dos recursos de saúde, uma vez que os cuidados são prestados no domicílio do paciente. Além disso, os programas de apoio ao fortalecimento e estruturação dos municípios podem contribuir para o desenvolvimento de uma rede de saúde mais



integrada e eficiente, melhorando a gestão dos recursos disponíveis. **iii) Promoção da integralidade do cuidado:** A atenção domiciliar permite uma abordagem mais integral e humanizada do cuidado, considerando as necessidades individuais e o contexto familiar de cada paciente. Além disso, os programas de apoio ao fortalecimento dos municípios podem promover a articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo uma assistência mais integrada e coordenada; **iv) Descentralização e regionalização da saúde:** Ao fortalecer os municípios e ampliar a oferta de serviços de saúde em suas próprias comunidades, a SES contribui para a descentralização e regionalização da saúde, princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS). Isso fortalece a autonomia dos municípios na gestão da saúde e contribui para reduzir as desigualdades regionais no acesso.

Em alusão à Recomendação (12), busca-se a **efetivação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos**, considerando: **i) Preservação ambiental:** O correto gerenciamento dos resíduos sólidos é essencial para a preservação do meio ambiente. A implantação de aterros sanitários adequados e a promoção da reciclagem e compostagem contribuem para a redução da contaminação do solo, da água e do ar, bem como para a conservação da biodiversidade, especialmente em uma região como o Amazonas, rica em ecossistemas sensíveis. **ii) Saúde pública:** A destinação inadequada dos resíduos sólidos pode representar um risco à saúde pública, pois potencializa a proliferação de vetores de doenças, poluição do ar e da água, além de contaminar alimentos e recursos naturais. A implantação de aterros sanitários e a promoção da reciclagem e compostagem contribuem para mitigar esses riscos, protegendo a saúde da população; **iii) Gestão integrada dos resíduos:** O Plano Estadual de Resíduos Sólidos é um instrumento fundamental para orientar as ações de gestão dos resíduos sólidos em todo o Estado. A efetivação desse plano, em parceria com as entidades municipais, permite uma abordagem integrada e coordenada para a gestão dos resíduos, considerando as peculiaridades locais e promovendo soluções adequadas para cada município. **iv) Desenvolvimento sustentável:** O correto gerenciamento dos resíduos sólidos é parte integrante do desenvolvimento sustentável, pois contribui para a redução do impacto ambiental, a geração de emprego e renda por meio da reciclagem, e o uso



mais eficiente dos recursos naturais. Ao promover a implantação de aterros sanitários e usinas de reciclagem e compostagem, a SEMA contribui para o desenvolvimento sustentável do Amazonas, garantindo um futuro mais próspero e equilibrado para as gerações presentes e futuras.

Passando a análise da Recomendação (13), propõe-se a **difusão de ações de educação ambiental**, considerando: i) **Conscientização ambiental**: O Festival Folclórico de Parintins é um evento de grande visibilidade e atrai milhares de visitantes todos os anos. Integrar ações de educação ambiental neste evento proporciona uma oportunidade única de conscientizar uma grande audiência sobre a importância da preservação ambiental, incentivando práticas sustentáveis e o respeito à natureza; ii) **Educação ambiental nas escolas**: A ampliação das atividades de educação ambiental nas escolas é fundamental para formar cidadãos conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente. Incluir conteúdos sobre conservação ambiental no currículo escolar e promover atividades práticas dentro e fora da sala de aula contribui para sensibilizar as novas gerações sobre a importância da proteção do meio ambiente; iii) **Promoção da sustentabilidade**: Educar a população sobre questões ambientais é essencial para promover práticas sustentáveis e contribuir para a preservação dos recursos naturais. Ações de educação ambiental podem abordar temas como conservação da biodiversidade, gestão de resíduos, uso racional de recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas, incentivando comportamentos mais sustentáveis na sociedade; iv) **Engajamento da comunidade**: Envolvendo a comunidade local, escolas, organizações da sociedade civil e outros atores relevantes, as ações de educação ambiental podem mobilizar esforços coletivos para a conservação do meio ambiente. Isso promove um maior engajamento e participação da população nas atividades de proteção ambiental, fortalecendo a governança ambiental e contribuindo para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com a sustentabilidade.

No que tange à Recomendação (14), busca-se o **aperfeiçoamento da Consulta à sociedade**, quando da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário do Estado, à medida que intenta-se promover: i) **Participação**



**cidadã:** A consulta à sociedade durante a elaboração do plano plurianual e das leis orçamentárias é uma oportunidade para os cidadãos contribuírem com suas visões, necessidades e sugestões para o desenvolvimento do Estado. Isso fortalece a participação democrática e a transparência na gestão pública, pois permite que a população influencie diretamente as decisões governamentais. ii) **Legitimidade e representatividade:** Ao envolver os diversos setores da sociedade na elaboração do plano plurianual, o governo garante maior legitimidade e representatividade às políticas e programas propostos. Isso contribui para que as ações governamentais estejam alinhadas com as reais demandas e interesses da população, promovendo uma gestão mais eficaz e responsiva; iii) **Efetividade das políticas públicas:** A participação da sociedade na elaboração do plano plurianual ajuda a identificar prioridades e a definir objetivos claros para as políticas públicas. Isso contribui para que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente e estratégica, maximizando o impacto das ações governamentais e promovendo o desenvolvimento econômico e social do Estado. iv) **Promoção da inovação e da tecnologia:** A consulta pública também pode ser uma oportunidade para a promoção da inovação e da tecnologia. Ao envolver a sociedade na discussão sobre o futuro do Estado, o governo pode identificar oportunidades para o uso de novas tecnologias e práticas inovadoras em diversos setores, impulsionando o desenvolvimento econômico e a competitividade regional.

Por fim, com a Recomendação (15) almeja-se que **o Estado seja ainda mais eficaz nas ações de resgate dos direitos a receber**, inclusive referente aos valores mais relevantes, considerando: i) **Transparência e responsabilidade fiscal:** O estudo do resgate dos direitos a receber permite ao Governo do Estado identificar e quantificar as obrigações pendentes, garantindo maior transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Isso é essencial para uma administração financeira eficaz e para o cumprimento das obrigações legais do Estado. ii) **Recuperação de receitas:** O resgate dos direitos a receber pode incluir a recuperação de receitas de diversas fontes, como créditos tributários, valores devidos por empresas e instituições, e outros tipos de créditos. Esses recursos representam uma fonte extremamente significativa de receita para o Estado, contribuindo para fortalecer suas finanças e viabilizar investimentos em áreas



prioritárias, como saúde, educação e infraestrutura. iii) **Redução do endividamento:** A identificação e recuperação de direitos a receber podem contribuir para a redução do endividamento do Estado do Amazonas, permitindo o pagamento de obrigações pendentes e a renegociação de dívidas. Isso contribui para melhorar a saúde financeira do Estado, reduzindo os custos com juros e encargos financeiros e garantindo uma gestão mais sustentável das finanças públicas. iv) **Maximização dos recursos disponíveis:** Ao resgatar os direitos a receber, o Governo do Estado pode maximizar os recursos disponíveis, garantindo uma melhor utilização dos valores públicos e evitando desperdícios. Isso é especialmente importante em um contexto de recursos financeiros limitados, onde é essencial garantir que cada centavo seja utilizado de forma eficiente e eficaz em benefício da população.

Ante todo o exposto, expôs ponto a ponto a essencialidade de cada Recomendação da Comissão das Contas de Governo, perfilhadas por este órgão ministerial, sendo todas fundamentais, o que implica o dever desta Colenda Corte de Contas de monitorar e garantir a efetiva implementação dessas ações em benefício de todos os cidadãos do Estado.

Nessa linha, apesar de todos os itens de aprimoramento, entende-se pertinente e justo que se realize a avaliação das impropriedades em conjunto com os demais resultados alcançados pelo Poder Executivo, devendo ser considerado o equilíbrio fiscal, bem como os resultados positivos alcançados na condução das políticas públicas, motivo pelo a manifestação deste Ministério Público de Contas promove a conclusão para que seja emitido parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais do Governo do Estado do Amazonas, referente ao exercício de 2022, com registro de todas as ressalvas e recomendações formuladas.

## **2.9 DO ALERTA DE RESPONSABILIDADE PARA REAVALIAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS PARA AS AÇÕES DE CONTROLE E ENFRENTAMENTO DE QUEIMADAS ILEGAIS**



Em apenso ao presente feito, consta o Processo nº 13741/2020 que trata de Exposição de Motivos deste Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, formulada pelo nobre Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em que requer Alerta de Responsabilidade Fiscal ao Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima, com arrimo no art. 59, §1º, inciso V da Lei Complementar nº 101/2000, em razão de desproporção dos gastos relacionados com a fiscalização ambiental e o crescimento exponencial de desmatamento e queimadas.

Durante a instrução processual foi verificado que havia um risco de comprometimento da eficiência e aplicação do Plano Plurianual 2020/2023 e da LOA 2020, tendo sido exemplificado, após consulta o portal da transparência do estado, que enquanto o orçamento autorizado de 2020 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA é de R\$ 24.984.363,33 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos), a Secretaria de Comunicação – SECOM conta com o orçamento autorizado de R\$ 120.697.678,57 (cento e vinte milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Em seu Relatório-Voto, o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, relator do citado Processo, consignou que em consulta ao Anexo I (Cenário Macroeconômico e Orientações Estratégicas de Governo) do PPA 2020/2023, Lei Estadual nº 5055/2019, quanto às diretrizes estratégicas, há como objetivo do governo, na área de Meio Ambiente e Sustentabilidade “Proteger e preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento socioambiental e econômico do Estado em bases sustentáveis”. Ademais, ainda no Plano Plurianual, acerca do mesmo tema, verificou as seguintes estimativas de despesa e trabalhos a serem realizados na área de Gestão territorial e ambiental:



#### Gestão territorial e ambiental

Nesse eixo destacam-se os trabalhos dos seguintes temas:

- Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento do Estado do Amazonas (PPCDAM) - reúne ações para a contenção do desmatamento na Amazônia Legal e a viabilização de alternativas de proteção e uso sustentável da floresta;
- Ações de Prevenção, Controle e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais no Amazonas, para a realização do monitoramento semanal dos focos de calor, com dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), com as informações da análise de precipitação enviadas pelo Sistema de Proteção da Amazônia/ DivMet-CTO/MN e, para o enfrentamento das queimadas, a Sema e instituições parceiras como o Ipam, Batalhão Ambiental, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e prefeituras municipais vêm realizando de forma integrada ações com foco na prevenção, monitoramento e controle de ocorrências;

### ESTIMATIVA DA DESPESA

Governo do Estado do Amazonas

Plano Plurianual 2020-2023 - Elaboração (2020-2023)

Estimativa da Despesa por Área de Resultado

ÁREA DE RESULTADO	2020	2021-2023	TOTAL	%
Legislativa, Controle Externo e Judiciária	1.224.179.000	4.034.211.300	5.258.390.300	6,56
Desenvolvimento Regional	133.448.000	432.407.004	565.855.004	0,71
Meio Ambiente e Sustentabilidade	16.061.000	52.524.964	68.585.964	0,09

Assim, restou evidente que estava consignado no PPA metas voltadas ao combate a queimadas e desmatamento. Contudo, mesmo diante de um cenário caótico ambiental nessa temática, foi apurado pelo nobre Conselheiro Érico, em seu Relatório-Voto, que:

16- De acordo com o Ministério Público, a Polícia Militar possui um único batalhão ambiental composto por menos de 100 (cem) militares combatentes em atividade. A Polícia Civil possui somente uma delegacia especializada de crimes ambientais, o Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM conta com apenas 16 (dezesesseis) analistas, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA, possui um dos menores orçamentos dentre as demais pastas do estado e, por fim, o Corpo de Bombeiros está presente em apenas 11 (onze) dos 62 (sessenta e dois) municípios amazonenses, com 651 (seiscentos e cinquenta e um combatentes).

17- Dito isso, sabe-se que em termos de extensão territorial, o Estado do Amazonas é o maior do Brasil, o que, aliando-se às dificuldades de acesso, transporte e outras peculiaridades regionais permitem, de acordo



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



com a DICAMB e o Ministério Público, leva à conclusão de que há fundados indícios de comprometimento das metas estabelecidas no PPA 2020/2023.

18- Não obstante, a conclusão fica mais evidente diante da desproporcionalidade na alocação dos recursos da SEMA e IPAAM, eis que, em consulta ao portal da transparência, verifiquei que no mesmo período de aumento das queimadas e desmatamento, os gastos estaduais diminuíram relação aos meses imediatamente anteriores:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Mês/Ano: 05/2020 até 06/2020

Poder: Executivo

Órgão	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS	7.220.354,42	6.327.561,59	6.222.665,67	188.473,51
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	5.978.731,20	2.577.814,45	2.600.684,24	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Mês/Ano: 07/2020 até 08/2020

Poder: Executivo

Órgão	Empenhado	Liquidado	Pago	Pago Ex. Anterior
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS	2.147.977,46	2.681.664,14	2.896.567,16	0,00
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1.585.925,41	1.268.720,64	1.273.311,92	0,00

19- Outro ponto a ser considerado é a alegação do Ministério Público quanto à desproporção entre os gastos da SECOM e da SEMA, conforme mencionado no item 8 deste voto. A incidência do controle externo quando se trata da comparação entre as áreas de atuação é tênue, no sentido de que o Tribunal de Contas não deve tomar o lugar do gestor e determinar onde deve realizar as despesas. Por outro lado, os dados mencionados pelo representante ministerial indicam a ausência de preocupação quanto às políticas de meio ambiente e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ante o exposto, restou expressa a constatação de que os gastos do Estado do Amazonas, diante das metas estabelecidas no PPA 2020/2023, implicavam comprometimento dos resultados nas ações e enfrentamentos ao desmatamento e as queimadas, o que levou o Plenário dessa Corte a emitir o seguinte Alerta, mediante Acórdão nº 826/2020 - Tribunal Pleno:



#### 6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art. 9º, I e art. 11, IV, "i" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no sentido de:

- 6.1. Expedir **ALERTA DE RESPONSABILIDADE** ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, **Sr. Wilson Miranda Lima**, com fundamento no art. 59, §1º, V da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no sentido de reavaliar a gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle no enfrentamento e queimadas ilegais, por motivo de desproporcionalidade dos recursos disponíveis e falta de razoabilidade e risco de nos órgãos de gestão e de polícia ambiental e iminente risco de ineficácia do resultado do programa de meio ambiente e sustentabilidade do PPA em 2020;

Após a emissão do Alerta por esta Corte, o nobre Governador do Estado, apresentou sua defesa, mediante Ofício nº 261/2020-GE (fls. 276/285 do Processo nº 13741/2020), tendo explanado que:

Entendemos que este procedimento aberto por Vossa Excelência apresenta-se como uma grande oportunidade de aprimoramento da política ambiental do Governo do Estado, que tem como característica principal a sua transversalidade nos mais diversos órgãos e entidades da administração pública estadual, desde a extensão rural ao fomento da agricultura familiar.

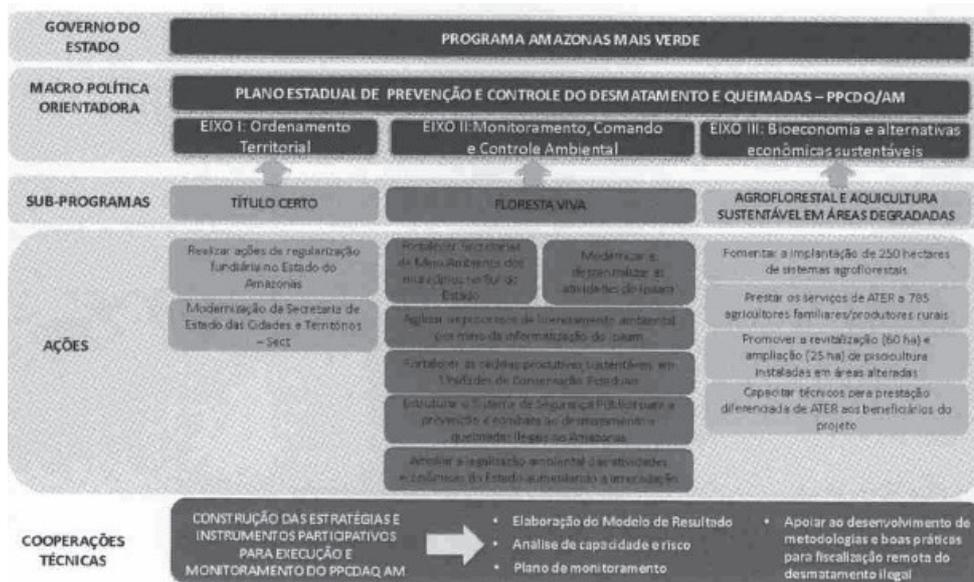
[...]

Com essa divisão, o Governo do Amazonas buscou destinar esses recursos repatriados à prevenção e ao combate de incêndios florestais, mas não apenas como medida de comando controle, mas como uma política pública ambiental na sua concepção mais ampla e completa, que vai desde a regularização fundiária, extensão rural, fomento de cadeias produtivas sustentáveis e comando e controle.

Trata-se do **Programa Amazonas Mais Verde**, que busca a implementação do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento e Queimadas – PPCDQ, nos termos do quadro abaixo:



Estado do Amazonas  
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Procuradoria-Geral



O lançamento do Programa Amazonas Mais Verde indica, pois, uma medida do Governo Estadual em combater de forma mais enérgica o desmatamento e as queimadas, aumentando a fiscalização; contratando brigadistas e fornecendo estrutura de combate a incêndios; fortalecendo mecanismos de autuação remota e imposição de Autos de Infração; suspendendo Cadastros Ambientais Rurais; criando a Sala de Monitoramento e Operações; e suspendendo licenciamentos ambientais.

Contudo, após a apresentação desse Programa, a DICAMB realizou auditoria de acompanhamento dos resultados, tendo verificado o total descumprimento das metas. tanto que assevera que “a meta do índice de redução, estabelecido em 15% não foi alcançado. O desmatamento de 2020, quando comparado ao ano de 2019 aumentou 5,43%, e continuou subindo nos anos subsequentes com evidencia o quadro abaixo”:

Quadro 1: Evolução do desmatamento no Amazonas

Ano	2019	2020	2021	2022
KM²	1.434	1.512	2.347	2.655
Percentual de aumento	37,22%	5,43%	55,22%	13,12%

Fonte: Dicamb a partir de dados do PRODES/INPE



Diante disso, a DICAMB conclui no Laudo Técnico nº 43/2023 que:

### 3 - CONCLUSÃO

26. A partir da avaliação verifica-se que a emissão do alerta de responsabilidade fiscal não surtiu o efeito imediato e que no cenário de 2020, mediante diversas variáveis **o governo do estado não atingiu meta de redução do desmatamento.**

27. Perante o quadro demonstrado pelos gestores que aponta insipiência de servidores e outros problemas gostaríamos de destacar um aspecto irregular em relação ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas relatado no Ofício 1653/2020 – Casa Civil. No anexo, a Nota Contábil 09/2020 – IPAAM informa para o ano de 2020 um orçamento de R\$ 26.869,00. Na composição deste orçamento, o valor destinado à folha de pagamento dos servidores responde por R\$ 19.699.000,00 reais, sendo R\$ 17.000.000,00 milhões de origem da fonte 100 (recursos do tesouro) e RS 2.699.000,00 da fonte 201 que responde pelos recursos diretamente arrecadados da taxa de licenciamento ambiental. Essa situação atenta contra a ética visto que a instituição é dependente dos recursos para complementação de pagamento da folha, quando a atividade de licenciamento ambiental requer isenção. Ademais este recurso próprio poderia inclusive financiar investimentos.

#### Trecho em destaque da Nota Técnica IPAAM 09/2020

O Orçamento foi detalhado nos Programas:

<b>0001 – Programa de Apoio Administrativo que engloba as ações:</b>
2001 – Administração da Unidade R\$ 2.055.000,00
2003 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais R\$ 19.699.000,00 (deste valor o IPAAM oferece recursos da Fonte 201 – Diretamente Arrecadados R\$ 2.699.000,00 o restante R\$ 17.000.000,00 são da Fonte 100 – Recursos do Tesouro).
2004 – Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados R\$ 169.000,00
2087 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia R\$ 667.000,00
2643 – Ampliação, Modernização da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação R\$ 318.000,00
<b>0003 – Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais:</b>
0002 – Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas R\$ 1.000,00
<b>3248 – Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável</b>
2100 – Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais R\$ 81.000,00
2207 – Fiscalização Ambiental das Atividades Efetivas ou Potencialmente Poluidoras R\$ 3.523.000,00



**Estado do Amazonas**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Procuradoria-Geral**



28. Informa-se a relatoria que esta situação já foi apresentada na Auditoria de Licenciamento Ambiental (2012), continua a prevalecer nos recursos destinados ao IPAAM. [...]

30. Por fim, destacamos a necessidade urgente de análise pelo Governo, no âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal para a realização de concurso público para o IPAAM porque a situação se agravou de 2021 e 2022, pelo processo de aposentadoria dos servidores.

Ante o exposto, resta nítido que a situação de deficiência de ações estaduais não foi revertida até aqui, encontrando-se o IPAAM em situação de calamidade tanto financeira quanto de recursos humanos, bem como o desmatamento e as queimadas estão com índices mais altos ano após ano.

Nesta temática, vale ressaltar que é preciso sinergia do Poder Executivo Estadual para concretizar a garantia constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, que está diretamente relacionado ao próprio direito à vida, nos termos do art. 5º, *caput* e art. 225, *caput*, da Constituição Federal.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal assentou, na **ADPF 708**, sob relatoria do Min. Luís Roberto Barroso, que o Poder Executivo possui o **dever de execução orçamentária de fundo** em matéria ambiental, sendo **vedado o contingenciamento nessa pasta** em prol da estruturação das instituições em defesa do meio ambiente. Nesse sentido, destacou o STF:

O Poder Executivo tem o dever constitucional de fazer funcionar e alocar anualmente os recursos do Fundo Clima, para fins de mitigação das mudanças climáticas, estando vedado seu contingenciamento, em razão do dever constitucional de tutela ao meio ambiente (CF, art. 225), de direitos e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil (CF, art. 5º, § 2º), bem como do princípio constitucional da separação dos poderes (CF, art. 2º, c/c o art. 9º, § 2º, LRF). [ADPF 708, rel. min. Roberto Barroso, j. 4-7-2022, P, DJE de 28-9-2022.]



Com tudo isso, vê-se como essencial estabelecer como **RESSALVA** as presentes contas a adoção contingente de adequada gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle no enfrentamento e queimadas ilegais, por motivo de desproporcionalidade dos recursos disponíveis e falta de razoabilidade e risco de nos órgãos de gestão e de polícia ambiental e iminente risco de ineficácia do resultado do programa de meio ambiente e sustentabilidade.

Em tempo, também vê-se como essencial a expedição das seguintes **RECOMENDAÇÕES**, com lastro no Parecer nº 5646/2023-MP-RMAM (Processo nº 13741/2020), de lavra do nobre Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, e em atenção a toda instrução realizada no citado Processo: i) seja estudado o incremento e a expansão dos programas, projetos e ações, voltados à execução da política estadual de mudanças climáticas, defesa do meio ambiente (espaços protegidos, recursos hídricos, unidades de conservação) e promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros, por meio do fortalecimento de comando e controle ambiental a cargo do IPAAM; ii) seja viabilizado lastro orçamentário para aumento de recursos materiais e humanos com dignidade remuneratória dos quadros do IPAAM, assim como a fixação de indicadores e metas mais arrojados para resolver o desmatamento ilícito, considerando, ainda, o desafio da transição para a economia verde e o grande déficit de saneamento básico.



# CONCLUSÃO

---



### 3 CONCLUSÃO

Os elementos desposados neste parecer demonstram a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas e mecanismos de gestão que resultem numa melhor persecução às garantias fundamentais.

Educação de qualidade, saúde, lazer, meio ambiente equilibrado, proteção à maternidade e infância, assistência aos desamparados, dentre outros, são direitos sociais preconizados no art. 6º da CF/88, devendo o Poder Executivo buscar elementos para sua efetividade.

Por todo o exposto, levando-se em consideração o que consta nos autos, e que o presente feito trata de Prestação de Contas de Governo, sem ordenação de despesas, voltadas, portanto, à demonstração do cumprimento dos mandamentos constitucionais e infraconstitucionais e avaliação do desempenho do Governo do Estado no tocante ao resultado da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, transparência e responsabilidade fiscal, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado, em consonância com o RELATÓRIO da COMISSÃO DE CONTAS DO GOVERNO desta egrégia Corte de Contas, propugna ao egrégio Tribunal Pleno que:

I - Emita Parecer Prévio recomendando à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que **APROVE**, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES consignadas neste PARECER MINISTERIAL e no RELATÓRIO DA COMISSÃO DE CONTAS, a Prestação de Contas de Governo, do exercício de 2022, de responsabilidade do governador WILSON MIRANDA LIMA;

II - sejam registradas as seguintes **RESSALVAS** às presentes Contas com base no Poder Pedagógico desta Corte:

II.1) elevados gastos com transferências voluntárias, considerando que os recursos dedicados às entidades sem fins lucrativos



continuam altos, no ponto de vista das necessidades prioritárias e necessárias a uma boa administração, o que implica o dever de promover mecanismos de controle e critérios objetivos de escolha dessas entidades, mediante rígidos requisitos de idoneidade e planejamento, mantendo avaliação periódica da execução das atividades comprometidas por ocasião do recebimento das transferências voluntárias;

**II.2)** falta de aparelhamento e ausência de execução orçamentária do Fundo Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência, uma vez que o Relatório de Controle Interno, às fls, 58, indica a previsão orçamentária de apenas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

**II.3)** necessidade de notórias melhorias da qualidade de informação sobre as licitações no Portal da Transparência para que seja possível medir os certames por modalidade, valores, estatísticas e desempenho, resolvendo-se, ainda, a questão da indisponibilização no portal sobre informação dos editais e resultados das licitações.

**II.4)** precariedade das consultas dos contratos no Portal da Transparência, apresentando informações incompletas sobre o quantitativo das unidades gestoras e seus valores globais;

**II.5)** Falta de disponibilização integral das Atas das Audiências Públicas no portal da SEFAZ, impondo dificuldades ao controle da apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Governo do Estado do Amazonas;

**II.6)** adoção contingente de adequada gestão financeira e de recursos humanos e materiais para as ações de controle no enfrentamento e queimadas ilegais, por motivo de desproporcionalidade dos recursos disponíveis e falta de razoabilidade e risco de nos órgãos de gestão e



de polícia ambiental e iminente risco de ineficácia do resultado do programa de meio ambiente e sustentabilidade;

**II.7)** realização de pagamentos sem despesa contratual ("pagamentos indenizatórios"), especialmente na SES/AM no exercício de 2022, o que configura uso inadequado dos recursos públicos, comprometendo a execução de políticas e programas essenciais para a população, bem como impõe potencial desequilíbrio financeiro dos órgãos e entidades do Estado, podendo até mesmo afetar o cumprimento de obrigações básicas. Ademais, tal conduta vai na contramão constitucional do dever de licitar e das regras da Lei nº 14.133/21, evidenciando, assim, o dever de reversão desse quadro, visando à utilização racional dos recursos com a devida antecedência licitatória, evitando desperdícios e garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

**III** - sejam emitidas as seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao Governo Estadual:

**III.1)** reforce as ações do Programa "Formar para Desenvolver" quanto ao fomento de projetos, bens e serviços técnicos e científicos e quanto ao Itinerário Formativo Profissional, conforme aponta a Controladoria-Geral do Estado;

**III.2)** observe com atenção o Programa "Educar para Transformar", fomentando ações outrora olvidadas (como o transporte escolar indígena, a modernização da educação básica indígena e a aquisição de produtos regionalizados para a Educação Especial), de forma a criar um espaço ainda mais amplo de aprendizagem e habilitação ao estudante para que este possa atuar em um digno espaço educacional e de boas perspectivas ambientalmente sustentáveis;



**III.3)** observe a utilização do FUNDEB para além do pagamento apenas sob a forma de abono, mas também em face da possibilidade de aumento de salário, atualização ou correção salarial dos profissionais da educação básica, tudo em conformidade com o artigo 26, §2º da Lei 14.113/20;

**III.4)** busque maior sincronia na elaboração (etapa de planejamento) dos programas de governo e nos montantes de recursos que cada programa envolve, de forma a evitar elevados índices de acréscimos (ou decréscimos) supervenientes como o verificado no Programa “Aplicação de Emendas Parlamentares”, em que houve um acréscimo superior a 931% (novecentos e trinta e um por cento);

**III.5)** busque promover uma melhor execução física e financeira das ações do Programa “Estrutura SUS”, em especial da ação que visa à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do Estado;

**III.6)** promova melhor execução financeira das ações do Programa “Vigia-SUS”, como a melhor realização das ações de vigilância epidemiológica e um maior monitoramento dos sistemas de informações de saúde, atuando também na conscientização da população sobre a melhor forma de evitar as arboviroses;

**III.7)** promova o aprimoramento e atenção para as ações de Cofinanciamento Estadual para Atenção Básica; para o Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino; para implementação e execução nos 24 CAPS habilitados; para a adoção de medidas de fomento de abastecimento de sangue da FHMOAM; e, por fim, a necessidade de estudos de dimensionamento e riscos na saúde pública que levaram o Estado a transpor 4.640 pacientes para tratamento de saúde em outros estados do Brasil;



**III.8)** implemente as ações do Programa “Mais Infra”, a fim de que se concretizem os objetivos pretendidos, mediante a mensuração por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, dando especial atenção às ações de habitação e gestão de resíduos sólidos;

**III.9)** adote uma atuação mais enérgica na cobrança da Dívida Ativa, devendo adotar medidas amigáveis de cobrança (como a solução alternativa de resolução de conflitos), protestos cartorários, ajuizamento de ações de execução fiscal, dentre outras medidas que denotam eficiência tributária, além de ampla atuação no lançamento e execução de tributos;

**III.10)** envide esforços no sentido de sempre manter disponibilidade financeira suficiente ao fim do exercício para arcar com seus compromissos assumidos, controlando a dívida pública interna e externa, para não comprometer o equilíbrio das contas públicas, em atenção ao § 1º do art. 1º, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

**III.11)** incremente as realizações físicas e financeiras das unidades dos programas governamentais relacionadas à acessibilidade para que haja uma média geral satisfatória na realização dos programas de acessibilidade (como o Programa “Identidade Amazonense”);

**III.12)** consolide em relatório a métrica de comparação acerca dos resultados obtidos entre os anos de 2021 e 2022, na frente de acessibilidade, pelos Planos de Governo (Pacto pela Vida e Programa Identidade Amazonense);

**III.13)** colha dados para maiores subsídios técnicos acerca dos usuários (pessoas com deficiência) beneficiados pelas políticas assistencialistas, fator que é agravado pela ausência de uma rubrica



orçamentária de acessibilidade no orçamento (conforme jurisprudência do TCU), devendo tais dados serem transpostos para Relatório;

**III.14)** seja realizado o monitoramento dos índices de recuperabilidade dos créditos tributários nos próximos exercícios, levando-se em consideração na análise por esta Corte de Contas e seu setor técnico da (1) ocorrência de eventos extraordinários como as Leis Complementares Federais nº 192 e 194/2022, que reduziu a alíquota para 18% do ICMS - Combustível com significativo e justificado impacto negativo na arrecadação tributária; e (2) o montante de renúncia fiscal promovida pelo Governo do Estado do Amazonas;

**III.15)** adote postura mais profícua em relação à utilização de leilão judicial/extrajudicial em face de bens dos devedores do Estado do Amazonas.;

**III.16)** instaure em caráter de urgência o rateio do ICMS Educação para os Municípios, devendo o Estado do Amazonas demonstrar, em sede das próximas contas de governo, a materialização do instituto, com discriminação das verbas destinadas;

**III.17)** adote providências imediatas, considerando que o Plano Estadual de Educação finda em 2025, para o cumprimento dos indicadores: 1A; 1B; 4C;6a e 6B; 10A; 11A e 11C; 12A; 12B; 12C; 14A e 14B; 15A, 15B, 15C e 15D; 16A e 16B; 18D e Meta 20, considerando que o Estado do Amazonas figura, de acordo com o 4º ciclo de monitoramento do PNE feito pelo INEP, em posições retardatárias no âmbito nacional, como no índice 4C (este índice trata do percentual de matrículas na Educação Básica de alunos com deficiência, que recebem Atendimento Educacional Especializado, verifica-se que há um sério distanciamento da meta. Enquanto a meta



traçada para o ano de 2025 é de 100%, em 2021, o índice é de apenas 33,6% de aproveitamento);

**III.18)** sejam providenciadas ações eficientes que visem ao alcance da meta de ampliação ao acesso da população à Assistência Farmacêutica, da promoção do uso racional de medicamentos e qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

**III.19)** adote meios mais eficientes para o alcance das metas de promoção da institucionalização das Políticas de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com ênfase na Desprecarização do Trabalho e na Formação e Desenvolvimento do Servidor, bem como a implementação de meios mais eficientes para o alcance das metas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho na área de gestão da Saúde, no âmbito da modernização da gestão administrativa, planejamento, controle e avaliação, tecnologia da informação, comunicação, controle interno e coordenação de projetos estratégicos;

**III.20)** adote medidas mais eficientes para o alcance das metas de fortalecimento das instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário na área da Saúde, com garantia de transparência e participação cidadã;

**III.21)** apresente a esta Corte de Contas nos próximos exercícios: (a) Relação de Programas desenvolvidos, projetos aprovados, parcerias públicas e/ou público e privadas celebradas no âmbito da Política de Mineração; (b) Demonstração das Receitas e Despesas auferidas no exercício com a devida documentação por Programa/Projeto minerário; (c) Parcerias ou qualquer ajuste celebrado com a União em face do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal, instituído em 2016 por meio da Lei nº 13.334/16 e que busca



fortalecer a infraestrutura do país, além de impulsionar o desenvolvimento econômico; (d) apresentar eventuais seleções executadas dos projetos prioritários, estudos de viabilidade, modelagem das parcerias, realização de licitações, contratação dos parceiros privados e monitoramento das concessões que potencialmente foram executados; (e) Documentos que comprovem a realização de consulta prévia, livre e informada das comunidades tradicionais em projetos que envolvem atividades minerárias no Estado do Amazonas.

**III.22)** tome providências para estruturação de pessoal da Secretaria de Estado de Energia, Mineração e Gás (SEMIG), sobretudo a partir da realização de concursos públicos para os departamentos técnicos da Secretaria;

**III.23)** envide esforços, mediante articulação setorial entre os órgãos para o incremento das políticas públicas de tombamento (considerando a vagueza na resposta da SEAD que, a despeito de realizar o controle patrimonial do Estado, indica não ter qualquer ingerência ou atribuição sobre as políticas de preservação do patrimônio histórico-cultural);

**III.24)** realize planejamento anual de ações de fiscalização e acompanhamento rotineiro do patrimônio histórico-cultural estadual, mediante o estabelecimento de metas semestrais e anuais, para otimizar o desempenho de suas unidades e identificar oportunidades de melhoria;

**III.25)** dê cumprimento a todas as Recomendações elencadas no “Relatório sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas” da Comissão das Contas de Governo deste TCE/AM, devidamente ratificadas na presente peça ministerial.



**III. 26)** seja estudado o incremento e a expansão dos programas, projetos e ações, voltados à execução da política estadual de mudanças climáticas, defesa do meio ambiente (espaços protegidos, recursos hídricos, unidades de conservação) e promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outros, por meio do fortalecimento de comando e controle ambiental a cargo do IPAAM;

**III. 27)** seja viabilizado lastro orçamentário para aumento de recursos materiais e humanos com dignidade remuneratória dos quadros do IPAAM, assim como a fixação de indicadores e metas mais arrojados para resolver o desmatamento ilícito, considerando, ainda, o desafio da transição para a economia verde e o grande déficit de saneamento básico;

III.28) envide esforços no sentido de garantir e desenvolver iniciativas governamentais em atenção aos Direitos Sociais, preconizados no art. 6º da CF/88, com o fim de garantir aos cidadãos amazonenses educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e infância, bem como a devida assistência aos desamparados, nos termos constitucionais.

**IV)** seja determinado à Secretaria de Controle Externo do TCE/AM que instaure processo de monitoramento das Ressalvas e Recomendações formuladas no Parecer Prévio e atue junto com a Controladoria-Geral do Estado e com o Governo Estadual para buscar a efetivação das medidas propostas nos exercícios de 2024 e 2025;

**V)** determine a SECEX que realize o devido monitoramento e fiscalização da reformulação feita pelo Governo do Estado do



**Estado do Amazonas**  
**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**  
**Procuradoria-Geral**



Amazonas para correção da distorção em sua participação acionária na relação entre o PPA 2020/2023, especialmente considerando o fato de já ter transcorrido o prazo do referido plano plurianual, já estando em vigência o PPA Amazonas 2024/2027.

**“Nossas Vidas começam a terminar no dia em que silenciamos sobre coisas que importam”.**

**Martin Luther King**

**É o parecer, s.m.j., artigos 113, inciso III e 114, VII da Lei nº 2423/96.**

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.** Manaus, 30 de Março de 2024.

**Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça**  
**Procuradora-Geral de Contas**

**KFSM/LEBS/LMCN**



**PARECER**  
**CONTAS DE GOVERNO**  
EXERCÍCIO DE  
2022